

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

O RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR:
A CONSTRUÇÃO DO PERFIL RACIAL DA ABORDAGEM POLICIAL.

WAGNER SOLANO DE ARANDAS

ORIENTADOR: LUCIANO MARIZ MAIA

JOÃO PESSOA
2010

WAGNER SOLANO DE ARANDAS

O RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR:

A CONSTRUÇÃO DO PERFIL RACIAL DA ABORDAGEM POLICIAL.

Dissertação elaborada por Wagner Solano de Arandas, sob orientação do Professor Doutor Luciano Mariz Maia e apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, com linha de pesquisa em Direitos Humanos, da Universidade Federal da Paraíba para obtenção do grau de Mestre em Direito.

JOÃO PESSOA

2010

A662r

Arandas, Wagner Solano de.

O Racismo Institucional na Polícia Militar: a construção do perfil racial da abordagem policial / Wagner Solano de Arandas
João Pessoa, 2010.

152f. :il.

Orientador: Luciano Mariz Maia.

Dissertação (Mestrado) – UFPb - CCJ

1.Direitos Humanos. 2. Racismo Institucional. 3. Violência Policial.

UFPb/BC

CDU: 342.71(043)

Responsável pela catalogação: Maria de Fátima dos Santos Alves-CRB -15/149

WAGNER SOLANO DE ARANDAS

O RACISMO INSTITUCIONAL NA POLÍCIA MILITAR:

A CONSTRUÇÃO DO PERFIL RACIAL DA ABORDAGEM POLICIAL.

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos, da Universidade Federal da Paraíba, em cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Aprovado em: _____ de _____ de 2010.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luciano Mariz Maia - UFPB
Professor Orientador

Prof. Dr. Narbal de Marsillac - UFPB
Professor Avaliador Interno

Prof. Dr. Jayme Benvenuto Lima Júnior - UNICAP
Professor Avaliador Externo

Às pessoas que lutam pelos direitos humanos



Pablo Picasso. Guernica. 1937. Óleo sobre tela 0,49m x 7,77m. Museu do Prado, Madri, Espanha

Quando você for convidado pra subir no adro
 Da Fundação Casa de Jorge Amado
 Pra ver do alto a fila de soldados, quase todos pretos
 Dando porrada na nuca de malandros pretos
 De ladrões mulatos
 E outros quase brancos
 Tratados como pretos
 Só pra mostrar aos outros quase pretos
 (E são quase todos pretos)
 E aos quase brancos, pobres como pretos
 Como é que pretos, pobres e mulatos
 E quase brancos quase pretos de tão pobres são tratados
 E não importa se olhos do mundo inteiro
 Possam estar por um momento voltados para o largo
 Onde os escravos eram castigados

Caetano Veloso e Gilberto Gil (Haiti)

RESUMO

O presente trabalho de dissertação pretende construir uma análise interpretativa, acerca das relações racistas infligidas pela Polícia Militar contra os negros. Embora os estudos esbarrassem na ausência quase total dos dados sobre a temática proposta, outra estratégia foi adotada para explicar este fenômeno social, passando a estudar porque estes elementos não eram relatados, e muito menos quantificados em delegacias, relatórios de apreensão e Secretaria de Segurança. Outro empenho realizado diz respeito a forma de se pensar uma outra Polícia Militar, livre dos antigos vícios e aplicadora de uma defesa cidadã pautada nos princípios iluministas dos direitos humanos, sem cair nas ideologias exageradamente utópicas. O reconhecimento do racismo como problema social está para além da Polícia, evidentemente que uma instituição que representa o Estado Democrático de Direito não deva apresentar tão corriqueiramente tais práticas.

Palavras-chave:

1. Direitos Humanos. 2. Racismo Institucional. 3. Violência Policial.

ABSTRACT

The present work aims firstly to pursue an interpretative analysis about instances of racism inflicted upon blacks by the Military Police. Although there was an almost complete lack of data concerning the theme proposed here, a new strategy was developed to try and explain why these instances of racial discrimination were never reported and why data was neither collected by the Police and the Justice department nor included in arresting reports. Secondly, it reexamines the role of the Military Police in order to free it from outdated practices and to transform it into an institution that defends citizenship according to the Illuminist principles of Human rights, without giving way to overtly ideological utopias. The need to recognize racism as a social issue goes far beyond the role of the Police. Nonetheless, an Institution that represents a Democratic State and its rights should not use such practices so often.

Key words:

1. Human Rights. 2. Institutional Racism. 3. Police Violence.

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus.

Ao Professor Dr. Luciano Mariz Maia, orientador atencioso que sempre me ajudou a por os pés nos chão nos momentos de abstração.

À Luciana Pionório Rocha minha paciente companheira de todos os momentos.

Às minhas mães Ana Maria Solano de Arandas e Maria do Carmo Solano pela eterna confiança.

Ao Professor André Regis de Carvalho, mestre de longo período.

Aos professores Duciran Van Marsen Farena, Eduardo Rabenhorst, Maria Luiza de Alencar, Ana Luísa Coutinho, Narbal de Marsillac, Ernesto, Luciano Oliveira, Jayme Benvenuto Lima Júnior, Nazaré Zenaide, Giuseppe Tosi, Marconi Pequeno, Sérgio Adorno, Paulo Sérgio Pinheiro, Marília Montenegro Pessoa de Mello, Stefáno Gonçalves Regis Toscano, Ana Tereza Lemos-Newson.

Aos Amigos do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos: Eliene Antunes, Fernanda Barbosa, Cleudo Gomes e Eveno Antunes.

Aos companheiros de jornada: Francisco Seráphico, Saulo Gambarra, Guthemberg Cardoso, Lys Helena, Samara, Carla Miranda, Eddla, Paula Gomes, Lara Sanábria, Raffaella Medeiros, Michele Agnoleti, Larissa Godin, Márcio Godin, Rogério Newton e Bianor.

Aos colaboradores: Coronel Cordeiro, Major Júlio César, Major Onivan, Tenente Fábio França, Dra. Bernadete Figueroa, Manoel, Dr. Antonio Barroso, Rafael Felice.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	10
2. RACISMO: UMA REVISÃO DO PARADIGMA	14
2.1. VIOLÊNCIA E RACISMO	33
2.2. TESES EQUIVOCADAS SOBRE O RACISMO	43
2.3. DO NÃO-DITO À DISCRETA PERCEPÇÃO DO RACISMO.....	46
2.4. CRÍTICAS RACIAIS AO DIREITO.....	55
3. FORMAÇÃO DA POLÍCIA.....	66
3.1. ETHOS GUERREIRO	74
3.1.1. ENCONTROS PROPENSOS A ATRITOS	76
3.2. POLICIAMENTO RADICAL.....	78
3.3. POLÍCIA E CONFIANÇA.....	97
3.4. CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA.....	108
4. ANÁLISE DO PARADIGMA DO RACISMO INSTITUCIONAL	115
4.1. NÃO RECONHECIMENTO DO RACISMO	118
4.2. POLÍCIA: PONTA DO PROBLEMA.....	124
4.3. ESTIGMA	127
4.4. DESAFIOS PARA UMA SEGURANÇA PÚBLICA PAUTADA NOS DIREITOS HUMANOS	133
4.4.1. COLETA DE DADOS: O LABIRINTO DA TRANSPARÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA	136
4.5. CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS.....	140
CONSIDERAÇÕES FINAIS	142
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	146
ANEXO A: DECLARAÇÃO SOBRE A RAÇA E OS PRECONCEITOS RACIAIS DE 1978 - ONU	153
ANEXO B: LEI Nº 7.716 DE 05/01/1989	160
ANEXO C: LEI Nº 9.459 DE 13/05/1997	164
ANEXO D: LEI Nº 4.024 DE 30/11/1978.....	166

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: TAXA DE HOMICÍDIO POR 100 MIL ENTRE HOMENS BRANCOS E NEGROS E A IDADE	38
--	----

GRÁFICO 2: RELAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS NO EFETIVO DA PMPB	70
GRÁFICO 3: REPRESENTAÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA PMPB QUANTO AO GRAU	71
GRÁFICO 4: EFETIVO DE OFICIAIS DA PMPB QUANTO AOS SEUS POSTOS ...	72
GRÁFICO 5: EFETIVO DE PRAÇAS DA PMPB QUANTO AOS SEUS POSTOS....	72
GRÁFICO 6: EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA EM SÃO PAULO.....	82
GRÁFICO 7: MORTES COMETIDAS PELA POLÍCIA EM 2008	84
GRÁFICO 8: NÚMERO DE EXECUÇÕES POR MORTE DE POLICIAIS EM 2008 .	86
GRÁFICO 9: PERCENTUAL DE DETENTOS POR TIPO PENAL	90
GRÁFICO 10: ÍNDICE DE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES (PORCENTAGEM)	100
GRÁFICO 11: MEDO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO À POLÍCIA E AOS BANDIDOS.....	102
GRÁFICO 12: MÉDIA DE ANOS DE ESCOLARIDADE ENTRE OS ANOS DE 1980 E 2000	129
GRÁFICO 13: EXPECTATIVA DE VIDA ENTRE OS ANOS DE 1980 E 2000.....	130
GRÁFICO 14: RENDA MÉDIA MENSAL EM REAIS (R\$) ENTRE OS ANOS DE 1980 E 2000	131
GRÁFICO 15: RELAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ESCOLARIDADE E POBREZA ENTRE NEGROS E BRANCOS (%)	132

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: PERCEPÇÃO DO RACISMO INSTITUCIONAL (PORCENTAGEM)	37
TABELA 2: TAXA DE HOMICÍDIO POR 100.000	39
TABELA 3: GRAU DE CONFIANÇA NA POLÍCIA	99
TABELA 4: OPINIÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE CORRUPÇÃO NA POLÍCIA.....	102
TABELA 5: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NAS OUVIDORIAS PARA HOMICÍDIOS COMETIDOS POR POLICIAIS	112
TABELA 6: REPRESENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE CRIME DE RACISMO.....	123

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1: CASAL OBAMA REPRESENTADOS COMO TERRORISTAS.....	49
FIGURA 2: SUÁSTICA PICHADA NO BANNER DA CAMPANHA DE BARACK OBAMA PARA PRESIDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS.....	50
FIGURA 3: COMPARAÇÃO DE OBAMA A UM MACACO.....	50
FIGURA 4: PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA OS NEGROS.....	51
FIGURA 5: REPRESENTAÇÃO DO NEGRO NA TELEVISÃO.....	52
FIGURA 6: POLÍCIA E OS NEGROS.....	53
FIGURA 7: ANDY WARHOL E JEAN-MICHEL BASQUIAT	54
FIGURA 9: CAPACITAÇÃO PARA ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS	106
FIGURA 10: AGENTES MIRINS	107

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sempre contemporâneo, o debate sobre o racismo apresenta diversas perspectivas, ora mais acaloradas, ora um pouco brandas, o que trouxe ao âmbito acadêmico uma bibliografia um tanto vasta, no entanto orbitando basicamente sobre os mesmos elementos. Este fator representa um desafio empolgante, visando buscar os elementos sociais que influenciam as condutas dos agentes da Polícia Militar em sua abordagem aos cidadãos, especificamente para este estudo, cidadãos negros.

Não é de hoje que academicamente se discute uma maior observação, ou repressão a determinados estratos sociais, sobretudo na corrente da criminologia crítica, identificando que os problemas sociais não podem ser observados apenas na ponta. Nenhum fenômeno social possui fundamento monocausal, seria muito simples afirmar que o racismo no Brasil existe porque o negro foi trazido para cá como escravo. Fato este que não atribuiria ao problema uma solução igualmente simples. E que ao mesmo tempo apresentaria o racismo como um fator estático ao longo do tempo.

Porém, a visão habitual sobre a polícia direciona o ponto de partida das investigações para as violações de direitos, para a corrupção, para sua ineficiência em garantir a segurança pública, e em raros momentos procura-se os fundamentos para estes problemas, como se as causas não se relacionassem com os efeitos. Porém, evidentemente estas justificativas não representam uma anistia às práticas incoerentes das funções da polícia, e sim apontamentos para o fomento de uma nova conjuntura, de uma segurança pública cidadã através da sociedade.

Como o corte desta pesquisa abrange a seletividade da Polícia Militar sobre jovens negros da periferia de João Pessoa, é importante conhecer a história das interações sociais entre classes e raças dos estratos em questão. Além de uma perspectiva geral sobre o que é o racismo. Pois, a percepção do racismo no Brasil apresentou diversas perspectivas ao longo do tempo, em alguns momentos foram

defendidas políticas de cunho “higienista” fundamentadas no darwinismo social, entre outras teorias eugênicas.

Posteriormente defendeu-se a concepção de que o Brasil era uma “democracia racial”, onde negros e brancos conviviam em harmonia e acreditava-se que ambos possuíam as mesmas condições de mobilidade social. Porém, este quadro passou a ser visto de outra forma após os estudos na década de 50, com Costa Pinto no Rio de Janeiro, Florestan Fernandes e Roger Bastide em São Paulo, originando trabalhos de desconstrução deste mito falacioso ao questionarem os “modelos de exclusão”¹, que representavam condutas racistas até então desprezadas por grande parte da sociedade, mas que empunham obstáculos à ascensão social.

Para alguns autores o racismo à brasileira apresenta raízes culturais presentes desde o período colonial, em geral manifestando-se contra negros, mas podendo apresentar repúdio a outras etnias ou culturas. Em algumas regiões do país, pessoas de origem indígena podem sofrer tanto preconceito quanto os negros, e às vezes até mais, judeus são discriminados por alguns grupos, entre outros estratos minoritários que são vitimizados constantemente por motivos incoerentes.

Muitas vezes, de forma dissimulada a cultura preconceituosa é disseminada através do discurso espirituoso das piadas, escondendo em si os elementos do preconceito, sempre justificados sobre a fala de que “é apenas uma brincadeira”. Outras evidências de natureza cultural são representadas através da ojeriza às religiões, em geral as religiões de origem Africana são associadas a cultos macabros. Muitas pessoas do movimento negro atribuem ao ensino da História nos bancos escolares, um instrumento de não reconhecimento de sua importância, pois o negro nos livros de História surge sempre como escravo.

A linguagem do “não dito” representa um papel tão importante quanto as ações mais diretas de preconceito, pois esta ajuda a excluir os negros da sociedade,

¹ Os “modelos de exclusão” são variáveis que representam entraves nas relações de ascensão social, ou mesmo nas liberdades individuais, em geral de ordem oficiosa, muitas vezes de coação moral.

os tornam “inrangeiros”². Esta representação é que lança a “dúvida” se a sociedade brasileira é realmente racista, em geral pesquisas apontam que a maioria das pessoas não se acham racistas, no entanto acreditam que o racismo existe, pois muitas vezes a questão está no fato de que o entrevistado tende a responder o que ele acha ser “socialmente aceito”. Por isso, a proposta da aplicação de *survey* deve ser estruturada em questões diversas que apontem para um lado e na verdade busquem outro, isto é, na medida em que uma pesquisa sobre violência pode ser eficaz para mensurar o preconceito e o comportamento da polícia.

Jornais também são meios estratégicos de observar as relações sociais, e as ações policiais, principalmente quando estes são tendenciosos a ressaltar determinadas políticas criminais, geralmente do Direito Penal Máximo. Um caso recente dos equívocos da polícia aponta para o caso de Flávio Sant’Ana, que foi executado em fevereiro de 2004 na cidade de São Paulo a noite, pois fora confundido com um assaltante. Se a vítima não fosse dentista e estivesse voltando do aeroporto, onde havia deixado sua noiva, possivelmente teria se alegado que o suspeito havia resistido a abordagem, ou mesmo se plantariam provas contra ele. Pois no Brasil um negro sozinho à noite é sempre visto como um suspeito, é como se tacitamente houvesse um toque de recolher.

Porém, ocorrências desta natureza raramente chegam ao conhecimento da sociedade, extorsões, prisões equivocadas, e execuções por parte da polícia não são registradas estatisticamente. Estas são chamadas de “cifras negras”³, que acobertam os agressores, gerando um ciclo de abusos fomentados pela impunidade de seus autores. O corporativismo da polícia também contribui para esta situação, pois diante da complexidade dos fatos, várias situações devem ser conjeturadas: há policiais que não cometem atos racistas, há negros em altos escalões da polícia, há policiais que são racistas, mas não vão demonstrar isso para não sofrerem coação moral, ou mesmo punição administrativa.

² Conceito de Cristóvão Buarque que classifica os indivíduos que não possuem acesso pleno aos seus direitos, fazendo de tais pessoas estrangeiros dentro de seu próprio país.

³ O termo “cifras negras” é empregado pela estatística para denominar todos aqueles dados que não são ‘revelados’ pois não se chega a ter conhecimento deles, faz menção à ausência de luz sobre as informações.

No entanto, é coerente que se responsabilizem os autores e a própria polícia. Todavia estas ações não são oficiais, diferente da SS nazista, não há normas, nem ordens de perseguição aos negros, apesar de o senso comum, e alguns estudos apontarem para uma prática oposta. Pois o racismo antes de se apresentar nas condutas dos policiais, ele evidencia-se na sociedade, e representa um grave problema.

O fenômeno da discriminação racial, o qual alguns defendem como latente no Brasil, na realidade apresenta-se de forma manifesta nas condutas sociais mais corriqueiras, em outros ritos considerados “normais”. Mas, que são responsáveis pela segregação destes cidadãos. Por muito tempo se sustentou o discurso da “democracia racial” brasileira, pois no momento em que havia o apartheid na África do Sul e a luta dos negros norte americanos pelos direitos civis, o Brasil trabalhava o racismo cultural, uma estratégia velada de desconstruir a identidade dos negros. Formando-se assim uma sociedade onde o racismo é banalizado sob o discurso do “somos todos iguais”.

Para tanto o presente trabalho se propõe a fazer uma análise crítica aos elementos oficiosos enraizados na sociedade que refletem a política criminal, visando combater o estigma entre o crime e a cor da pele, problema de ordem social o qual acarreta reflexos extremamente danosos. Em vista a dificuldade na coleta de dados oficiais que referendassem a hipótese, tivemos que adotar um novo rumo para chegar a este objetivo, sem desperdiçar os dados garimpados nos bancos de dados mais diversos.

2. RACISMO: UMA REVISÃO DO PARADIGMA

Durante um certo tempo o Brasil importou algumas teorias e hábitos do velho mundo, já se acreditou que os negros não eram seres humanos, não possuíam alma, eram raças inferiores, entre tantas outras teorias depreciativas. Durante o período escravocrata os negros eram bens, meios de produção, subjugados pelos senhores de escravos, e esta era uma visão compartilhada por boa parte do mundo ocidental.

”No momento em que você trata um sujeito como uma coisa, você está realizando um ato de violência e, portanto, um ato fora do campo da ética. (...) Essa sociedade é autoritária, ela é racista, ela é sexista, ela faz discriminação de classe, ela transforma todas as diferenças em desigualdades, ela transforma as desigualdades em relação entre um inferior que obedece e um superior que manda”. (CHAUÍ, 2000: 52).

A problemática do racismo no Brasil, assim como em qualquer país do mundo, apresenta elementos de origem histórico-cultural, a qual não se pode delimitar um marco, uma vez que diversos conflitos étnicos ocorreram antes mesmo da formação dos Estados. Porém, é possível constituir subsídios relevantes para a construção da atual conjuntura, apresentando a cautela de não desconsiderar fatos contemporâneos relevantes. Por exemplo, a herança da escravidão no Brasil é um fator importante para o entendimento da conjuntura atual do racismo, mas talvez não mais importante que a organização do crime organizado hoje.

Para Lévi-Strauss as estruturas de parentescos vêem os membros da família como aliados, enquanto os indivíduos mais distantes como potenciais concorrentes do espaço vital, esta contribuição da antropologia clássica ajuda a compreender parte do problema, pois o diferente é aquele que não faz parte do seu grupo, evidentemente, portanto, é visto como inimigo em potencial. Porém, não justifica o que leva um membro do grupo ser visto como estranho. Neste caso o indivíduo compõe fisicamente o grupo, mas não é aceito culturalmente por todos.

Charles-Louis de Secondat, mais conhecido como Montesquieu em sua obra: “Do Espírito das Leis”, publicada em 1748, ao dissertar sobre as leis de escravidão defende que os povos africanos devem ocupar o *status* de escravos, pois

estes não eram vistos por ele como indivíduos portadores de discernimento, afirmava inclusive: “não se pode compreender porque Deus, que é um ser tão sábio, tenha posto uma alma, sobretudo uma boa alma, em um corpo inteiramente negro” (MONTESQUIEU, 2002:252).

Posteriormente, sobretudo com fim da escravidão, o racismo passou a assumir a postura do “higienismo social”, da mesma forma como foi vivenciado em Paris e Londres, na cidade de Recife e no Estado do Rio de Janeiro adotaram-se medidas radicais de afastar alguns indivíduos destes locais. Este tipo de prática é responsável pela criação das periferias pobres, sem estruturas dignas para seus moradores, nos Estados Unidos são chamadas de *black belts*. Hoje esta separação se dá em função da especulação do mercado imobiliário e em grande parte da ausência de uma política de moradia digna, que como consequência *guetiza* cada vez mais os negros em favelas, sujeitando à péssimas condições de moradia e de vida.

Voltando a questão da evolução do pensamento racista, é importante ressaltar a realização do 1º Congresso Brasileiro de Eugénismo realizado no Rio de Janeiro em 1929, neste período a influencia do evolucionismo era muito forte nas ciências humanas e da saúde, no Direito em particular predominava as teorias de Lombroso, Ferri e Garofalo, tomemos como este paradigma a trajetória da Faculdade de Direito do Recife. Na Europa, sobretudo na Inglaterra, discutia-se, inclusive em âmbito institucional o Darwinismo Social, onde a “raça européia” encontrava-se no ápice da cadeia evolutiva, e desaconselhava a miscigenação.

Em tal Congresso foi abordado “O Problema Eugênico da Migração”, onde se discutiu a proibição da imigração não-branca para o Brasil. É evidente que está proposta não se tornou em política pública, no entanto vivenciamos no final do século XIX o incentivo da imigração européia para o país, e japonesa no início do século XX. Já na Alemanha nazista formalizou o eugenismo em sua política estatal, iniciadas por Günther e Rosenberg, momento em que o problema ganhou maior notoriedade.

O racismo duro da Escola de Medicina da Bahia e da Escola de Direito do Recife, entrincheirado nos estudos de medicina legal, da criminalidade e das deficiências físicas e mentais, evoluiu, principalmente no Rio de Janeiro e

em São Paulo, em direção a doutrinas menos pessimistas que desaguaram em diferentes versões do “embranquecimento”, subsidiando desde as políticas de imigração, que pretendiam a substituição pura e simples da mão-de-obra negra por imigrantes europeus (GUIMARÃES, 2004:11)

A perseguição aos judeus na IIª Guerra Mundial, acendeu um alerta sobre as intolerâncias raciais, e a preocupação com os genocídios. Segundo o *Strassler Family Center for Holocaust and Genocide Studies* aproximadamente 90.829.000 pessoas foram vítimas de genocídio no século XX, e no atual século já presenciamos pelo menos mais dois genocídios, um em Angola e outro no Sudão, para os quais, infelizmente não foram adotadas medidas mais enérgicas dos organismos internacionais no sentido de amenizar seus efeitos.

Apenas a Alemanha nazista de Hitler, exemplo clássico de regime totalitário do terror, foi responsável pela morte de milhões de judeus, Além de outras minorias étnicas perseguidas por este regime. Além de conflitos entre etnias africanas, o *apartheid* na África do Sul, o já citado caso árabe-israelense, entre outros genocídios motivados pela visão soberana dos povos, seja por causa da raça, religião, ou mesmo orientação sexual, são suficientes para que um homem torture o outro.

Em tal sociedade, a discriminação torna-se o único meio de distinção, uma espécie de lei universal segundo a qual certos grupos podem ser privados da igualdade cívica, política e econômica. Não relacionada apenas à questão judaica, a discriminação torna-se o ponto de cristalização de um movimento político, que deseja resolver através da violência e da lei do populacho todos os conflitos e dificuldades naturais de um país multinacional. (ARENDR, 2004: 77).

Outra modalidade de genocídio corresponde ao “genocídio cultural”, onde um grupo ou etnia é extinto através de sua cultura, no Brasil a identidade negra, de certa forma, passou por este tipo de supressão, o que representa as ações de extinção de uma cultura motivada pela intolerância. Outra forma de se desconstruir um grupo é através do seqüestro de suas crianças, prática adotada pela Austrália com crianças aborígenes mestiças, que em geral eram retiradas de suas famílias a força para serem catequisadas. Assim “de maneira inquestionável, as colônias representavam grandes ‘instituições de seqüestro’” (ZAFFARONI, 2001:76).

O crime de genocídio se repete até os dias atuais por causa de um Estado ausente, omissivo e muitas vezes conivente, incapaz de assegurar a vida e o bem-estar da população diante de aventureiros inescrupulosos que fazem

as suas próprias leis, orientados pela ganância e pelo lucro fácil dos recursos naturais, a pecuária e o agronegócio. (CIMI, 2006:187).

Parte da doutrina considera outra modalidade de genocídio sofrida por estes povos e pelos negros que vieram ao Brasil como escravos, trata-se do genocídio cultural⁴. Segundo Castrillón O⁵, o genocídio cultural caracteriza-se com a “aplicação de medidas como a proibição do uso do idioma, destruição de escolas e outras instituições culturais, e a transferência de crianças de um grupo a outro para perderem a conexão social” (2004:9). A própria definição de genocídio de Raphael Lemkin abre interpretação para o aspecto cultural quando este afirma que: “todo projeto sistemático que tenha por objetivo eliminar um aspecto fundamental da cultura de um povo” (AZEVEDO FILHO)⁶. Todavia este tema não é contemplado na Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio.

Raphael Lemkin foi quem definiu o genocídio como crime, antes disso massacres destas proporções eram interpretados como crimes contra humanidade, e mesmo assim não apresentavam lei que o punissem, seus autores se beneficiavam do princípio *nullum crimen, nulla poena sine lege*.

O termo genocídio foi cunhado pela primeira vez pelo jurista de origem polonesa R. Lemkin, em obra intitulada *Axis Rule in Occupied Europe*, publicada nos EUA em 1944 [...] Constitui-se a expressão da união do vocábulo grego *genos* (raça, nação ou tribo) e do sufixo latino *cidio* (matar) (LAFER, 1999:85-86).

O julgamento de Tehlirian, o qual teve sua família executada pelos turcos sendo um dos poucos sobreviventes do massacre, era acusado de integrar a Operação Nêmesis, onde ele tinha a função de matar Talaat, um dos líderes turcos, e que não fora julgado pois não havia tipificação referente a genocídio. Este fenômeno foi responsável pelo desenvolvimento da teoria de Lemkin, inicialmente fundamentada na proporcionalidade deste fato, e posteriormente lineada pelos valores da dignidade humana.

Lemkin achava que a existência física e cultural de grupos tinha de ser preservada. Assim, submeteu à conferência em Madri o rascunho de uma lei proibindo duas práticas associadas – “barbárie” e “vandalismo”. Definiu “barbárie” como “a destruição premeditada de coletividades nacionais, raciais, religiosas e sociais”. Classificou “vandalismo” como “destruição de

⁴ Alguns autores, sobretudo os de língua espanhola, chamam de etnocídio.
⁵ <http://www.juridicas.unam.mx/inst/evacad/eventos/2004/0902/mesa11/272s.pdf>
⁶ Lemkin apud Azevedo Filho, *sine data*.

obras artísticas e culturais que sejam a expressão do gênio particular dessas coletividades”. Punir essas duas práticas – a destruição de grupos e a demolição de vida cultural e intelectual – seria uma tarefa que o manteria ocupado em tempo integral pelas três décadas seguintes (POWER, 2004:46).

A este tipo de intolerância evidencia-se o subjulgamento do outro, a parte dominada é vista em um status de inferioridade, o grupo dominante acredita que o outro não encontra-se em um nível evolutivo igual, os valores são desconsiderados, portanto não devendo ser preservados. Este pensamento desvirtuado representa a sobreposição dos indivíduos, prevalecendo a versão dos vencedores. Os alemães foram julgados porque perderam a IIª Guerra Mundial, porém os norte-americanos não foram julgados apesar de terem exterminado vários japoneses com as duas bombas atômicas, ou mesmo os soviéticos pela perseguição e extermínio dos opositores ao seu regime. O problema apenas mudava de lugar, imunizando os poderosos e penalizando os vencidos, a defesa dos direitos permanecia orbitando o eixo político.

Porém, antes destes estudos já havia o repúdio aos indivíduos de grupos diferentes, há relato de tais práticas no mundo ocidental que foram descritas antes do ano um, pelo Antigo Testamento da Bíblia cristã. No entanto o racismo passa a fundamentar-se de fato com a cor da pele após as grandes navegações e as colonizações, “como os escravos eram negros, a sociedade começou a considerar a cor da pele como motivo de inferioridade” (LOURENÇO, 2006:18-19).

Sabe-se que, desde a Antiguidade, sucessivos impérios surgiram, dominaram extensos territórios e subjulgaram outras civilizações, impondo sua ordem, cultura e valores. A escravidão, citada em livros sagrados como a Bíblia, no Oriente e no Ocidente tinha o caráter de dominação e submissão dos povos derrotados no caminho da expansão dos impérios (LOURENÇO, 2006:16-17).

O racismo em si se manifesta através do subjulgamento do outro, o desrespeito às diferenças se dão na idéia de superioridade, “o significado da palavra racismo está consolidado na sociedade como um conjunto de teorias que justificam uma hierarquia entre as raças ou etnias” (LOURENÇO, 2006:14).

No Brasil, parte do movimento negro reconhece o “branqueamento” como uma forma de racismo, pois parte destas pessoas acabam fazendo uma leitura simplistas e descontextualizada da obra de Gilberto Freyre, que consideram o

fortalecimento da nação brasileira através da miscigenação. Sua teoria “coincidiu com o ideal de nação expresso pelo movimento modernista” (KAMEL, 2006:19), com a *antropofagia*, a partir daí, constatou-se que a miscigenação do povo brasileiro representa um ponto positivo para o desenvolvimento do país. No entanto, termos como “mulato”, “cafuso” e “mameluco” geram diversas discordâncias, além dos receios da assimilação da cultura branca em detrimento das demais, amplificam as críticas a Freyre. Inclusive o termo “democracia racial” surge das idéias de Gilberto Freyre, e parte dos pesquisadores atribuem a ele o início dos estudos de superação do racismo.

Evidentemente, se de fato houvesse democracia racial no Brasil, não haveria a necessidade de se pesquisar a seletividade dos negros pela polícia, tão pouco o racismo seria um problema social. E o ponto fundamental para combater o racismo é em primeiro lugar reconhecê-lo. Apesar de se divulgar a imagem de uma democracia racial, o Brasil na prática apresenta uma característica peculiar a grande parte das nações: que é a seletividade penal de suas minorias. Mesmo sendo signatário do Pacto de Combate ao Racismo da ONU e possuir uma lei contra o racismo, o Brasil não consegue sanar este problema de raiz cultural.

Até hoje, o Brasil fala sem pudor das diferenças abissais entre as classes. São constantes as denúncias relativas às desigualdades socioeconômicas, ainda que não se faça nada a respeito. A mídia as acolhe sem maiores problemas. Mas aí de quem ousar mencionar a cor da desigualdade. A cor é o não-dito, tanto quanto o gênero havia sido, durante séculos. “Nós não somos como os Estados Unidos”, dizem os que reagem às tentativas de colocar as cartas da cor sobre a mesa. Denunciar o racismo é quase ser antibrasileiro, é quase impatriótico. Há, sim, racismo, admitem, mas é diferente, completam, o que exige políticas também diferentes, concluem. Dessa diferença (quem a negaria, ora bolas, se somos outro país, com outra cultura, outra história? como não haveríamos de ser diferentes, ainda que o argumento da diferença não valha em outros campos, como o econômico...?), dessa diferença parecem dizer que se caracteriza pela docilidade, pela moderação. Ou seja, teríamos uma espécie de racismo doce, cordial. (ATHAYDE et. al., 2005:87)

Subentende-se que uma democracia, possui representações populares nas ramificações das funções do poder. Entre estas o judiciário faz parte da instituição democracia, no entanto seus membros não são escolhidos pelo povo, mas são compostos por qualquer pessoa que tenha interesse e cumpra com os requisitos estabelecidos. Porém, na prática esta instituição não se apresenta tão representativa em relação à sociedade. Poucos magistrados são negros, as

mulheres também não possuem representação expressiva, não há dados oficiais que quantifiquem, ou apresentem, magistrados de etnias indígenas. Nos Estados Unidos uma sigla é usada para definir o perfil dominante, ou “subcultura⁷ dominante”, *WAMP* (*White, Anglican, Man, Protestant*), não muito diferente do Brasil, pois apresenta uma estrutura que pouco possibilita mobilidade social, as melhores universidades brasileiras são públicas, todavia a maioria dos alunos que chegam até elas são oriundos dos melhores colégios particulares, porque, em geral, as escolas públicas não possuem estrutura para formarem bem seus alunos.

Partindo do conceito fundamental de que o racismo é um sistema de dominação através da repulsa racial, faz-se necessário à compreensão do conceito de raça aplicada aos seres humanos. Entendimento que não se apresenta unívoco na doutrina contemporânea, mas “considera provável que a origem da palavra provenha do latim, *ratio, rationis*, na acepção de índole, modalidade, espécie” (LAFER, 2005:54), inicialmente aplicado para distinguir cavalos e cães de “sangue puro”, atribuindo as raças distinção de *status*. Em relação à pessoa humana a classificação de raças foi estudada inicialmente por Lineu no século XVIII:

Para Lineu, o estudo dos seres vivos consistia na taxonomia e a espécie humana – *Homo sapiens* – dividia-se em seis raças, de acordo com um critério preponderantemente geográfico: européia, ameríndia, asiática, africana, selvagem e monstruosa (esta constituída por indivíduos com malformações físicas) (LAFER, 2005:55).

Estas distinções apresentam os fundamentos para o atavismo, classificando indivíduos com determinadas características físicas como criminosos natos. De certa forma, ainda presente na seletividade policial. Com fundamento em pesquisas anteriores é possível constatar que os negros no Brasil estão mais vulneráveis a uma abordagem da polícia ostensiva do que os brancos. A sociedade por sua vez constitui um perfil de potenciais agressões baseado na cor da pele e na maneira de se vestir, remetendo a princípios do atavismo, atribuindo a pessoas inocentes o estigma de ‘indivíduos perigosos’. E ao ser legitimado pela sociedade, certas práticas da polícia, oficiosamente se concede um alvará para as ações repressivas contra os extratos mais frágeis da sociedade, imprimindo a estas

⁷ Subcultura é uma ramificação da cultura, baseada nas particularidades dos grupos e no fator de os indivíduos em sua vida social ocuparem diversos espaços.

peças suplicios em decorrência de sua condição, aplicando a determinadas pessoas a natureza potencial para a criminalidade.

Em um caráter genético, não se encaixa a distinção dos seres humanos em raças, pois a raça humana engloba todos os indivíduos independente da cor da pele ou de qualquer característica física, “as diferenças genéticas individuais entre duas pessoas brancas são maiores que a diferença genética média entre brancos e negros” (LAFER, 2005:58). Porém, isto não desqualifica o racismo, uma vez que este conceito está ligado a concepções sócio-culturais, as quais foram herdadas do eugenismo. “Os estigmas, por vezes, estão explícitos nas leis, outras vezes ocultos nos costumes ou nas tradições” (BACILA, 2005:54). Apesar de alguns autores defenderem a classificação de subespécies que subdivide as espécies conforme características particulares adquiridas em função do habitat.

O problema todo é que há um conceito biológico e um conceito social de raça. Não adoto a posição de Pena e Bortolini (2004) de “que raças humanas simplesmente não existem”, e a divergência de opinião relaciona-se à própria definição de raça em si. O conceito deriva diretamente daquele de subespécie, que classicamente requer apenas que o agregado de populações locais habite um território específico e *difira taxonomicamente* de outras populações da espécie. O grau dessa diferença só poderia ser determinado através de taxonomistas experientes com a espécie em questão e afins [...] Na verdade, com o desenvolvimento da genômica, ficou fácil (desde que se teste o número apropriado de marcadores genéticos) estabelecer conexões mesmo remotas com ancestrais dos diferentes continentes (SALZANO, 2005:225-226)

Mesmo assim, a corrente dominante (qual?) classifica os seres humanos em uma única raça, e no tocante as diferenças entre os indivíduos não os arrolam hierarquicamente. No entanto, o argumento da inexistência da divisão racial dos seres humanos não exclui o racismo, pois a manifestação do racismo, como já afirmado, é de ordem cultural. Israelenses e Palestinos possuem a mesma origem, filhos de Abraão segundo o Antigo Testamento e o Torah, mas se distanciam em virtude de toda uma trajetória etnia-religiosa ao longo de milênios.

Toda sociedade apresenta formas de discriminação, ou subculturas dominantes e subculturas dominadas, manifestando-se de formas distintas. Por vezes mais rigorosas, em outras mais amenas, de forma explícita ou de forma velada. Porém, esta aparente normalidade do fenômeno, não o torna aceitável. Segundo Durkheim o crime é um fenômeno normal, inclusive em uma sociedade de

anjos, haverá anjos caídos, no entanto o crime não é um fato louvável, assim como o racismo.

Além da exclusão no sistema de justiça, na representação parlamentar, nas políticas públicas direcionadas, os negros também acabam sendo excluídos de outros meios do subsistema democrático, tais como: sistema de saúde, educação, segurança, previdência, entre outros. Em hospitais públicos muitas vezes jovens negros, trajando determinadas roupas não terão seu atendimento determinado em uniformidade com os outros pacientes, pois se enquadram no perfil do que se interpreta como “bandido”, portanto da mesma forma que há o racismo institucional na polícia, também há nos hospitais públicos.

O relatório anual das desigualdades no Brasil apresenta alguns dados preocupantes em relação ao atendimento médico destinados aos negros: “a taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de pretos e pardos sem que se soubesse o motivo devido à ausência de um profissional de saúde que prestasse assistência foi de 32,45, entre homens, e de 24,01, entre as mulheres” (PAIXÃO; CARVANO, 2008:59). Na segurança pública de forma geral não há prioridade para as populações excluídas de forma geral, mas se trabalham a segurança justamente para as classes mais privilegiadas.

As políticas anti-racistas representam possíveis soluções para o combate ao racismo e a desigualdade racial. No Brasil, onde tais políticas anti-racistas não existem, a opinião pública pode ajudar a mostrar o quanto é desejável a sua implementação. O formato dessas políticas pode variar da criação de quotas para promoção dos negros, até medidas mais universalistas de redução do número de pobres, dos quais a maioria é composta de negros (pretos e pardos) no Brasil (TELLES; BAILEY, 2002:31).

Algumas vezes o racismo pode ser expresso através da “síndrome da invisibilidade”, quando o indivíduo mais que perseguido é desprezado. Este evento pode ser caracterizado de diversas formas, tanto para o caso de moradores de rua, que sofrem com a ausência de inter-relações sociais, ou no caso mais recorrente para o racismo quando indivíduos não são vistos como inseridos em uma sociedade, ou da perpetuação de paradigmas de uma forma muito sutil.

A “síndrome da invisibilidade” se manifesta através da desconsideração do indivíduo, como se ele não fizesse parte da sociedade. Em propagandas de produtos de beleza raramente são usados modelos negros, exceto quando o produto é desenvolvido especificamente para esta população. Na mídia, mais precisamente em novelas geralmente há um número muito pequeno de atores negro, e muitas vezes estes acabam sendo usados para desempenhar papéis secundários, ou pior, representando os negros como “vagabundos” ou como “marginais”.

Em 2002 um projeto de lei do Deputado Federal Paulo Paim que propunha a criação de cotas para atores negros nas produções cinematográficas, televisiva e teatrais foi aprovado na Câmara dos Deputados, mas acabou não seguindo em frente. Medidas deste tipo ajudam a promover direitos, no entanto não são eficazes para combater o racismo, haja vista este problema apresentar características culturais, portanto se não for trabalhado a mudança da visão social o racismo tenderá a permanecer presente na sociedade.

Nos moldes da democracia brasileira os negros ainda possuem pouca representatividade, são raros os parlamentares que se dedicam aos interesses das populações negras no Congresso Nacional, além do mais esta representação não é proporcional ao coeficiente populacional. Também é importante salientar que para representar os interesses dos negros não é necessário ser negro, mas sim atender as suas necessidades específicas.

Além da segregação socioeconômica, a cultura e a religião dos povos negros sofreram um processo de infâmia, sendo esta identidade sobreposta pela européia. Os livros do ensino médio e fundamental em um passado recente mal incluíam os valores da cultura negra, e mal representavam o negro na sociedade, apesar dos esforços em alterar este quadro. Poucas políticas públicas são destinadas às necessidades dos negros, como campanhas mais intensivas de combate à anemia falciforme, assim como políticas de inclusão.

No Brasil, a qualidade de vida dos negros ocupa o patamar de “Índice de Desenvolvimento Humano similar ao de países como a Argélia e o Vietnã” (RIOS, 2004:465). Chegando inclusive a situações mais críticas nas regiões mais pobres do país. Reflexo de barreiras sociais e da ausência de algumas políticas públicas

inclusivas para os negros, não necessariamente de cotas, mas ao menos na valorização da identidade cultural, e no atendimento de necessidades específicas.

Ações afirmativas são entendidas como políticas públicas que pretendem corrigir desigualdades socioeconômicas procedentes de discriminação, atual ou histórica, sofrida por alguns grupos de pessoas. Para tanto, concedem-se vantagens competitivas para membros de certos grupos que vivenciam uma situação de inferioridade a fim de que, num futuro estipulado, esta situação seja revertida. Assim, as políticas de ações afirmativas buscam, por meio de um tratamento temporariamente diferenciado, promover a equidade entre os grupos que compõem a sociedade (BERNARDINO, 257-256).

Estas medidas de ações afirmativas vêm tomando conta do debate acadêmico brasileiro na atualidade, almejando além das equiparações econômicas e educacionais, também representar um papel político nos espaços democráticos. Em certas profissões, o número de profissionais negros apresenta baixos índices, como na medicina, na magistratura, sobretudo na superior, entre outras qualificações laborais. A expectativa de se ter mais médicos negros, por exemplo, é de que se desenvolvam mais estudos voltados a saúde das populações negras, já que a parcela branca que ocupa tal cargo não volta suas atenções para tal necessidade.

Os resultados para o Brasil mostram que 52% dos brancos opinam que não se deve reservar vagas nas universidades, enquanto 62% dos negros são a favor da reserva de vagas. No caso dos Estados Unidos, encontra-se ainda maior polarização: 55% dos brancos são contrários à reserva de vagas e 86% dos negros são favoráveis. (TELLES; BAILEY, 2002:35)

O uso das cotas raciais são exemplos de estratégias de representação em médio prazo, no entanto elas devem vir acompanhadas de outras medidas, a concepção de vagas em universidades não acompanhada de uma estrutura de permanência, como bolsas, continua a gerar discrepâncias. Muitas vezes faz-se necessário à preparação para o ingresso nas Instituições de Ensino Superior, pois em geral a educação das escolas públicas não possuem estrutura para construir uma boa formação.

O distanciamento dos serviços básicos como hospitais, escolas, mercado de trabalho, entre outros, configura mais uma modalidade de exclusão. A Inglaterra em suas colônias africanas “obrigou a mão-de-obra local a morar em barracos precários à margem de cidades segregadas e restritas” (DAVIS, 2006:61). Muitos clubes também restringem o acesso a negros até hoje, quando só permitem a

associação por indicação de membros antigos, e a aceitação deste novo membro deve ser aceita pelos demais.

Os contratos discriminatórios na compra e locação de imóveis (*restrictive covenants*) forçavam os afro-americanos a se amontoarem em um *black belt* que logo ficou superpovoado, subequipado e roído pelo crime, pela doença e pela deterioração, enquanto a discriminação no emprego (*job ceiling*) os encurralava nas profissões subalternas mais perigosas, degradantes e mal pagas, tanto na indústria quanto nos serviços pessoais (WACQUANT, 2003:113).

De certa forma, mesmo diante de tantas mudanças, os pensamentos explicitados por Montesquieu acerca das justificativas das escravidões dos negros continuam sendo disseminadas. Todavia, com uma nova roupagem, por mais que a sociedade não reconheça suas práticas discriminatórias, é inegável que o tratamento dado aos negros não represente a consideração destes como cidadãos de direitos em sua totalidade, pois a alma de um indivíduo em um Estado Democrático de Direito é a dignidade humana no reconhecimento de sua cidadania.

Dentro dos moldes da nossa democracia, os negros não se encontram inseridos com plenitude no sistema, as concessões de direitos muitas vezes são mais representados como uma forma de gerenciamento de crises. No entanto, deve ser considerado que nos últimos anos novas políticas públicas apresentaram novas perspectivas de inclusão.

Quando os entraves são muitos para se inserir no sistema formal da democracia, outras estratégias são adotadas para alcançar a representação, como o fortalecimento dos movimentos sociais. No Brasil atual, o movimento negro é um dos mais representativos, por mais que em alguns casos se apresente difuso. Outra observação importante a ser feita se dá ao fato de não ser de interesse do movimento negro ser convertido em partido político, pois a criação de tal instituição perderia força uma vez que não possuiria uma representação proporcional nos órgãos legislativos, além de se submeter às regras do jogo da democracia partidária, se desvencilhando de seu caráter próprio de movimento.

Os Estados Unidos vêm sofrendo um processo de encarceramento em massa, muitas vezes para encobrir outros déficits sociais, política que acaba resvalando sobre os pobres e negros, “em resposta aos avanços democráticos

provocados pelo levante e pelos movimentos populares de protesto que vieram em sua esteira” (WACQUANT, 2001:80) na década de 60. Recentemente São Paulo vem adotando o modelo americano do encarceramento em massa, além das práticas de sempre de vigilância máxima sobre os negros.

Assim como no Brasil, o sistema penal americano tende a condenar os negros, “apenas nos Estados Unidos, em particular, foram executadas 3.862 pessoas de 1930 até hoje, em sua maior parte negros” (FERRAJOLI, 1995:386)⁸. Mais que uma divergência de números, esta seletividade representa uma forma de limpeza racial, visto o alto número de extermínio de negros, configura-se como uma forma de “genocídio silencioso”. Nos Estados Unidos, em particular, além de se condenar mais negros do que brancos, também se aplicam aos afros-descendentes as penas mais severas, e uma maior dificuldade em conquistar as benesses do sistema de justiça.

Aproximadamente dois terços desta cifra é representado por negros; e a desproporção é de nove para um para as execuções capitais infligidas aos homicídios seguidos de roubo. Estima-se que as pessoas de cor não representam mais que 12% da população americana, pode-se ter uma idéia do grau de discriminação racista que persiste, nos Estados Unidos, ao proferir sentença capitais (FERRAJOLI, 1995:435).

Estes indícios representam uma suspeita razoável da existência de uma seleção racial no fluxo inicial de justiça, porém não trazem informações conclusivas da presença do racismo no desenvolvimento do Inquérito Policial, assim como o comprometimento do direito de defesa do possível acusado nos tribunais, em decorrência deste tipo de discriminação, pois no transcorrer das investigações policiais na há contraditório, justamente para manter a imparcialidade. Esta garantia é defendida por princípio constitucional, tratando-se de um procedimento inquisitorial que corre em segredo, ou pelo menos deveriam ter seus tramites em sigilo, entre outros elementos garantidores da busca da realidade dos fatos. No entanto, não há como ser isolado um fator crucial: a subjetividade do investigador.

O Inquérito Policial é um instrumento muito importante no tramite do fluxo da justiça criminal. Afinal “a condenação de um indivíduo começa numa Delegacia de Polícia” (MELO, 2005:7), pois normalmente as queixas e denúncias são

⁸ Livre tradução do espanhol.

fundamentadas neste documento. Portanto se verifica-se uma investigação tendenciosa contra um indivíduo, ele irá iniciar sua defesa partindo do pressuposto de culpa, até provar o contrário.

Na atualidade, a discussão racial no Brasil tem colocado em foco a sua relação direta com a falta de ética social e suas conseqüências para o aumento da violência no país. Esta reflexão levantada principalmente pela filósofa Marilena Chauí acresce à discussão racista o fator “reconhecimento do outro”, isto é, para ela do ponto de vista ético no momento em que se pratica um ato de violência se desqualifica o outro com sujeito (de direitos, deveres e desejos) e não o trata e nem o reconhece como ser humano, mas como uma coisa. Assim, o racismo encontra-se presente nas práticas sociais, ora de maneira discreta, ora nas condutas habituais.

Um estudo realizado pela Ong carioca Núcleo de Estudos Negros: “depois de analisar mais de mil homicídios cometidos pela polícia do Rio de Janeiro, o estudo concluiu que a raça constitui um fator que influencia a polícia quando se atira para matar” (Consultor Jurídico, 2002). Pois a probabilidade de um policial ser punido por assassinar um bandido, ou mesmo um morador de uma favela no Rio de Janeiro é muito baixa, além de apresentar à sociedade uma prestação de contas, em geral para cada vítima a polícia apresenta um fuzil para caracterizar auto de resistência, estivesse a vítima em posse ou não desta arma.

Assim como no Rio de Janeiro a polícia de Nova Iorque também representa bem quem ela realmente se dispõe a defender. A polícia de fato defende a sociedade, no entanto, uma parcela muito específica da sociedade, a elite detentora do poder. Enquanto os mais excluídos vivem subjugados aos “novos senhores”.

Uma pesquisa recente revela que a esmagadora maioria dos negros da cidade de Nova York considera a polícia uma força hostil e violenta que representa para eles um perigo: 72% julgam que os policiais fazem um uso abusivo da força e 66% que suas brutalidades para com pessoas de cor são comuns e habituais (contra apenas 33% e 24% dos brancos). Dois terços pensam que a política de Giuliani agravou essas brutalidades policiais e apenas um terço diz ter a sensação de se sentir mais seguro atualmente na cidade, mesmo assim morando nos bairros onde a queda da violência criminal é estatisticamente mais nítida (WACQUANT, 2001:37).

Um tema muito importante para o desenvolvimento deste estudo, diz respeito ao “racismo institucional”. Apesar da nomenclatura remeter a uma estrutura formal, que em tese aplicaria medidas racistas por meios oficiais, o nome não condiz com o conceito real. O racismo institucional estaria mais ligado à responsabilidade objetiva da instituição policial, ou mesmo do Estado, nas ocorrências de racismo, pois nem sempre o agente autor da agressão pode ser identificado, mas a instituição que ele representa sim.

Em 1967, Stokely Carmichael e Charles V. Hamilton, dois militantes do movimento negro norte-americano, publicaram uma obra, *Black Power: the politics of liberation in América* (*Black Power: a política de liberação na América*), em que eles explicaram como funciona o racismo nos Estados Unidos: d duas maneiras, segundo eles, uma aberta e associada aos indivíduos; outra não declarada e institucional. A primeira é explícita; a segunda cessa de sê-lo e permite, no limite, dissociar o racismo em atos de intenções ou da consciência de alguns atores (WIEVIORKA, 2007:29).

O racismo se apresenta de diversas formas, e muitas vezes de uma maneira quase imperceptível, mas em linhas gerais o seu conceito básico pode ser “definido como um sistema de dominação social baseado nas relações raciais, efetivando-se nas formas do preconceito, da discriminação e da desigualdade racial” (SALES JÚNIOR, 2006a:1). Porém, para o entendimento da problemática apresentada é importante expor os elementos fundamentais do racismo à teoria crítica do Direito Penal e da criminologia.

Um ponto básico para a distinção entre os paradigmas brasileiro e norte-americano, corresponde respectivamente ao racismo de marca e o racismo de origem. No Brasil o preconceito racial manifesta-se conforme a aparência da vítima, como: a cor da pele, textura dos cabelos, formato do nariz, entre outros indícios visuais que classifique o indivíduo como negro.

Nos Estados Unidos o racismo é de origem, mesmo se um indivíduo não apresentar nenhum traço da raça negra, mas tiver um tataravô negro, ele será para os brancos americanos um negro. Porém, está condição pode gerar um conflito maior, pois para os brancos ele será negro e para os negros não necessariamente ele será negro. O que muitas vezes acontece é a pessoa que tem origem negra, mas apresenta fenótipos de pessoa branca, acaba escondendo sua origem.

O romance “A Marca Humana”, de Philip Roth, em que um homem, filho de negros, nasce com pele e olhos claros, decide renegar a família e vive em paz como judeu até ser, injustamente, acusado de racismo por uma aluna negra. Um homem branco aqui, mas de família negra, não sofrerá as agruras do racismo apenas se as suas origens não foram descobertas por um racista. Se forem, sofrerá (KAMEL, 2006:22).

Grupos de neo-nazistas brasileiros costumam discriminar pela origem também, até mesmo porque para eles a ascendência já representa valores particulares, uma vez que a cidadania de vários países europeus é consangüínea, concedida até o segundo grau.

Para tanto, é necessário vislumbrar como ocorrem as relações de discriminação racial no âmbito do Direito, em especial na seletividade policial, fase inicial do fluxo de justiça, a qual representa uma importante repercussão no desenvolvimento do processo jurídico. Como o presente estudo pretende apresentar os fatores da seletividade policial sobre os negros, é importante salientar não apenas os indícios histórico-culturais da seletividade destes. Os primeiros negros que chegaram ao Brasil vieram na condição de escravos, e permaneceram assim até o final do século XIX, e quando, enfim, estes se tornaram livres a sociedade não estava receptiva a inclusão dos negros nos postos de trabalho.

A substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre, o acelerado processo de urbanização no Rio de Janeiro e em São Paulo e os ideais de igualdade política e social associados à constituição da República estabeleceram novas urgências históricas para as elites políticas e intelectuais no período, e para os juristas reformadores em particular. Sobretudo, o ideal das elites republicanas de construir uma sociedade organizada em torno do modelo jurídico-político contratual defronta-se com uma população que aparece aos olhos dessa mesma elite ou excessivamente insubmissa, como no Rio de Janeiro da época da Revolta da Vacina (ALVAREZ, 2002:693).

Esta exclusão desde então só veio a agravar os reflexos negativos do desequilíbrio econômico e social brasileiro, se não havia emprego para o sustento dos negros recém libertos, as expectativas de subsistências eram preocupantes. O crime é um fenômeno multicausal, pobreza e desemprego não são fatores determinantes para as práticas ilícitas, mas podem representar uma variável significativa, porém o senso comum, através de uma herança sócio-cultural costuma “criminalizar” pobres e negros provocando a criação de barreiras sociais em virtude desta fobia. Com a abolição da escravatura “o antigo medo das elites diante dos escravos será substituído pela grande inquietação em face da presença da pobreza urbana nas principais metrópoles do país” (ALVAREZ, 2002:693). Situação que

empurrou os negros para as periferias e para as favelas e lhes forneceu a pecha de potencial bandido.

Com o fim da escravidão os negros não eram mais desejados pela a elite brasileira, passando a serem vistos como um problema. Uma vez que representavam uma enorme massa de pessoas submetidas as mais cruéis ausências, que não conseguiam ingressar no mercado de trabalho. Os poucos trabalhos disponíveis para os negros não atendiam obviamente a demanda, ou apresentavam situações análogas a escravidão, muitas vezes até com a presença de castigos físicos.

Alguns indivíduos foram empurrados para a criminalidade ou para a “malandragem”. O processo da malandragem é interessante por seu fator contestador, o malandro era aquele indivíduo que não queria se submeter as subcondições oferecidas, e era perseguido por isto. O crime de vadiagem foi tipificado para justificar o aprisionamento destes indivíduos, muitas vezes envolvido com a receptação de furtos e roubos, briga de navalha, neste período até a capoeira era perseguida.

A discriminação racial é fundamentada na distinção entre as raças. “As noções de raça, etnia e nação têm sido usadas de maneiras diversas para classificar, ordenar hierarquicamente, indivíduos e grupos socialmente desqualificados” (SEYFERTH, 2002:17). O outro não é visto como semelhante, e sim como um indivíduo inferior, o qual não é digno da titularidade dos mesmos direitos dos indivíduos dominantes, em casos mais extremos lhes é negada inclusive a condição humana.

A luta dos direitos humanos nos Estados democráticos de direito, representam a dignidade humana como princípio fundamental deste modelo político, além de constituir “um veiculo indispensável de expressão da indignação que sentimos diante do sofrimento infringido aos nossos semelhantes” (RABENHORST, 2005:115). Sob este paradigma se evidencia o trabalho de promoção dos direitos humanos, em vista o combate a discriminação racial.

Desta forma, o racismo em si representa a desconsideração do indivíduo como sujeito de direitos, pois “a palavra dignidade designa tudo aquilo que merece respeito, consideração, mérito ou estima” (RABENHORST, 1999:15), “a dignidade é acima de tudo uma categoria moral que se relaciona com a própria representação que fazemos da condição humana” (RABENHORST, 1999:15). Portanto evidencia-se na problemática do racismo, além da seletividade, a desqualificação do indivíduo como *ser*.

E é em razão desta amplitude ou abertura do conceito de dignidade humana que ações e práticas de natureza bem diversas, tanto públicas como privadas, podem ser igualmente consideradas como contrárias ao princípio constitucional da dignidade humana (RABENHORST, 1999:19).

Há dois pontos básicos entre a dignidade humana e os direitos humanos: integridade física e integridade moral, os quais devem ser observados em sua indivisibilidade. Pois “os direitos humanos compõem uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, na qual os direitos civis e políticos hão de ser conjugados com os direitos econômicos, sociais e culturais” (PIOVESAN; GOTTI; MARTINS, 2004:44). Conferindo à dignidade um caráter subjetivo, a integridade moral no âmbito dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais (DhESC) alcança o combate ao racismo.

Geralmente, o clamor social tem se posicionado pela ética na política, no trabalho, porém sem colocá-la num plano maior que é o próprio exercício da ética na sociedade. Essa falta de ética na sociedade têm se realizado tanto institucionalmente quanto estruturalmente sob a forma de violência, que por sua vez é a responsável também pela perpetuação de “rótulos sociais”, tais como acontece no racismo quando se atribui aos negros a velha herança.

Assim, observa-se que o racismo no Brasil não apresenta em sua predominância valores biológicos ou étnicos. Porém é evidente que a cor da pele ainda é um parâmetro fundamental para a discriminação, apesar de não ser o fator isolado. Quando Sérgio Adorno era pesquisador do Instituto de Medicina Social e Criminologia ele observou que na perícia de periculosidade a denominação da cor da pele do indivíduo vai mudando no decorrer das investigações, muitas vezes o Boletim de Ocorrência classifica o cidadão como pardo, ou mesmo branco, e “à medida que o processo vai revelando maior envolvimento, vai se construindo maior

envolvimento dele com o crime; ele se torna mais escuro, ele fica negro” (ADORNO; et al., 2000:309).

O recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnoracial e a *discriminação baseada na cor*, endêmica nas burocracias policial e judiciária. Sabe-se, por exemplo, que em São Paulo, como nas outras grandes cidades, os indiciados de cor "se beneficiam" de uma vigilância particular por parte da polícia, têm mais dificuldade de acesso a ajuda jurídica e, por um crime igual, são punidos com penas mais pesadas que seus comparsas brancos. E, uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui "tornar invisível" o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado (WACQUANT, 2001:9-10).

Constituições programáticas, como a brasileira, possuem diretrizes que almejam alcançar um Estado pleno de direitos, apresentando inclusive o repúdio ao racismo. O problema destas normas se dá no confronto com a sua própria eficácia, pois estes dispositivos ficam em aberto, devendo ser implementados em um momento oportuno. Todavia, não deve ser esquecido o fato de “a dignidade possui também um sentido cultural, sendo fruto do trabalho de diversas gerações e da humanidade em seu todo” (SARLET, 2004:564). Desta forma, apenas as normas programáticas não são capazes de produzir efeitos, se a própria sociedade civil não os reivindicarem.

O Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Onu no âmbito global, e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos no âmbito regional. Estes são compromissos ratificados junto a estes organismos internacionais, o que obriga ao Brasil o combate ao racismo como plano de Estado. Não devendo se limitar apenas a recepção destes tratados em nossa legislação, mas também sua efetivação.

Alguns autores defendem que a imunidade do Estado “no que diz respeito às práticas que constituem violações de direitos humanos, tortura, prisões arbitrárias ou mesmo execuções sumárias, devem ser abominadas” (BRÖHMER, 1997:22)⁹. Desta forma, obrigando o Estado a respeitar ao menos os princípios mínimos da dignidade humana.

⁹

Livre tradução do inglês.

“Um dos problemas mais importantes, se não o principal, da teoria jurídica-política reside na conciliação entre os direitos individuais e a soberania do Estado” (PÉREZ LUÑO, 2003:212)¹⁰. Sendo este, sem dúvida, o maior entrave as normas e mecanismos internacionais de defesa dos direitos humanos. A maioria dos tratados internacionais de direitos humanos, em especial os contra a tortura, só foram assinados pelo Brasil após o regime militar e ressalvando seu efeito *ex nunc*. Outros paradigmas representam situações alarmantes, a citar o modelo dos Estados Unidos, onde há diversas violações à dignidade humana de cidadãos negros, latinos e de etnias mulçumanas. Segundo Alan Dershowitz: em situações extremas, como na investigação de grupos terroristas, a prática de tortura contra suspeitos é vista de forma legal, como se constatou após o 11 de setembro com a cassação de direitos civis dos mulçumanos que moravam nos EUA, ou mesmo de presos em Guantanamo. Esta é a chamada imunidade do Estado.

Os Instrumentos internacionais de combate ao racismo são fundamentais para o controle dessa prática, visto que, são eles muitas vezes o único recurso às violações de direitos dos Estados. Porém ainda são pouco ou mal utilizados pelo Brasil, apesar de não serem inacessíveis. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, pode ser provocada por qualquer indivíduo, a qual tentará solucionar o conflito junto ao Estado Nação. Não obtendo sucesso recomendará o caso a Corte Interamericana de Direitos Humanos, podendo impor sanções ao Brasil, por este ser submetido a sua competência. ONGs também podem representar pessoas com seus direitos violados. Inclusive, podendo prestar uma acessória técnica para a elaboração da denúncia, peça importantíssima para a apreciação do caso.

2.1. VIOLÊNCIA E RACISMO

Atualmente “a violência policial tem se demonstrado como uma das principais práticas de discriminação racial na sociedade brasileira” (LIMA, 1999:247).

¹⁰ Livre tradução do espanhol.

Ocorrências de abordagens policiais abusivas na mídia não são muito raras, na realidade esse é em muitos casos o processo inicial na jornada da tortura do sistema de justiça. Casos de chacina envolvendo policiais, tapas e ponta-pés em *blitz* são corriqueiros contra a classe dos *torturáveis*.

Certamente, este não é um fenômeno exclusivo e típico da sociedade brasileira. Em outras sociedades, a discriminação sócio-econômica é freqüentemente associada e reforçada pela discriminação racial e étnica. Nos Estados Unidos, onde há uma longa tradição de confrontos sociais entre brancos e negros, a questão jamais passou despercebida, tendo sido objeto de não poucas investigações científicas. Em todos os estudos, há um consenso quanto aos efeitos provocados pelo efeito discriminatório das agências encarregadas de conter a criminalidade: a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre “os mais jovens, os mais pobres e os mais negros”. São estes os grupos justamente desprovidos das imunidades conferidas para as complexas organizações delinqüentes envolvendo cidadãos procedentes das classes médias e elevadas da sociedade (Adorno, 1996:1)

Como bem lembra Luciano Oliveira os *torturáveis* são “identificados pelos estereótipos de sempre: serem pobres, trabalhadores desqualificados, de preferência pretos e pardos” (OLIVEIRA, 1994:11). Assim como identifica o relato da Anistia Internacional a respeito da abordagem policial em comunidades carentes.

A reclamação mais freqüente dos moradores sobre a polícia é de que ela os trata com desprezo e falta de respeito. Os residentes relatavam constantemente o uso de linguagem racista e discriminatória, com as comunidades sendo chamadas de “cúmplices de bandidos”, entre outras coisas. Outras queixas incluem revistas abusivas e, às vezes, ilegais, principalmente com os jovens, bem como raptos e detenções ilegais feitas pela polícia (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005:16-17).

Estas afirmativas reiteram a visão racista e desqualificada dos agentes de segurança pública, os quais deveriam prestar serviços à sociedade sem distinções, mas acabam sendo instrumento do controle seletivo de segurança que visualiza os negros e os pobres como uma ameaça. Policiais e Agentes Penitenciários são responsáveis por 95,9% dos casos de tortura, segundo dados do relatório do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), índices muito alto para um país dito democrático. “Como ocorre em geral com outras violações aos direitos humanos, o que mais encoraja estes atos de violência é a impunidade que impede responsabilizar os oficiais por suas falta” (Human Rights Watch, 1998).

O dado histórico, portanto, é que os detentores do poder econômico, e também os detentores do poder político, utilizavam-se da violência contra os despossuídos - índios,

negros, pobres em geral -, como modo de garantir controle social, como intimidação, castigo, ou mero capricho (MAIA, 2002:167).

Essa vitimização também é reflexo do despreparo dos agentes do Estado, os quais em geral na academia não tem formação adequada que seja pautada em princípios de direitos humanos, ou quando ocorre, ainda há uma dificuldade em aplicar tais princípios ao exercício da atividade, sobretudo, na abordagem policial nas ruas. Outro ponto importante é a ausência de acompanhamento psicológico, (necessária neste tipo de profissão), insuficiência de recursos técnicos, jornada de trabalho dupla em virtude da baixa remuneração, são apenas algumas causas.

Porém, nem sempre o currículo das academias de polícia podem representar a causa das violações dos direitos humanos, pois muitas vezes os policiais recebem um treinamento de certa forma mais humanista, mas o cotidiano de seu trabalho o impede de aplicar os conceitos. Quase sempre a polícia age sob pressão, precisando prestar contas da alta criminalidade, os salários são insatisfatórios, o que leva a estes profissionais assumirem um segundo emprego, ou ingressar para a corrupção, a estrutura dos batalhões não atendem as demandas dos policiais. Estes estão entre diversos fatores que levam as lições da academia para o esquecimento ou inaplicabilidade.

A própria legislação penal no Brasil é usada como uma forma de controle, “a aplicação discricionária, e amiúde excessivamente severa, da lei aos fracos pode ser um eficiente meio de opressão” (O’DONNELL, 2000:345). Para tanto, basta observar quem se encontra no sistema penitenciário e por quais crimes foram presos. O sistema de justiça é mais eficaz na punição de furtos do que de crimes do colarinho branco, uma vez que os crimes cometidos por estratos mais favorecidos da sociedade acabam nas *cifras negras* (desconhecimento do delito) ou nas *taxa de atrito* (há conhecimento do delito, porém o responsável não chega a ser sentenciado, ou mesmo denunciado).

“A discriminação social tem dois aspectos. O menos problemático é o fato obvio de que as pessoas das classes altas terão facilidades de pagar para se verem livres de situações embaraçosas” (CHRISTIE, 1998:112). Tornando-se, desta forma, evidente a argumentação da seletividade do sistema de justiça penal.

Em síntese, e levando-se em conta a programação legal, deve-se concluir que o poder configurador ou positivo do sistema penal (o que cumpre a função de disciplinarismo verticalizante) é exercido à margem da legalidade, de forma arbitrariamente seletiva, porque a própria lei assim o planifica e porque o órgão legislativo deixa fora do discurso jurídico-penal amplíssimos âmbitos de controle social punitivo (ZAFFARONI, 2001:25).

No tocante ao racismo penal, primeiramente é preciso considerar a não superação do preconceito social contra negros, uma vez que ele persiste seu reflexo se dá diretamente na seletividade do sistema de justiça, pois se a própria justiça é conseqüência do pensamento e da ação social, especialmente no caso brasileiro, o somatório das questões abordadas anteriormente (aspectos culturais e sociais do racismo) são expressões de relações de poder que pune e têm punido os negros de forma desigual ou seletiva.

Seguindo critérios censitários que considera como negros os indivíduos que se auto-identificam como pretos e pardos, constata-se que este extrato representa 56,67% da população carcerária do sexo masculino, conforme dados do DEPEN¹¹ de junho de 2007. Enquanto estimativas da PNAD¹² apontam que 49,42% da população brasileira se considera negra, e ainda 49,9% dos indivíduos são avaliados como brancos pela mesma pesquisa, e compõe 41,72% da população prisional. Estes números já começam a apresentar algumas distorções entre negros e brancos no sistema de justiça.

As prisões européias também ficaram mais negras. E se a pobreza tivesse cor, ela teria escurecido ainda mais. Não há razões para o chauvinismo europeu em relação aos Estados Unidos. Tanto as classes quanto as raças estão refletidas nos números sobre presos negros nos Estados Unidos. E tanto na Austrália quanto no Canadá as minorias étnicas estão sobre-representadas na prisão (CHRISTIE, 1998:129).

O perfil preferencial na abordagem policial, parece representar uma constante em quase todo o país, o “tipo ideal”¹³ traçado sempre remete a jovens negros de classes populares.

Quanto à faixa etária, por unanimidade, os policiais sinalizaram que os jovens do sexo masculino chamam mais a atenção, principalmente quando em grupo, situação que é corroborada pelos integrantes dos grupos focais. Em relação aos dados da pesquisa quantitativa, considerando os que já passaram pela experiência de ser abordado, 73,8% dos abordados são homens, contra 26,2% de mulheres abordadas. Os jovens, entre 15 e 24

¹¹ Banco de dados estatísticos do InfoPen do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

¹² Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2005.

¹³ Conceito Weberiano que traça o perfil mais recorrente, ou médio.

anos, constituem 49,1% dos abordados. Agora, quanto à percepção do que pensa o policial, 78% consideram que os jovens constituem preferência para os policiais; quanto ao gênero, 84% consideram que os homens têm a prioridade na composição do suspeito (BARROS, 2006:38).

Um estudo sobre o racismo institucional na Polícia Militar de Pernambuco apresentou os seguintes índices (BARROS, 2006: 115): 76,9% dos alunos do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar (CFO), declararam que priorizavam abordar pessoas negras, em um universo de 78 alunos. Resultado não muito diferente dos alunos do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar (CFSD) representando um índice de 74%, em uma população de 374 alunos, desconsiderando 10 que se abstiveram em responder.

TABELA 1: PERCEPÇÃO DO RACISMO INSTITUCIONAL (PERCENTAGEM)

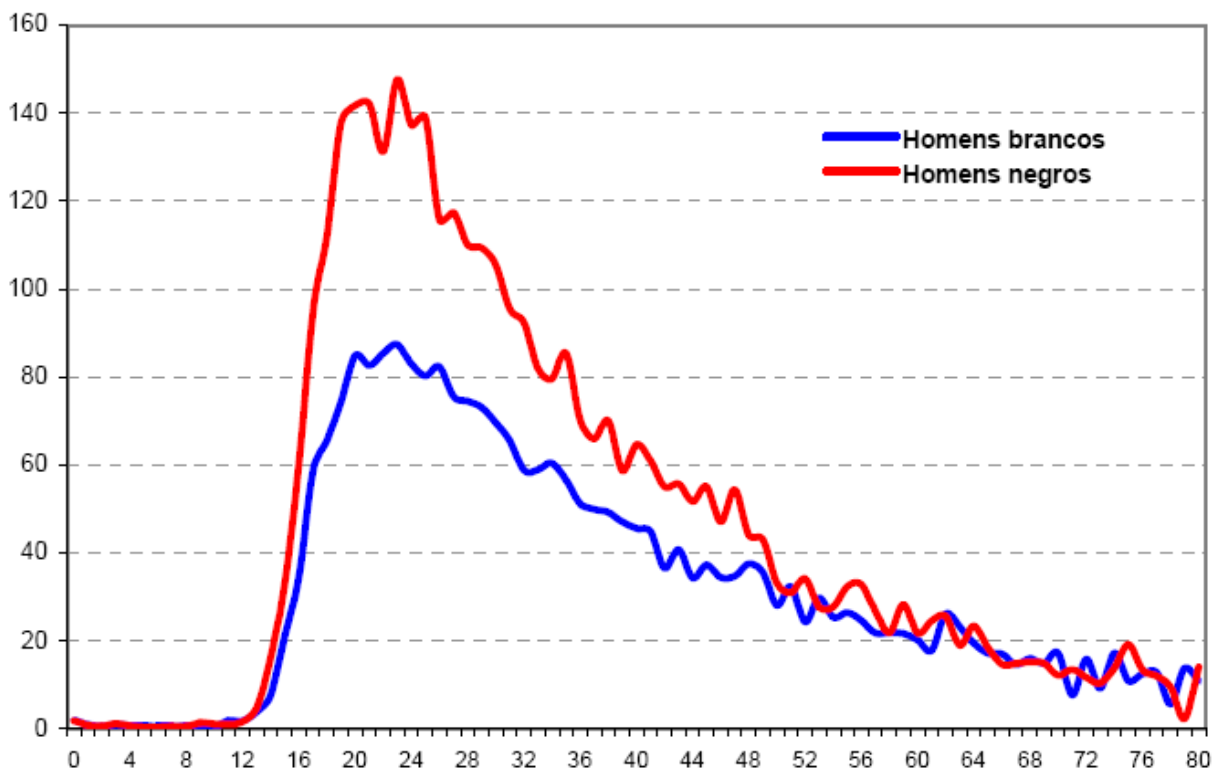
Os policiais priorizam abordar aos negros?	Alunos CFO	Alunos CFSD
Sim	76,9	74,0
Não	15,4	22,1
Outro	7,7	3,8
Total	100,0	100,0

Fonte: BARROS, 2006: 115.

Os índices de mortalidade da população negra no Brasil são alarmantes, sobretudo entre os jovens, conforme os dados do SIM/Datasus em números absolutos dos 44.844 homicídios registrados no Brasil no ano de 2004 11.526 vítimas foram jovens negros, 25,7% do total de homicídios no Brasil, ou seja, em quatro homicídios um é de uma pessoa negra na faixa etária de 15 a 24 anos, visto que é esta a definição de jovens da Unesco.

O gráfico a seguir representa a análise entre as variáveis: raça, taxa de homicídio por 100 mil habitantes e idade, tomando como fundamento de avaliação os indivíduos do sexo masculino.

GRÁFICO 1: TAXA DE HOMICÍDIO POR 100 MIL ENTRE HOMENS BRANCOS E NEGROS E A IDADE



Fonte: SIM/Datasus.

Os índices relativos às mortalidades chamam ainda mais atenção, é impressionante como a letalidade é destoante entre negros e brancos no corte etário compreendido entre os 15 anos até os 48 anos. Atingindo toda uma geração em idade de trabalho.

A taxa de homicídio da população negra é bem superior à da população branca. Se, na população branca, a taxa em 2004 foi de 18,3 homicídios em 100.000 brancos, na população negra foi de 31,7 em 100.000 negros. Isso significa que a população negra teve 73,1% de vítimas de homicídio a mais do que a população branca. Só três Unidades Federadas – Acre, Tocantins e Paraná – registraram, em 2004, maior proporção de vítimas brancas. Nas restantes 24 Unidades Federadas, prevalece a vitimização de negros. Em alguns casos, como o da Paraíba ou o de Alagoas, a situação é muito séria, ultrapassando a casa de 700% de vitimização negra. Isso significa que, proporcionalmente ao tamanho dos grupos, esses Estados exibem acima de oito vítimas negras por cada vítima branca (WAISELFISZ, 2007:24).

Se comparado o número de homicídios entre jovens com a variável raça é possível verificar que o número de homicídios de jovens negros (11.526) é quase o dobro dos jovens brancos (5.871), em média, no ano de 2004, foram assassinados em torno de 217 jovens negros por semana, uma cifra superior ao número de vítimas do maior acidente aéreo brasileiro. Em Pernambuco, foram registrados 1.601

homicídios contra jovens, destes 1.457 eram negros, uma taxa de 133,8 por 100 mil, próximo a taxa da região Sudeste (134,1), e entre as Unidades Federativas apenas abaixo do Rio de Janeiro (171,1). “Da mesma forma que no total de homicídios, mas com maior intensidade ainda, existem entre os jovens 83,1% a mais de vítimas negras do que de vítimas brancas” (WAISELFISZ, 2007:72).

Em comparação com estimativas internacionais as taxas de mortalidade são altíssimas, porém em perspectiva nacional entre regiões, o nordeste não apresenta os maiores índices, conforme se verifica na tabela abaixo:

TABELA 2: TAXA DE HOMICÍDIO POR 100.000

Região	População Total		Jovens	
	Branco	Negro	Branco	Negro
Norte	13,7	24,1	20,9	43,4
Nordeste	7,1	24,4	10,2	46,3
Sudeste	21,6	44,1	42,3	98,9
Sul	19,3	22,5	41,1	52,4
Centro-Oeste	19,9	34,0	34,0	65,5

Fonte: SIM/Datasus.

Os dados estatísticos ainda apresentam algumas falhas em sua coleta, seria importante a comunicação entre os dados do Datasus e da SENASP, de qualquer forma a transparência dos dados das Secretárias de Segurança Pública da maioria das Unidades Federativas do Brasil é um problema de longa data sem muita solução no horizonte. Porém, mesmo assim apresentam uma realidade preocupante em relação à seletividade racial, apontando quadros que se assemelham às práticas de genocídio.

Homicídios vitimam fundamentalmente a população de sexo masculino (em torno de 93% das vítimas são homens) e de raça negra, que tem um índice de vitimização 73,1% superior aos brancos na população total e 85,3% superior nos jovens. Além disso, os níveis de vitimização por cor vêm crescendo nos últimos tempos: em 2002, só dois anos antes, esses índices eram de 65% e 74%, respectivamente (WEISELFISZ, 2006:156).

No exercício de sua função, o Ministério Público é independente, seus membros podem receber recomendações a respeito de sua atuação funcional em determinado processo, mas não são obrigados a adotar tais recomendações. Esta independência é fundamental em situações passíveis de intervenções externas,

como nos casos em que o Estado deve responder por omissão ou ocupa o *status* de acusado por violações de direitos.

Neste ponto, é dever do Ministério Público prover uma das três bases do Estado democrático de direito¹⁴: o *accountability*, “isto é, o controle que alguns órgãos estatais exercem sobre a ilegalidade das ações de outros” (O’DONNELL, 2000:371). O controle entre as instituições é muito importante para o exercício democrático, tão quão importante, é a independência do órgão que executa o controle do outro que é supervisionado, assim como funcionam os Tribunais de Contas. Porém, muitas vezes, não são evidentes as intervenções do Ministério Público em unidades do sistema penitenciário, assim como “o controle externo da atividade policial – em boa parte deste país ainda não saiu do papel” (SADEK, 1996:10), exceto em casos de grande repercussão pública.

Discute-se o papel do Ministério Público no controle externo da polícia, seja atuando junto às corregedorias de polícia, seja atuando em procedimentos apartados deste órgão. Pois, além do respeito às normas de direitos humanos são necessários instrumentos de controle, pelo menos em relação às ações do Estado, neste ponto fundamenta-se a *accountability*. Para Guillermo O’Donnell o Estado democrático deve apresentar três sentidos: “Primeiro, o de que ele preserva as liberdades e garantias políticas da poliarquia. Segundo, o de que preserva os direitos civis de toda a população. E terceiro, no sentido de que estabelece redes de responsabilidade e *accountability*” (O’DONNELL, 2000:252).

Outro instrumento de promoção das normas é o *enforcement*, instrumento que autoriza a algumas instituições o poder de exigir o cumprimento legal, no Direito brasileiro se assemelha ao poder do magistrado, porém em essência o *enforcement* atribui a instituições específicas este poder. Ou simplesmente o poder de imposição para a efetivação da lei.

O alvará para a imposição do racismo institucional se dá em função do “que as pessoas querem é uma ação pronta, rápida, contra o ofensor. No dizer típico dos comissários, um ‘corretivo’” (OLIVEIRA, 2004:48). A vítima quer a resolução de

¹⁴ Para O’Donnell são: (i) liberdades e garantias políticas, (ii) direitos civis universais, e (iii) redes de responsabilidade e *accountability*.

seu problema, estando pouco preocupada com os métodos da polícia, esta por sua vez pressionada, acaba, muitas vezes, recorrendo aos meios mais violentos.

Para Luciano Oliveira: “a tortura como método de inquisição e de intimidação, tanto quanto as execuções sumárias de bandidos ou de meros suspeitos das favelas ou da periferia, sempre foram práticas correntes na nossa sociedade” (OLIVEIRA, 1994:12-13). Para ele, em relação a este aspecto, as sociedades são divididas em “torturáveis” e “não torturáveis”. Segundo o autor, os torturáveis são sempre os negros e pobres, porém há momentos históricos e sociais, onde outras classes podem compor este rol.

Em países como o Brasil, boa parte da opinião pública – o que, aliás, inclui os próprios “torturáveis” – convive pacificamente com a idéia de que a polícia pode prender e bater em delinqüentes, malandros, suspeitos etc., provenientes das classes populares (OLIVEIRA, 1994:16).

Este abuso de autoridade vem da certeza de impunidade. A probabilidade de um policial ser punido por este tipo de abordagem, levando em consideração as vítimas, é muito improvável, fator responsável pela aparente vantagem nessas ações. Quando “não é possível duvidar que, no espírito do que pensa cometer um crime, o conhecimento e a certeza das penas coloquem um freio à eloqüência das paixões” (BECCARIA, 2004:24). Partindo do principio da teoria da “escolha racional”, individualmente a relação obtida por ele é positiva.

Quando juntamos a questão da ilegalidade da ação policial à nossa história autoritária vemos que esses problemas têm sido mutuamente constitutivos através do tempo, resultando num padrão de falta de prestação de contas e aceitação de responsabilidades por parte das autoridades que abalam os pilares do sistema legal formal e tornaram inoperante, na prática, o sistema dos direitos dos cidadãos. (Lemos-Nelson, 2002: 13).

Conforme justifica o sociólogo Luciano Oliveira o apelo aos castigos físicos estão ligados à distância do evento “operando, entretanto, em duas dimensões diferentes: o tempo e o espaço” (OLIVEIRA, 1999:58-59), onde o tempo determina se o motivo do injusto foi recente e o espaço representa a proximidade do fato com o ambiente do indivíduo. Estando o tempo ligado à proximidade do momento do fato, e o espaço a aproximação ambiental do fenômeno da violência.

Em geral, o emprego é escasso nas áreas de elevada taxa de homicídio. A maioria das áreas não oferece emprego para a população que lá vive. De fato, quando mapeada a disponibilidade de emprego na cidade, fica claro

que ele está concentrado nas áreas de maior riqueza, elevada escolaridade e com população idosa. Esta concentração de oportunidades expressa a falta de políticas sociais e econômicas para estimular empresários a investir nas áreas mais pobres. Sem incentivos externos, o empresariado não assume o risco de investir em áreas onde o povo tem limitado poder de consumo, em especial quando há muita violência. Deixar para as forças do mercado manter o ciclo de pobreza e violência não leva a lugar algum. (CARDIA, ADORNO, POLETO, 2003:58).

Uma análise crítica a respeito dos tratamentos impostos aos negros caracterizam uma “pena restritiva de humanidade”, não representa uma pena formal, o julgamento de sua aplicação é feito em conformidade com o *status* de “torturável” da vítima. Seu exercício desqualifica o indivíduo como possuidor de direitos, a vítima é vista em um patamar de inferioridade, o agressor se vê com poderes de subjugar as vítimas e lhe aplicar o castigo que lhe convier, desprezando o princípio da legalidade.

Está claro que o princípio constitucional *nullum crimen, nulla poena sine lege* favorece mais o desenvolvimento de um Direito Penal do Fato do que um Direito Penal do Autor; pois as descrições das ações e as penas pelo o fato se acomodam mais ao princípio de precisão ou determinação que uns preceitos penais que atendam a ‘um elemento criminógeno permanente’ na pessoa do autor (ROXIN, 1997:177)¹⁵.

Evidenciam-se as prisões como instrumentos de segregação, quando observamos quem está preso. “O principal motor da expansão astronômica do Estado penal americano na era pós-keynesiana e a razão de sua política de promoção preferencial dos afro-americanos à entrada na prisão” (WACQUANT, 2003:108). No Brasil a situação é muito semelhante, pois em geral as prisões são ocupadas por negros e pobres, “os negros sofrem bem mais da vigilância policial, defrontam maiores obstáculos no acesso à justiça criminal e enfrentam maiores empecilhos para usufruir do direito de ampla defesa” (BARROS, 2006:36), os quais são separados propositalmente da sociedade de consumo, visto a preferência da restrição de liberdade a outras medidas.

Essa “desproporção racial”, como dizem pudicamente os criminologistas, é ainda mais pronunciada entre os jovens, primeiro alvo da política de penalização da miséria, uma vez que, a todo momento, mais de um terço dos negros entre 18 e 29 anos é ora detido, ora colocado sob a autoridade de um juiz de aplicação de penas ou de um agente de *probation*, ou ainda está à espera de enfrentar um tribunal. Nas grandes cidades, essa proporção ultrapassa freqüentemente a metade, com picos em torno de 80% no seio do gueto. De modo que se pode descrever o funcionamento do sistema judiciário americano - segundo um vocábulo de triste memória

15

 Livre tradução do espanhol.

tirado da guerra do Vietnã como uma "missão de localização e destruição" da juventude negra (WACQUANT, 2001:94).

Como foi possível vislumbrar neste tópico o racismo não é fato gerador de violência apenas entre os membros da sociedade, mas também entre agentes do Estado com a função de garantir a segurança pública, pois como já foi debatido, estes são recrutados entre os membros da sociedade. Tornando a questão cíclica.

2.2. TESES EQUIVOCADAS SOBRE O RACISMO

A seletividade policial pode ser considerada como reflexo da própria configuração da instituição sociedade: a “polícia como órgão político, recruta seus membros na sociedade e, nesse aspecto espelha suas marcas estruturais das relações sociais – desigualdade, injustiça e exclusão” (ZAVERRUCHA, 2003: 61). Essa análise explica em parte a dificuldade da superação do racismo institucional, pois esta mentalidade já estava presente no indivíduo antes deste se tornar agente de polícia.

Porém, isto não quer dizer que uma análise anula a outra, o fato da sociedade apresentar racismo não exime a responsabilidade da polícia sobre atos racistas, pois também é função desta combater o racismo. Tão pouco cabe à polícia estabelecer metas de representações raciais de acusados, se limitando aos números que representem a distribuição de brancos, negros e pardos no momento da abordagem e da detença.

Bem como outros problemas sociais, o racismo e a seletividade policial apresentam fatores multicausais, o policial pode até ser racista, mas ele irá tratar pessoas negras que ocupam *status* distintos com suas particularidades. A variável raça é inegavelmente muito importante, mas não a única no processo de discriminação, e ao mesmo tempo o *status* não exclui o racismo, apenas evita que ele se manifeste de forma mais acintosa.

Diante deste ponto de vista a discriminação racial se manifestaria através de “‘grupos de prestígio’, formados pela correlação entre uma categorização de cor (brancos e pretos) e outra de status (ricos e pobres)” (ALMEIDA, 2007:215). Este posicionamento ajuda entender um pouco mais sobre a manifestação do racismo, porém outros elementos ainda devem ser levados em conta, como: ambiente, sentimento de impunidade, herança cultural, entre tantos outros.

Preconceito não é simplesmente preconceito, e uma afirmação de posições, são delimitações de espaços. Nesta perspectiva podemos observar as funções e as relações de força, como que papel o negro pode ocupar na sociedade? “O insulto é considerado como uma forma ritual de ensinar a subordinação, por meio da humilhação, mais que uma arma de conflito, podendo vir acompanhada de uma campanha sistemática de humilhação pública, em geral na vizinhança ou no local de trabalho” (SALES JÚNIOR, 2006b:237).

Em relação as questões de subrepresentações e sobrerepresentações não se questiona se o índice de negros nas dependências do sistema penitenciário é maior que sua representação populacional. No entanto se questiona se são estabelecidas cotas proporcionais a representação de negros em universidades e concursos públicos.

Como também, quando se coloca a relação entre política e polícia, Zaverucha destaca que vista como mais uma expressão de relação de poder, na qual o próprio poder implica na capacidade de uma pessoa ou grupo controlar as *ações e escolhas* dos outros, e a política seria o processo capaz de assegurar os resultados desejáveis. Para ele, esta relação implica que:

Os resultados políticos são produto das instituições e das preferências dos atores. Instituições têm poderes distributivos e sua configuração facilita ou dificulta a obtenção de certos resultados. Do mesmo modo, o controle de determinadas posições dentro dessas instituições confere a determinados atores a capacidade de trabalhar com mais facilidade a sua visão de mundo às custas, obviamente, dos que não conseguem ter acesso a tais recursos institucionalizados do poder. (ZAVERUCHA, 2003: 61-62).

Essa análise explica em grande parte a seletividade do sistema de justiça contra negros e a dificuldade (para não dizer impossibilidade) de sua superação, uma vez que esse processo de dominação está extremamente arraigado não só na

sociedade, mas nas próprias instituições que em tese têm a obrigação e o dever de promover justiça e quando estas funcionam através desses arranjos institucionais que influenciam diretamente nas decisões há um comprometimento em todo o fluxo do sistema de justiça.

No documentário “ônibus 174” de José Padilha, há um depoimento de Luiz Eduardo Soares que diz: “a polícia faz o trabalho sujo que a sociedade quer”. Esta afirmação traz diversos questionamentos acerca da atuação policial e da repercussão pública de suas ações. Estaria a sociedade apoiando a seletividade sobre certos indivíduos? Diante de tantas evidências de práticas de racistas por parte da polícia, como a sociedade vê estas condutas?

O que vai trazer a imagem do policial truculento ou cidadão, em muitos casos, vai ser o ambiente e as circunstâncias: “foi verificado que o policial tende a mudar de comportamento de acordo com a mudança do espaço social” (BARROS, 2006:113). Ou seja, a abordagem de um suspeito em um bairro nobre será distinta da abordagem de um suspeito em um bairro pobre. Pois além da variável cor da pele também há o fator *status* social, o qual pode ser predominante, todavia a cor da pele permanece sendo o primeiro estigma da abordagem policial, o que irá mudar será a ostensividade da conduta.

Outro fenômeno intrigante diz respeito à forma como o racismo se manifesta dentro e fora da polícia. Entre os membros da corporação também pode se verificar indícios, ou até mesmo relatos discretos de racismo, porém estes elementos não são impedimento a sua ascensão na carreira.

No Brasil, a cor escura da pele tem uma estreita associação com a classe baixa. Tradicionalmente, os afro-brasileiros têm uma representação exagerada entre os pobres e até entre os chama dos “pobres indignos” – delinqüentes, prostitutas e vagabundos. O emprego uniformizado tem sido uma saída tradicional da pobreza para os afro-brasileiros. No caso dos escravos, a Marinha foi um lugar para eles escaparem de sua situação e se tornarem marinheiros, sob a proteção de capitães que freqüentemente os escondiam da polícia ou dos mercenários dos senhores de escravos (SANSONE, 2002:519).

Apesar das dificuldades no levantamento dos dados sobre o racismo na polícia, podemos observar mesmo assim que a variável cor da pele apresenta-se

presente de forma subjetiva, compondo um rol de elementos que identificam o “elemento suspeito” que nem sempre é negro.

2.3. DO NÃO-DITO À DISCRETA PERCEPÇÃO DO RACISMO

Nem sempre as manifestações de racismo são apresentadas de forma explícita, alias, possivelmente na maioria das vezes ela é representada de formas mais amenas. Como já mencionado, uma piada pode representar um instrumento de disseminação do racismo escondido atrás de um discurso espirituoso.

Nas sociedades modernas, os atos explícitos de discriminação racial e étnica são publicamente condenados e proibidos por lei. Portanto, poder-se-ia supor que o preconceito racial estaria acabando? Não. Na verdade, o que parece estar ocorrendo é uma mudança nas formas de expressão e no conteúdo do preconceito. Assim, as explicações psicológicas da existência de um racismo aberto, militante e agressivo, próprias dos trabalhos que surgiram a partir dos anos 40 (Dollard *et ali*, 1939; Adorno *et ali.*, 1950; Hovland e Sears, 1940), estão sendo gradualmente substituídas pela preocupação em revelar as formas menos evidentes e mais difundidas de racismo, formas estas que reproduzem atitudes discriminatórias sem desafiar a norma social de indesejabilidade do racismo (CAMINO; et al., 2001:15).

Com os trabalhos para a superação do racismo, este tipo de prática passou a ser vista com maus olhos. Além do avanço na legislação brasileira, criminalizando-o inclusive. Assim o não-dito passa a ser uma estratégia, uma forma de expressar opiniões preconceituosas sem ser responsabilizado por elas.

Muitas vezes este tipo de discriminação é amparada por desculpas pré-definidas, em geral como reflexo de uma brincadeira. A própria miscigenação do povo brasileiro, como inclusive uma parcela significativa da sociedade se reconhece, assim muitas pessoas citam traços de negritude em sua constituição genética. Assim se reconhece como não racista, e acredita que em linhas gerais não o seja, embora tenha algumas restrições.

No racismo “cordial”, a discriminação ostensiva só é acionada quando a estabilidade da hierarquia racial é ameaçada. Essa fragmentariedade constitui o recurso chamado *álibi negro*, ou seja, o recurso retórico a uma relação, situação ou pessoa como *exemplum in contrarium*: refutação da generalização mediante indicação direta dos casos particulares compreendidos em seu enunciado aos quais não se pode aplicar: um amigo

negro, um parente negro próximo, cônjuge negro, gostos pessoais, hábitos etc. que o aproximem de pessoas negras (SALES JÚNIOR, 2006:245).

Em pesquisas sobre racismo, os indivíduos tendem a não se auto-declararem racistas, porém quase sempre afirma que conhecem pessoas racistas. Aprofundando um pouco mais sobre a percepção do que as pessoas reconhecem como racismo, em linhas gerais constata-se que para a sociedade o racismo é observado nas situações extremas de intolerância, ou nas declarações abertas de insatisfação.

Por outro lado, os movimentos sociais e muitos pesquisadores acadêmicos buscam as manifestações intersubjetivas e seus efeitos danosos nas interações sociais, no processo de socialização, nas oportunidades de ascensão social, na auto-estima, entre outras formas de estigmas morais, provocadas por violências que não deixam marcas, e muitas vezes não se podem comprová-las.

A afirmação negativa do racismo é o uso das orações coordenadas adversativas que acabam por expressar um sentido racista pressuposto: “Você é negra, mas não deve ter vergonha disso” (pressuposto: “as pessoas negras devem ter vergonha de serem negras”); “Ele é negro, mas é muito inteligente” (pressuposto: “as pessoas negras não são inteligentes”), “Sou negro, mas sou honesto” (pressuposto: “as pessoas negras são desonestas”). A afirmação negativa demarca uma exceção que comprova a regra: “Apesar de ser negro...”. As pessoas do convívio direto são elogiadas sob a condição de serem comparadas a um modelo do qual são uma exceção. A negação direta do racismo aparece como uma negação polêmica, ou seja, como resposta a uma afirmação possível ou passada (SALES JÚNIOR, 2006b:242).

Desta forma, embora o indivíduo não se reconheça como racista, possivelmente nem tenha intenção de ser, acaba reproduzindo reflexões discriminatórias. A própria lei de crimes de preconceitos de raça ou de cor¹⁶ não explicita entre seus tipos tais atitudes, se limitando a descrever situações que impeçam o acesso bem como as inter-relações das pessoas. Muito possivelmente a intenção da lei não seja promover o direito penal máximo, mas reprimir as atitudes mais hostis, restando à própria sociedade a refletir sobre suas ações. A legislação deve exercer parâmetros para a manutenção da paz social, e não funcionar como uma cartilha das ações sociais.

¹⁶ Lei N. 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Por vezes, alguns autores consideram a existência de um “vitimismo” por parte dos negros, apesar das diferenças alarmantes entre os índices de qualidade de vida entre negros e brancos no Brasil. “Se o brasileiro não se sente, nem pode dizer, intencionalmente, que é branco (...), isso torna mais complexo os conflitos e desigualdades raciais internas do que, pelo menos à distância, os fenômenos correspondentes nos Estados Unidos” (SOVIK, 2009:55).

Embora divergente, o comentário abaixo é importante para se pensar a complexidade do problema:

Ninguém contesta o fato de que, como fruto da escravidão, a pobreza afeta desproporcionalmente pessoas de pele mais escura. Entretanto, em decorrência das formas pelas quais a economia brasileira ingressou na etapa industrial e se modernizou, a pobreza também afeta desproporcionalmente outros grupos, como os nordestinos e habitantes do meio rural. A ênfase estatística na cor da pele não tem um valor explicativo especial, mas responde a interesses políticos bem articulados (MAGNOLI, 2009:363)

Algumas forma de expressão gráficas vem representado o racismo, assim como o combate ao racismo também vem usando a mesma estratégia. A revista norte-americana *The New Yorker*, reconhecida por sua ideologia consonante aos Republicanos, acabou cometendo um deslegante excesso ao estampar em sua capa uma ilustração do então candidato a presidência dos Estados Unidos, Barack Obama, vestido de árabe e sua esposa de terrorista no Salão Oval da Casa Branca, com uma foto de Osama Bin Laden ao fundo e uma bandeira dos Estados Unidos sendo queimada em uma lareira. Antes das eleições para a presidência dos Estados Unidos, tal imagem representa claramente a representação do racismo de origem, visando dar descrédito ao candidato através da manipulação do medo, deixando implícito como a sociedade poderia confiar em candidato negro de ascendência mulçumana.

FIGURA 1: CASAL OBAMA REPRESENTADOS COMO TERRORISTAS



Fonte: The New Yorker.

Ainda relacionado à campanha de Barack Obama. Alguns manifestantes de orientação neo-nazistas resolveram apresentar seus repúdio através de algumas atitudes de vandalismo e da proliferação de referencias preconceituosas na internet e nas ruas. Enquanto a Figura 1 busca provocar o medo na sociedade americana para inviabilizar a campanha de Obama, a Figura 2 representa a intolerância, manifestando que para alguns indivíduos um homem negro não pode ocupar o posto de Presidente dos Estados Unidos. Todavia é evidente que este posicionamento não prevaleceu, haja visto a vitória deste.

FIGURA 2: SUÁSTICA PICHADA NO BANNER DA CAMPANHA DE BARACK OBAMA PARA PRESIDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS



Fonte: Folha Online

Outra forma de discriminação pode ser observada na Figura 3. Em uma representação “espiritosa” o candidato Barack Obama é exposta através do desenho de um macaco.

FIGURA 3: COMPARAÇÃO DE OBAMA A UM MACACO



Fonte: Jornal O Globo.

Um cartunista negro chamado Maurício Pestana, engajado no combate ao racismo costuma trabalhar charges e tiras com a temática do racismo, buscando

uma crítica a forma como o negro é tratado socialmente, e o reflexo disto no cotidiano destas pessoas. Em contrapartida aos exemplos anteriores, aqui o humor é usado como uma crítica às relações racistas.

Na Figura 4 há uma menção direta a violência policial contra os negros, pois em sua lapide consta que a pessoa tenha sido “vítima da violência”, e uma das mulheres pergunta se o óbito foi em virtude de um assalto, e a outra mulher, possivelmente esposa da vítima responde que ele foi “interrogado”. Assim consta que tão letal como o crime encontra-se a polícia para os homens negros.

FIGURA 4: PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA POLICIAL CONTRA OS NEGROS



Fonte: Mauricio Pestana

Com inspiração no Estatuto da Igualdade Racial¹⁷, Maurício Pestana traz a crítica sobre como o negro é representado na Televisão brasileira (Figura 5), sobretudo nas telenovelas.

¹⁷ PL Nº 6.264/2005

CAPÍTULO IX

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 73. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação dos afro-brasileiros na história do País.

Art. 74. Os filmes e programas veiculados pelas emissoras de televisão deverão apresentar imagens de pessoas afro-brasileiras em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de atores e figurantes.

FIGURA 5: REPRESENTAÇÃO DO NEGRO NA TELEVISÃO



Fonte: Maurício Pestana.

Conforme o Estatuto da Igualdade Racial, as produções televisivas deveram em seus programas garantir a representação de pelo menos 20% de atores ou figurantes negros, e entre estes pelo menos 50% devem ser de mulheres. Como era de se esperar, esse indicativo de norma gerou alguns conflitos, pois entre outros motivos, interfere diretamente no processo de criação artística.

§ 1º Para a determinação da proporção de que trata este artigo será considerada a totalidade dos programas veiculados entre a abertura e o encerramento da programação diária.

§ 2º Da proporção de atores e figurantes de que trata o caput, metade será composta de mulheres afro-brasileiras.

Art. 75. As peças publicitárias destinadas à veiculação nas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, quando contiverem imagens de pessoas, deverão garantir a participação de afro-brasileiros em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de atores e figurantes.

Art. 76. Os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista ficam autorizados a incluir cláusulas de participação de artistas afro-brasileiros, em proporção não inferior a 20% (vinte por cento) do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo ficam autorizados a incluir, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria e expedição de certificado por órgão do Poder Público.

Art. 77. A desobediência às disposições desta lei constitui infração sujeita à pena de multa e prestação de serviço à comunidade, através de atividades de promoção da igualdade racial.

De certa forma esta medida representa uma certa censura em relação aos programas, é bem verdade que as novelas, filmes e propagandas brasileiras costumam representar muito mais as pessoas brancas do que as negras. E quando apresentam personagens representados por atores negros, em geral estes ocupam papéis de trabalhadores de profissões de menor prestígio ou representando bandidos. Todavia, este problema reflete muito mais causas de natureza cultural do que propriamente imposição de lei, desta forma os mesmos atores continuaram atuando, no entanto sem nunca conseguir um papel de destaque.

Centrada na temática deste trabalho, a seguinte charge (Figura 6) caracteriza como o autor vê o tratamento comumente dedicado pela polícia aos negros.



Fonte: Mauricio Pestana

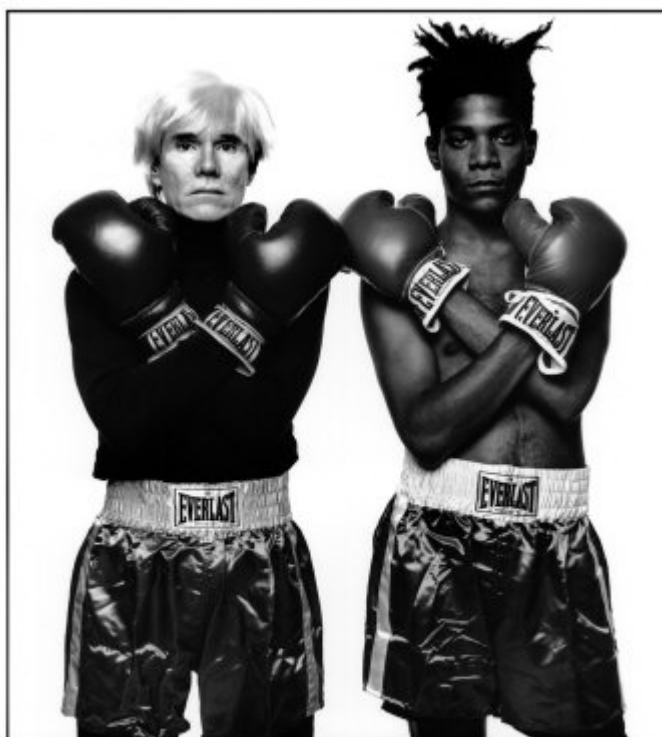
Recai sobre os negros, muito recorrentemente, além da suspeição preferencial o uso da tortura e maus-tratos.

Tanto a agressão motivada pela “aparência pessoal”, como a resistência do grupo ao uso da força policial, podem ser verificadas em um relato que trata da violência praticada contra um negro que usava cabelo identificado com a afirmação racial (...) Abordando a agressão sofrida por um *rastafari*, o morador questiona o sistema de rastreio da polícia que, em uma cidade formada majoritariamente por pobres e não-brancos, continua tomando a negritude como o principal critério de suspeição. Baseando-se neste critério, a repressão policial atinge fundamentalmente negro-mestiços pobres, e, às vezes, nem tão pobres, que se encaixam no estigma. No caso das pessoas

identificadas com a afirmação racial, que portam sinais distintivos, como roupas e cabelos étnicos, essa repressão pode apresentar-se tão ou mais cruel do que em relação a outras. Recentemente, houve o caso de um líder sindical que teve seu cabelo *rastafari* cortado em praça pública pela polícia, durante uma manifestação de servidores públicos na cidade (Machado; Noronha, 2002:210).

A clássica representação da Figura 7, hodiernamente muito usada para apresentar o combate ao racismo, corresponde ao pôster de Michael Halsband com os artistas Andy Warhol e Jean-Michel Basquiat. Não por acaso o quadro representa os dois trajados como lutadores de boxe, esporte comumente associado a exploração do negro nos Estados Unidos. Os jargões do boxe geralmente classificam os lutadores, predominantemente negros, como ganhões¹⁸ ou prostitutas.

FIGURA 7: ANDY WARHOL E JEAN-MICHEL BASQUIAT



MICHAEL HALSBAND

Andy Warhol and Jean Michel Basquiat

Fonte: Michael Halsband

¹⁸ Alusão direta ao conceito de reificação, no qual é atribuído a uma pessoa o valor de um objeto ou um animal irracional, desmerecendo os valores dos indivíduos e não os reconhecendo como sujeito de direitos.

Da mesma forma que esta interpretação abre parâmetros para interpretar situações discriminatórias camufladas em praticas subjetivas, o não-dito pode simplesmente não ter dito nada de fato. Uso de “termos acidentais”, embora possam ser capazes de gerar constrangimento, não obrigatoriamente denotam o racismo.

A análise do não-dito não deve afastar a possibilidade do *mal-entendido* ou do *mal-dito*. Ao contrário, é essa possibilidade, intrínseca ao discurso, que sustenta o não-dito. Na impossibilidade de se mal-entender ou mal-dizer, seria impossível o recurso ao não-dito. Isso é assim porque a condição de existência do mal-entendido e do mal-dito é a mesma do não-dito: há algo na situação de enunciação que produz o sentido rejeitado, renegado. A diferença entre esses ditos estaria em atestar o caráter involuntário em diversas fontes desse sentido rejeitado: respectivamente, a recepção (mal-entendido), a emissão (mal-dito) ou a prática extralingüística (não-dito). Não se pode, portanto, decidir se um enunciado é racista ou não examinando-o isoladamente de seu contexto discursivo, pois é mais uma questão de “discurso” do que de “linguagem”, isto é, diz respeito aos usos efetivos da linguagem entre determinados sujeitos para a produção de efeitos específicos. Dito de outra forma: o acontecimento discursivo racista é resultado mais do *ato ilocucionário* que do *ato locucionário* (SALES JÚNIOR, 2006b: 235-236).

Por vezes, vemos pessoas, sobretudo mais idosas, chamarem pessoas negras de “moreninhas”, acreditando inclusive estar agindo de forma respeitosa. Porém, da mesma forma que este termo pode ser julgado por algumas pessoas como pejorativo, em outro contexto não apresenta a discriminação: “discriminar significa promover qualquer tipo de distinção, exclusão, restrição ou preferência” (SILVEIRA, 2007:103)

2.4. CRÍTICAS RACIAIS AO DIREITO

A visão simplista da criminalidade sempre apresenta a ponta do problema. “A sociedade experimenta uma única e maniqueísta assimetria: a divisão entre o bem e o mal” (ANDRADE, 2003: 38), desconsiderando fatores importantes para a prevenção da criminalidade. Porém ressaltando a atenção de evitar a sedução de um direito penal do autor, o qual apresenta sua seletividade sobre alguns indivíduos e não sobre o fato cometido.

O processo que define as condutas como criminosas é denominado “criminalização primária”, enquanto o que seleciona e atribui a determinadas

peças a condição ou etiqueta de criminosas, estigmatizando-as, é “criminalização secundária”. Em outras palavras, a primeira é que cria a figura do crime, enquanto a segunda, a figura do criminoso (BISSOLI FILHO, 2002:78).

O interacionismo simbólico trouxe para a criminologia a determinação do etiquetamento para o tipo penal, enquadrando diretamente ao fato criminoso do autor sua qualificação penal. Todavia diante da preferência da abordagem policial, alguns indivíduos apresentam-se suas vítimas em potencial.

Utilizar a prisão como “aspirador social” para limpar as escórias das transformações econômicas em curso e retirar do espaço público o refúgio da sociedade de mercado – os pequenos delinquentes ocasionais, os desempregados e os indigentes, os sem-teto e os sem documentos, os toxicômanos, os deficientes e doentes mentais deixados de lado por incúria da proteção sanitária e social, assim como os jovens de origem popular condenados a uma (sobre)vivência feita de expedientes e de furtos para suprir a precariedade dos salários – é uma aberração no sentido exato do termo, isto é, segundo a definição do *Dicionário da Academia Francesa* de 1835, uma “falha de imaginação” e um “erro de juízo” tanto político quanto penal (WACQUANT, 2004:217).

Oficiosamente a política criminal acaba controlando determinados estratos sociais, sendo estes em geral compostos por negros e pobres, os quais potencialmente oferecem risco aos membros da sociedade detentores de poder. Desta forma tal controle não representa a finalidade primeira de manter a paz social, e sim o interesse de uma pequena parcela da sociedade.

Em todas as sociedades há grupos que sofrem rejeições de diversas formas, independente do grau de miscigenação, situação econômica, do desenvolvimento, se for apreciada a perspectiva evolucionista. A cultura representa uma variável muito importante neste problema, conforme já foi visto. No entanto, o direito desempenha um papel de proteção à integridade física e moral dos indivíduos sobre potenciais agressões, mas não pode propor como objeto jurídico o afeto.

As sociedades humanas são grupos fechados que tendem a não receber indivíduos estranhos, *outsiders*. Estudos da biologia social apontaram um comportamento semelhante entre outros primatas, os *bonobos*, ou chimpanzé pigmeu. Vale ressaltar que comparações entre espécies diferentes não condiz com uma observação conclusiva, visto que o comportamento humano tem uma

representação bem mais completa, neste caso a sócio-biologia visa trazer apenas uma análise na raiz do desenvolvimento humano.

Os indivíduos considerados de fora podem ser recepcionados de duas formas: ou apresentado uma projeção desejada, quando se acredita que sua presença pode significar um acréscimo qualitativo ao grupo; ou serem rechaçados, reconhecendo que sua presença irá “contaminar” a natureza do grupo.

Indivíduos são estigmatizados por serem jovens negros e pobres, pessoas com essas características costumam serem discriminadas cotidianamente, embora sejam em sua maioria trabalhadores honestos, sendo estes corriqueiramente vítimas do abuso policial consentido pela própria sociedade.

Não sem motivos, os estigmas parecem pesar mais notadamente sobre delinquentes negros. Tais estigmas parecem ter sólido lastro no passado. Até há pouco, estudos históricos, antropológicos e sociológicos julgavam inexistir a família escrava. Ao tomar a família patriarcal como modelo de organização familiar dominante, não puderam de fato reconhecer traços de qualquer organização familiar entre negros africanos escravizados (ADORNO, 1996:10).

A abordagem policial, geralmente é feita pela Polícia Militar, polícia coercitiva, pois é esta encarregada do policiamento das ruas, se relacionando diretamente com a sociedade para servi-la, no dever de polícia cidadã. Porém na prática ela não está a serviço da sociedade e sim do Estado, já é peculiar a denominação “Militar”, haja vista que em regra os países democráticos não usam esta nomenclatura para a polícia destinada ao bem-estar civil.

Outra característica particular da Polícia Militar, diz respeito ao tribunal competente para o julgamento de seus membros, que é o Tribunal Militar, exceto nos casos de homicídio, após a Lei n. 9299/96 o Tribunal Popular do Júri assumiu a competência. “Ainda assim, a Anistia Internacional continua preocupada com o fato de que policiais militares acusados de crimes como a tortura continuam sendo julgados de acordo com a lei militar, o que favorece a impunidade”. (Anistia Internacional, 2001: 19).

Em alguns estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, autoridades já promoveram políticas específicas, com abonos salariais ou promoções, que estimularam policiais a matar. A impunidade nesses casos é a regra. O estudo da Ouvidoria de São Paulo, que pesquisou o histórico de 22 policiais do grupo de “elite” conhecido como Gradi (Grupo de Repressão e Análise a

Delitos de Segurança), constatou que , até agosto de 2002, eles haviam respondido a 162 inquéritos policiais por homicídio. Um dos policiais pesquisados havia respondido a 32 inquéritos, todos por homicídio, entre 1998 e 2001. Destes, 22 já haviam sido arquivados quando da elaboração do estudo. No ano de 2003, no estado do Rio de Janeiro, 6.624 pessoas foram vítimas de homicídios dolosos, 179 foram mortas em latrocínios e 1.195 perderam a vida por conta de ações policiais, a maioria em circunstâncias que sugerem execução. O número total de vítimas fatais alcança, assim, a espantosa cifra de 7.998 pessoas, o que significa uma média de 18 pessoas assassinadas por dia naquele estado. A taxa é de 53,8 homicídios para cada 100 mil habitantes, exatamente o dobro da média brasileira. As mortes provocadas por ação policial no Rio de Janeiro cresceram 298,3% nos últimos sete anos. Em São Paulo, a violência policial cresceu 263% em oito anos (SOARES, 2006, p.349). As vítimas produzidas pelas polícias são invariavelmente jovens muito pobres e que habitam as periferias. Esse processo de violência contra os pobres agrega, ainda, um notável componente racista. No Rio de Janeiro(...) que demonstrou que, negros serem apenas 8% do total da população carioca, formam 33% da massa carcerária e 30% dos civis mortos pela polícia (Rolim, 2007: 35-36).

Aparentemente também é vantajoso para a polícia o rotulo que a envolve causando medo para os infratores, pois de uma certa forma esse temor aparentemente representa respeito, porém também gera insegurança para a sociedade e revolta para os infratores. Além de a polícia ficar mais temida do que eficiente, pois por traz dos índices de criminalidade há a cifra negra, que oculta o insucesso de sua atuação.

No Brasil, as convicções que consolidam o trabalho policial estão, também, informadas por uma marcante tradição anti-humanista, pela qual a violência é “naturalizada” sempre que oferecida àqueles que habitam as margens das sociedades modernas, nomeados na subcultura policial como “vagabundos” (...) a cultura policial está profundamente marcada pelas noções de retribuição — o que se transforma, na prática, na idéia de que os infratores “merecem” um tratamento duro ou violento. (ROLIM, 2007: 35).

A percepção da criminalidade gera uma descrença no trabalho da polícia. Quanto mais os dados oficiais distam da realidade, mais a polícia perde sua credibilidade, fator que leva a intensificação da abordagem policial, para através da força mostrar serviço, não obrigatoriamente reduzindo a criminalidade, mas aumentando a cifra carcerária.

Pode se constatar que os telejornais sensacionalista não se limitam a apresentar suas notícias. Eventualmente, estes disseminam um discurso sensacionalista expondo a imagem do suspeito o julgando e condenando publicamente muitas vezes sem o direito ao contraditório. Estes programas não visam solucionar o problema da violência, e sim explorar economicamente este fenômeno.

Porém muitas vezes estes mesmos programas trazem prestígio para a polícia, inclusive legitimando perante a sociedade práticas mais ostensivas na abordagem policial, assim como prejudica o segredo na investigação e nas ações de segredo de justiça. Neste “processo inquisitorial” não presunção de inocência, se o biótipo do suspeito for dos “torturáveis” ele será sumariamente declarado culpado.

Este *modus operandi* não é questionado por uma parcela significativa da sociedade, em virtude desta se submeter a qualquer intervenção para se ver “distante” da violência. Enquanto nas autoridades “raramente encontra-se alguém disposto a sustentar abertamente, pronunciando a palavra correta, que a tortura pode ser empregada numa guerra, mesmo contra terroristas” (OLIVEIRA, 1994:71).

Também pode ser citado como um fator de indignação à questão do mérito. Pois se um indivíduo se submete a trabalhar, mesmo sendo mal remunerado, ele não admitirá que um preso possua condições mais confortáveis que as suas. Contudo, a restrição da liberdade já é por si uma situação altamente degradante, que exclui o indivíduo da sociedade se propondo a devolvê-lo melhor, trabalhando com este um processo pedagógico, e não lhe impondo revolta.

Alguns radialistas, altamente engajados no combate no combate contra a política de respeito aos direitos humanos, cujo principal defensor era o secretário da Justiça, José Carlos Dias, acharam por bem frisar a aparente relação entre o respeito aos direitos humanos do preso e o aumento dos crimes violentos. Para obter o efeito desejado, eles passaram a dar mais ênfase aos roubos violentos do que aos crimes passionais (MINGARDI, 1992:135).

Apesar de não serem consideradas por muitos como extremistas, algumas políticas públicas de segurança são pelo menos segregatórias. É o caso da Lei Seca em Pernambuco onde em bairro considerados violentos, e ao mesmo tempo pobre, onde a população é predominantemente negra, não podia consumir álcool além de um determinado horário. Alguns moradores chagam a se queixar que vivem sob “estado de sítio”, não podendo nem realizar reuniões a partir desses horários. Em analogia aos toques de recolhimento “é um salto para o desconhecido, pois ninguém sabe se eles reduzem a criminalidade ou simplesmente a deslocam” (WACQUANT, 2003:32).

Nos Estados totalitários, é comum observar o autoritarismo evidenciado no desrespeito à dignidade humana, em função da arbitrariedade do poder de punir, porém “longe de ser ‘ilegal’, recorre à fonte de autoridade da qual as leis positivas recebem a sua legitimidade final” (ARENDR, 2004:513). Esta característica, peculiar ao totalitarismo, também se apresenta nos ditos Estados democráticos de direito, só que de uma forma dissimulada.

As violações de direitos nos Estados totalitários encontram-se intrinsecamente relacionadas a motivações políticas. Na América Latina, durante a ditadura militar, “as Forças Armadas, e os serviços de informações e segurança, formavam a força de controle democrático” (HOBBSAWM, 2001:433), coibindo manifestações contrárias ao regime. Situação, a qual, qualquer pessoa poderia ser perseguida pelo Estado sem distinção de classes. Todos que fossem contrários ao regime político poderiam sofrer graves conseqüências em virtude de seu posicionamento.

Em geral, o acesso à justiça¹⁹ das populações negra não representa a concessão de direitos, mas sim o acesso por baixo no sistema de justiça, sobretudo

¹⁹ PL Nº 6.264/2005 (Estatuto da Igualdade Racial)

CAPÍTULO XI

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 79. É garantido às vítimas de discriminação racial o acesso gratuito à Ouvidoria Permanente do Congresso Nacional, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Art. 80. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial fica autorizado a constituir grupo de trabalho para a elaboração de programa especial de acesso à Justiça para a população afro-brasileira.

§ 1º O grupo de trabalho contará com a participação de estudiosos do funcionamento do Poder Judiciário e de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de magistrados, de associações do Ministério Público e de associações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos, conforme determinações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º O Programa Especial de Acesso à Justiça para a população afro-brasileira, entre outras medidas, contemplará:

I – a inclusão da temática da discriminação racial e desigualdades raciais no processo de formação profissional das carreiras policiais federal, civil e militar, jurídicas da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II – a adoção de estruturas institucionais adequadas à operacionalização das propostas e medidas nele previstas.

§ 3º O Poder Judiciário, por meio de seus tribunais, em todos os níveis da Federação, fica autorizado a criar varas especializadas para o julgamento das demandas criminais e cíveis originadas de legislação antidiscriminatória e de promoção da igualdade racial.

§ 4º O Poder Executivo, em todos os níveis da Federação, fica autorizado a criar delegacias de polícia para a apuração das demandas criminais e cíveis originadas da legislação antidiscriminatória e de promoção da igualdade racial.

Art. 81. Para a apreciação judicial das lesões e ameaças de lesão aos interesses da população afro-brasileira decorrentes de situações de desigualdade racial, recorrer-se-á à ação civil pública,

no âmbito da justiça criminal, situação que o professor Marcelo Neves define como “Subintegração”. Os negros muitas vezes tem seu acesso à justiça voltado à punição, e não representando a concessão de direitos, no entanto ONG's e movimentos sociais articulam meios de inclusão jurídica promovendo acesso a legalização da posse da terra, a saúde, entre outros serviços através da litigância.

Por sua vez, nos Estados democráticos de direito, as violações estão ligadas às relações de poder, vitimizando estratos sociais minoritários. Como no caso dos negros no Brasil, estes “tendem a serem mais perseguidos pela vigilância policial, têm maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e maiores dificuldades em usufruir do direito de ampla defesa” (BELLI, 2004:30-31), perpetuando, desta forma, o *status* desfavorável à estes indivíduos.

Apesar de a conjectura exposta, nos Estados democráticos de direitos, incide diretamente contra o princípio da legalidade, pois “tal princípio visa combater o poder arbitrário do Estado” (MORAES, 2003:69), embasando os limites constitucionais ao poder de punir. Este princípio fundado na expressão: *nullum crimen, nulla poena sine lege*, “é um imperativo que não admite desvios nem exceções e representa uma conquista da consciência jurídica que obedece a exigências de justiça” (BITENCOURT, 2005:2).

As primeiras medidas de combate ao racismo surgiram com o pensamento iluminista, expresso no “Decreto de 11 de agosto de 1792 que proibiu o tráfico; embora tenha sido revogado depois, ações como esta acabaram minando práticas discriminatórias que eram consagradas e, até então, indiscutíveis” (BACILA, 2005:108-109). Reações mais intensas em relação ao racismo surgiram apenas com o fim da IIª Guerra Mundial, em repúdio as práticas anti-semitas.

Desde o final da última guerra mundial, o discurso criminológico moderou suas expressões abertamente racistas, mantendo-se numa linha “etiológica” que, apesar de pretensamente mais “científica”, não oculta de forma alguma, sua raiz positivista e periculosista (ZAFFARONI, 2001:43).

disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º Nas ações referidas neste artigo prevalecerão:

I – o critério de responsabilidade objetiva;

II – a inversão do ônus da prova, cabendo aos acionados provar a adoção de procedimentos e práticas que asseguram o tratamento isonômico sob o enfoque racial.

§ 2º As condenações pecuniárias e multas decorrentes das ações tratadas neste artigo serão destinadas ao Fundo de Promoção da Igualdade Racial.

Recentemente a Fifa²⁰ resolveu travar uma batalha contra o racismo, trabalhando a reconscientização dos torcedores, sobretudo europeus, a não assumirem posturas racista nos estádios, a não serem coniventes a este tipo de prática através do silêncio. Mesmo sabendo que não iriam obter resultados imediatos, a Federação buscou um trabalho permanente no intuito de construir uma cultura de respeito e tolerância de longo prazo, visando atingir às futuras gerações de torcedores.

Outro instrumento legal importante para o combate ao racismo foi: a “Declaração Sobre a Raça e os Preconceitos Raciais”, aprovada na Conferência Geral da Organização das Nações Unidas em 27 de novembro de 1978, e ratificada pelo Brasil em 1969. Nesta conferência determinou-se que tipos de praticas referentes ao racismo são repudiadas²¹.

Também deve ser observado a legitimidade das normas internacionais e a legalidade de sistemas de contenciosos internacionais, tais como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, muitos países não são signatários desta entidade, sobretudo as nações poderosas violadoras de direitos. Não podendo estas normas serem aplicadas apenas sobre os países com menor expressão política internacional. Estas normas não devem apresentar um caráter de vingança e sim de prevenção.

Desta forma, a prevenção ao racismo não trata-se da desconsideração a soberania dos estados, tão pouco uma medida de vingança, mas de uma efetivação de um direito internacional legítimo responsável pela resolução de conflitos que o

²⁰ Fédération Internationale de Football Association.

²¹ 1. Toda teoria que invoque uma superioridade ou uma inferioridade intrínseca de grupos raciais ou étnicos que dê a uns o direito de dominar ou de eliminar aos demais, presumidamente inferiores, ou que faça juízos de valor baseados na diferença racial, carece de fundamento científico e é contrária aos princípios morais étnicos da humanidade.

2. O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa idéia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antisociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.

3. O preconceito racial historicamente vinculado às desigualdades de poder, que tende a se fortalecer por causa das diferenças econômicas e sociais entre os indivíduos e os grupos humanos e a justificar, ainda hoje essas desigualdades, está solenemente desprovido de fundamento.

direito interno não contempla, ou não possui condições de efetivá-los. Recorrendo assim a tutela internacional, agindo inclusive como um sistema de peso e contrapeso em litígios de desequilíbrio de forças entre nações, e Estado e seus habitantes.

Em geral a legislação penal opera como esteio do controle social sobre as classes dominadas. Este ponto de vista reflete a função seletiva do direito penal, a legislação é mais eficaz para controlar os mais pobres do que promover a justiça, constituindo desta forma dois públicos: os atendidos e os controlados pelo direito penal.

Talvez até esta impressão esteja intrinsecamente relacionada mais propriamente a alguns tipos penais, ou mesmo a um processo de escolha natural sobre quais bens jurídicos recebem maior observação. Não raramente se observa uma maior presença do Direito Penal em comunidades pobres, onde muitas vezes não se observam os direitos fundamentais dos indivíduos, para não falar do Direito Civil, entre outros ramos. Sendo quase exclusivo a seletividade punitiva.

Dentro deste perfil a seletividade é construída em uma escala que agrega valores do “tipo ideal” constituído. Entre as variáveis possíveis, algumas representam uma maior observação, sendo elas: gênero, idade, cor/raça e aparência. Para a polícia homens, entre 14 e 30 anos de idade trajando roupas que remetem a subcultura valorativa do crime configuram o perfil.

O elemento aparência, não é tão subjetivo como se supõe. As marcas das roupas apresentam um indicativo básico: camisas de times europeus oficiais, roupas de grifes, ou mesmo mais populares que façam menção a violência, *funk*, *hip-hop*, *reggae*, maconha, *surf* e *skate* apresentam o primeiro indicio de desconfiança. O uso de jóias como pulseiras, brincos e correntes de ouro ou prata também são observados. Estes dois elementos de suspeição são embasados no alto valor mercantil das peças. Embora não isolados, são levados extremamente em consideração.

Ainda relacionado à aparência, podemos elencar outros elementos, tais como: tipo de penteado e descoloração dos cabelos, presença de tatuagens e *piercing* também agregam o perfil de suspeição. Entre os elementos elencados até o

momento, alguns policiais acreditam que é possível indicar o maior envolvimento em determinadas modalidades de crimes. O jovem envolvido no tráfico vai apresentar a posse de bens mais caros e transparecer mais confiança, e o que pratica predominantemente furtos irá possuir bens mais baratos e aparentar maior desconfiança na presença da polícia.

Este processo de seletividade da polícia na abordagem não significa que a polícia acredita que apenas este tipo de indivíduos cometem crimes. É de conhecimento da corporação que a participação das mulheres vem crescendo, principalmente no tráfico de drogas, mas escolhas precisam ser feitas, e muitas vezes elas passam por essa malha. Nos roubos à condomínios de luxo, saída de bancos, ou mesmo à bancos, em geral os assaltantes encontram-se bem vestidos, o que dificulta a abordagem, pois o potencial constrangimento que o policial pode sofrer ao abordar por engano uma pessoa de prestígio o leva a considerar a validade de sua exposição, para não ouvir um “sabe com quem está falando?”.

O “rito do ‘sabe com quem está falando?’”, que implica sempre uma separação radical e autoritária de duas posições sociais real ou teoricamente diferenciadas” (DAMATTA, 1997:181), parte de um consenso coletivo de que a polícia deve importunar os desprovidos de *status*, bem como o “não sou um ninguém” que não representa a relação de poder, mas a interação com a reivindicação de direitos.

Desta forma o ciclo sempre fecha sobre os mesmos indivíduos, “o inimigo é uma construção tendencialmente estrutural do discurso legitimador do poder punitivo” (ZAFFARONI, 2007:83). Não sendo estabelecido de forma oficial, porém representado silenciosamente pelas práticas oficiosas, como um indivíduo que pratica grandes fraudes financeiras possui mais recursos para se esquivar, assim como é as práticas de crimes mais vigiados acaba constituindo uma observação maior sobre determinados crimes/indivíduos.

O sistema penitenciário brasileiro é o mais cruel paradigma de desrespeito à dignidade humana, assim como evidencia a seletividade de indivíduos, pois sua população se apresenta homogênea, em sua maioria negros e pobres. As condições precárias das unidades prisionais agregam a pena restritiva de

liberdade um suplício dantesco, “quando um juiz condena alguém ao cumprimento de uma pena de vinte anos, desconhece o magistrado se o apenado irá cumprir realmente esta pena” (BATISTA, 2005:226). Pois entre outros motivos diante da situação insalubre o apenado morre antes de alcançar a liberdade, este é um dos prováveis fins do preso pobre.

Esta seletividade leva a algumas inquietações, que conduziram a constituição de uma corrente da criminologia a pensar de uma forma diferente a perspectiva do estudo do crime. Através da criminologia crítica os estudos passam a analisar, entre outros objetos, a relação entre o crime e o etiquetamento dos indivíduos.

3. FORMAÇÃO DA POLÍCIA

As forças com poder de polícia no Brasil surgiram ainda no período do Império, a princípio para defender os governos regentes, haja vista o fato da população não reconhecer como legítimos tais modelos administrativos. Sendo usada posteriormente em conflitos como a Guerra do Paraguai e para conter a Revolução Praieira e na Revolta de Quebra-Quilo.

O modelo profissional de polícia, resultante de um longo processo de profissionalização desencadeado pelas reformas policiais em alguns países do mundo democrático ocidental no final do século XIX e durante a primeira metade do século XX, caracteriza-se predominantemente pelo entrelaçamento de dois modelos: o burocrático-militar e o de aplicação da lei. Assim, o policial é um operador imparcial da aplicação da lei e relaciona-se com os cidadãos profissionalmente, de forma neutra e distante, cabendo-lhe cumprir os deveres oficiais e seguir os procedimentos de rotina, independentemente de suas tendências pessoais e a despeito das necessidades do público, que muitas vezes não são estritamente enquadradas pela lei. De acordo, ainda, com esse modelo, a organização policial espera pela notificação de um crime para ativar seu trabalho, estruturando-se como uma “máquina de reação” forte que utiliza regras e procedimentos estipulados por critérios internos próprios, uma vez acionada pelo público (PONCIONI, 2007: 23).

Para pensarmos na Polícia Militar hoje deveríamos percorrer suas diversas etapas de formação e seus distintos momentos históricos. Todavia para objetivos aos quais esta pesquisa propõe debater, precisamos entender apenas a história recente da polícia e a conjuntura social atual.

Hodiernamente a estrutura da Polícia Militar, inclusive seu nome, são influências do Regime Militar das décadas de 60, 70 e início de 80. Quando as forças policiais passaram a ser gerenciadas pelas forças armadas.

Cabe lembrar que, até o final dos anos 1960, as polícias militares eram forças-tarefa aquarteladas que não executavam atividades típicas de patrulhamento (estas ficavam a cargo das guardas e polícias civis), empenhando-se sobretudo na vigilância de “pontos sensíveis” (estações, torres de transmissão de energia, instalações de tratamento de água etc.) e no controle de distúrbios políticos (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003:51).

De forma geral, as forças policiais fundadas durante o período colonial, permaneciam representando o papel de defender o Estado e coibir os movimentos

dissidentes. Porém, a Polícia Militar como vemos hoje nas ruas, surgiu durante a ditadura como olhos e força do Estado, para observar e prontamente coibir qualquer atitude contrária ao regime. Colateral a esta função, a proximidade da polícia com sociedade viabilizou uma intervenção direta sobre a criminalidade comum de um modo geral.

Desde finais da década de 1970 que as pressões para colocar os efetivos da Polícia Militar nas ruas se intensificaram, e surtiram efeito. Hoje, embora ainda haja grande concentração nos serviços internos, o grosso dos seus efetivos está na atividade-fim, sem contar que o pessoal empregado em serviços burocráticos e de apoio também é empregado em policiamentos extraordinários (SILVA, 2008:409).

Com a Polícia Militar nas ruas parte da sociedade sente-se mais segura, passando a cobrar cada vez mais sua presença nos espaços públicos. Ora passando pelo receio em sofrer uma abordagem mais ostensiva, ora mais confiante na repressão aos crimes comuns, fato que obriga à criminalidade operar de nova forma.

Em todo país passam a ser a ser criadas operações de patrulhas periódicas. Em São Paulo “as patrulhas policiais conhecidas por sua política de ‘atirar pra matar’” (HUGGINS; HARITOS-FATOUROS; ZIMBARDO, 2006:49) representavam o papel de “limpeza social”, alegando atuar no extermínio de bandidos, por vezes vitimizando pessoas inocentes.

Quando o delinqüente chegou, em mangas de camisa, sobraçando um embrulho de discos, ouviu o grito: Polícia! Não teve tempo de esboçar um só gesto: abateram-no ali mesmo no corredor com uma chuva de balas [...] Logo em seguida, o cadáver foi enrolado num cobertor e carregado para uma das peruas. À dona da casa deram ordem de lavar o sangue que escorrera pelo chão. Quanto à amásia de “Nego Sete”, foi levada também – e dela jamais teve alguém a mínima notícia ou rastro do seu destino (BICUDO, 2002:26).

As ações dos grupos de extermínio não possibilitava qualquer ação da vítima, seja para se defender, atacar ou simplesmente dialogar com seus algozes. Quando o objetivo era executar um determinado indivíduo, este resultado era cumprido sem espaço para outras possibilidades.

Por motivos evidentes, em função deste cenário, a polícia passa a ser temida em comunidades carentes, pois este tipo de prática de coação não ocorria em bairros nobres. Pois nestas localidades há maior possibilidade de pessoas com

mais influência, intervirem junto aos superiores dos soldados para reclamar do estado de insegurança provocado pela polícia, os familiares das vítimas possivelmente terão mais recursos de recorrer a instrumentos legais para punir os agressores, entre outros elementos que possam tencionar a paz social e a liberdade de excessos da polícia.

Não nestas proporções, mas o medo da polícia também atingia pessoas de certo prestígio social, desde que estes fossem considerados subversivos ao regime. Neste caso, pessoas que não ocupavam o *status* de torturáveis passaram a também a temer a polícia. Todavia, contra estes indivíduos a polícia tinha a cautela de primeiro detê-los para depois torturá-los, ou mesmo executá-los, longe dos olhos da sociedade. Muitas vezes, as pessoas simplesmente desapareciam.

Com o fim da ditadura, estabeleceu-se uma nova situação. A Polícia Militar permaneceu com sua função de segurança ostensiva, próxima a sociedade, e a princípio, por compor o “Estado Democrático de Direito” não poderia mais assumir determinadas práticas, até mesmo por passarem a ser repudiadas pela Constituição Federal de 1988 conhecida como “Constituição Cidadã”, busca promover os valores pertinentes a este título.

Assim, não poderia ser diferente em relação a formação da Polícia Militar. Sendo de competência dos estados legislar sobre a polícia, respeitando evidentemente o texto constitucional. No entanto “a polícia, na verdade, dedica-se cotidianamente a praticar atos que em muito ultrapassam o discreto papel que lhe é determinado pelo arcabouço legal de inspiração liberal sob que supostamente vivemos” (OLIVEIRA, 2004:23).

Também é importante perceber que a Polícia Militar não forma apenas o policial que atua nas ruas, mas também aquele preparado para negociações, atendimento a turistas, inteligências, confrontos de diversas naturezas, entre outros. Além de organizar a carreira hierarquicamente em patentes. Possuindo acessos e promoção distinta nas carreiras de oficiais²² e praças²³.

²² DECRETO Nº 7.507, DE 03 FEVEREIRO DE 1978

Art. 2º - Os alunos-oficiais PM que, por conclusão do Curso de Formação de Oficiais, forem declarados Aspirantes-a-Oficial PM no mesmo dia, classificados por ordem de merecimento

Hoje o efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba é composto de 15.965²⁴ policiais entre oficiais e praças. Destes 12.802, o equivalente a 80,19%

intelectual, constituem um turma de formação de oficiais PM.

[...]

Art. 4º - Os Quadros quantitativos de antigüidade a que se refere o Art. 28 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, para se estabelecer as faixas dos oficiais PM por ordem de antigüidade, que concorrerão a constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade (QAA) e por Merecimento (QAM), são as seguintes:

I – 1/4 do efetivo total dos tenentes-coronéis;

II – 1/4 do efetivo total dos majores PM; e,

III – 1/4 do efetivo total dos capitães PM.

(Transformados em 1/4 pelo Dec. 12.647)

[...]

Art. 6º - Interstício, para fins de ingresso em Quadro de Acesso, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas condições seguintes:

a) Aspirante-a-Oficial PM – 06 (seis) meses;

b) Segundo Tenente PM – 24 (vinte e quatro) meses;

c) Primeiro Tenente PM – 36 (trinta e seis) meses;

d) Capitão PM – 36 (trinta e seis e oito) meses;

e) Major PM – 18 (dezoito) meses;

f) Tenente Coronel PM – 18 (dezoito) meses;

[...]

Art. 10 – Considera-se serviço arregimentado o tempo passado pelo oficial PM, no exercício de funções consideradas arregimentadas e constituirá requisito para ingresso em Quadro de Acesso, nas seguintes condições:

I – 2º tenentes PM – 18 (dezoito) meses, incluído o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial PM;

II – 1º tenente PM – 218 (dezoito) meses;

III Capitão PM – 24 (vinte e quatro) meses;

IV – Major PM – 12 (doze) meses; e

V – Tenente Coronel PM – 12 (doze) meses;

[...]

Art. 13 – Promoção ao Posto de Coronel QOPM, deverá ser satisfeita a seguinte condição:

I – Exercício de função arregimentada como Major PM o Tenente Coronel PM, 24 (vinte e quatro) meses, consecutivas ou não, sendo pelo menos 12 (doze) meses no Comando ou Subcomando da Unidade Operacional ou Estabelecimento Policial Militar de Ensino, com autonomia ou semi-autonomia administrativa.

²³ DECRETO Nº 8.463: DE 22 ABRIL DE 1980

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e visa atender, principalmente, às necessidades das organizações Policiais Militares (OPM) da Polícia Militar, pelo preenchimento seletivo dos claros existentes nas graduações superiores.

[...]

Art. 4º As promoções serão realizadas pelos critérios de:

1) Antigüidade;

2) Merecimento;

3) Por ato de bravura;

4) "Post-mortem".

[...]

Art. 10 As promoções por antigüidade e merecimento serão efetuadas para preenchimento de vagas e obedecerão às seguintes proporções em relação ao número de vagas:

1) 3º Sargento 2º Sargento uma por merecimento e duas por antigüidade.

2) 2º Sargento 1º Sargento uma por merecimento e uma por antigüidade.

3) 1º Sargento Subtenente duas por merecimento e uma por antigüidade.

²⁴ LEI Nº 7.165, DE 02 OUTUBRO 2002

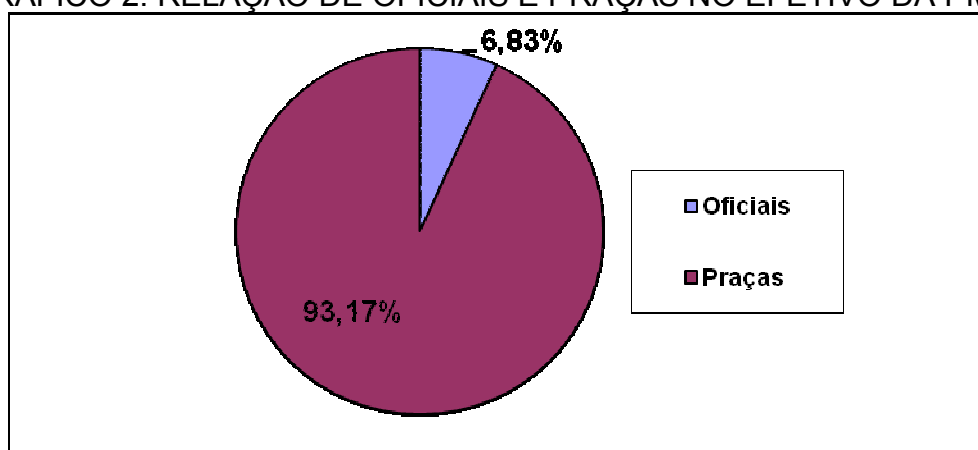
Art. 1º - A Polícia Militar terá um acréscimo de efetivo, a partir de 2002 (dois mil e dois), podendo atingir até 2005 (dois mil e cinco), 1.090 (um mil e noventa) Oficiais e 14.875 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco) Praças.

deste efetivo, são de praças dedicados a atividade policial direta, seja no patrulhamento, execução de planejamento, atendimento a sociedade, entre outras atividades voltadas a Segurança Pública propriamente.

Esta cifra representa a proporção de 294,48 pessoas para cada policial²⁵ no estado, em cidades com maior densidade populacional como João Pessoa e Campina Grande esta diferença torna-se maior. Não há índices que determinam o número ideal de policiais por pessoa, este quantitativo vai depender mais da demanda provocada pelo crime e da área a ser observada.

Conforme podemos constatar no gráfico abaixo, o Efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba é massivamente composto por praças, correspondendo a 14.875 policiais, enquanto o oficiais somam 1.090 indivíduos exercendo função de comando.

GRÁFICO 2: RELAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS NO EFETIVO DA PMPB



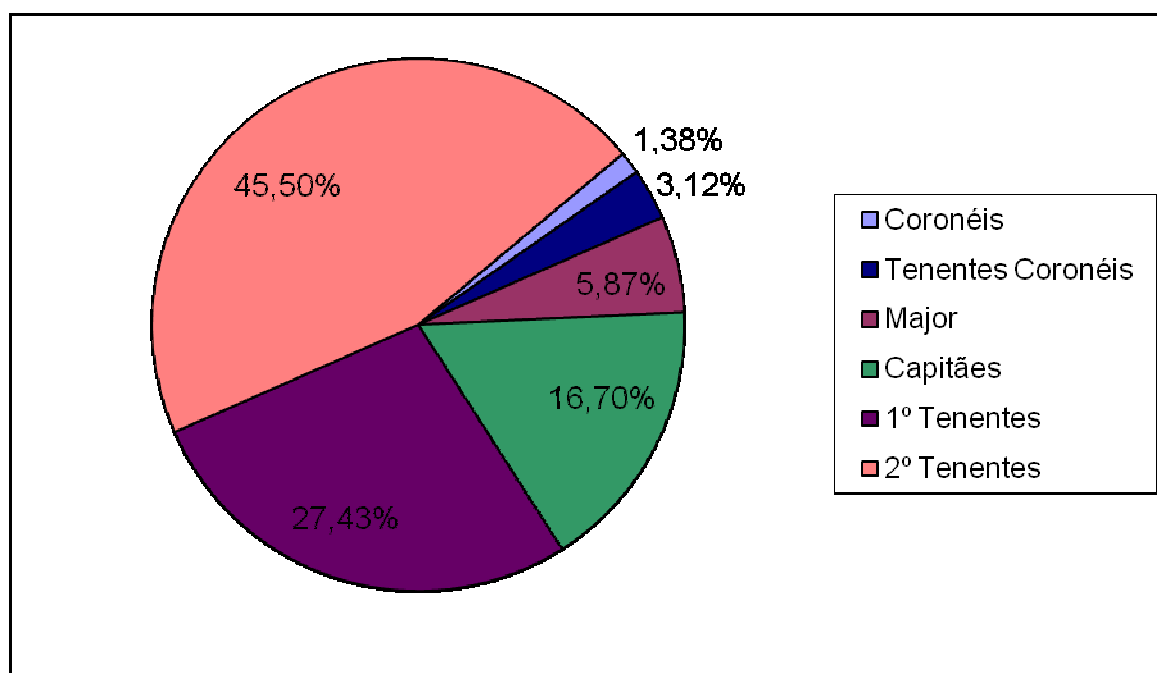
Fonte: Lei Estadual de N. 7.165/02

Do número de oficiais 15 são Coronéis, sendo 11 no comando de operações de Ordem Social, 01 do Corpo de Bombeiros Militares e 03 do Quadro de Saúde. O Efetivo de Tenentes Coronéis são de 34 militares, destes 23 atuam na função de Ordem Social, 04 pertencem ao Corpo de Bombeiros Militares e 07 compõe o Quadro de Saúde. Representam a função de Major 64 militares, 39 na Ordem Social, 08 no Corpo de Bombeiros Militares e 17 no Quadro de Saúde. Nos Quadros de Administrativos e de Especialistas as ordens são demandadas

²⁵ Segundo estimativas da PNAD de 2009 a população do Estado da Paraíba é de 3.769.977 habitantes, representando a 13ª Unidade Federativa em número de habitantes.

diretamente do Comando-Geral, não havendo oficiais com grau de Coronel, Tenente Coronel ou Major. Na Polícia Militar da Paraíba ainda há 182 Capitães, distribuídos entre 95 em Posto de Ordem Social, 24 no Corpo de Bombeiros Militares, 36 no Quadro de Saúde, 26 no Quadro Administrativo e 01 no Quadro de Especialistas. Ocupando o cargo de 1º Tenente há 299 oficiais, 150 na Ordem Social, 45 no Corpo de Bombeiros Militares, 48 no Quadro de Saúde, 51 no Quadro Administrativo e 05 no Quadro de Especialistas. Por fim, exercendo as funções de 2º Tenente a Polícia Militar da Paraíba possui 496 representantes, os quais 290 cumprem a função de Ordem Social, 70 pertencem ao Corpo de Bombeiros Militares, 66 compõem o Quadro de Saúde, 65 representam o Quadro Administrativo e 05 formam o Quadro de Especialistas. Para uma melhor apreciação visual segue o gráfico:

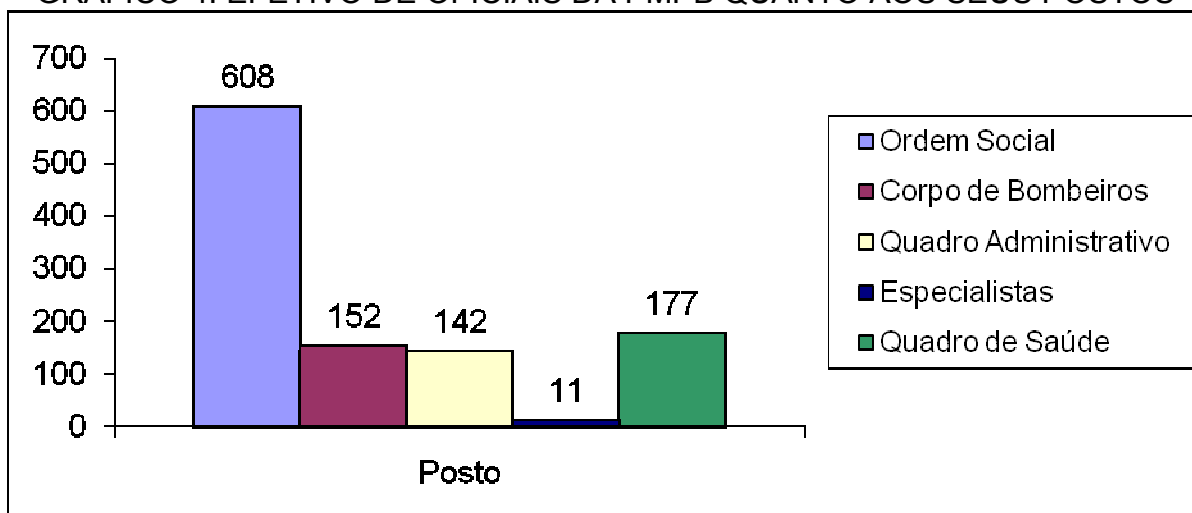
GRÁFICO 3: REPRESENTAÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS DA PMPB QUANTO AO GRAU



Fonte: Lei Estadual de N. 7.165/02

Portanto, no comando das operações, em virtude do papel que a Polícia Militar do Estado da Paraíba exerce, prevalecem o contingente de oficiais voltados a manutenção da Ordem Social, representando 55,78% do contingente de oficiais. Seguido pelos oficiais do Quadro de Saúde com 16,24% deste Efetivo, Corpo de Bombeiros Militares com 13,94%, Quadro Administrativo com 13,03% e Quadro de Especialistas com 1,01%.

GRÁFICO 4: EFETIVO DE OFICIAIS DA PMPB QUANTO AOS SEUS POSTOS

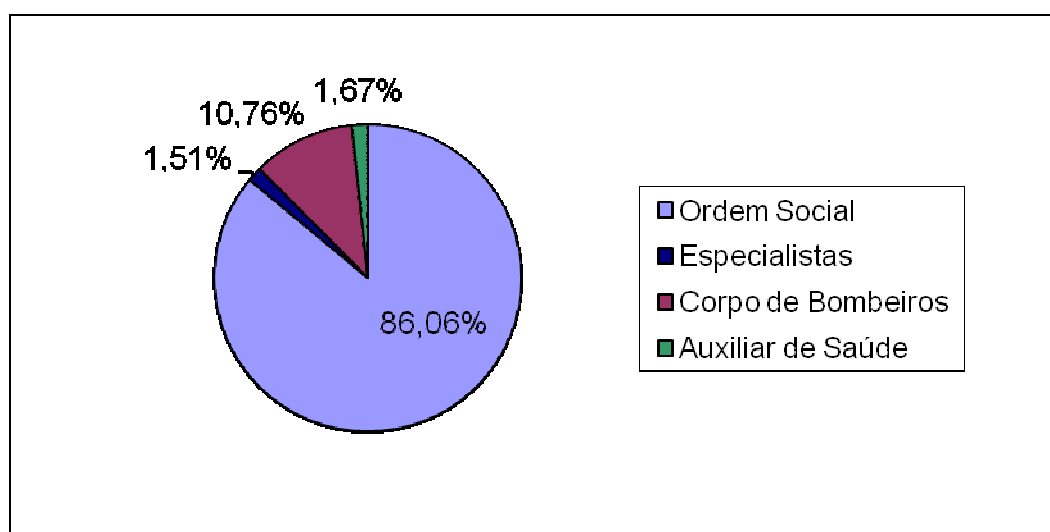


Fonte: Lei Estadual de N. 7.165/02

O Quadro de Oficiais Especialistas compõem a Banda Marcial. O Efetivo de operações especiais, tais como: Batalhão de Choque, Tropas de Elite, Cavalaria, entre outros recebem ordem direta do Comando-Geral, e compõe o Efetivo de Ordem Social.

Seguindo a mesma lógica da distribuição do contingente de oficiais, com 12.802 combatentes na Ordem Social, ressaltando um destaque para representação de 10,76% do Efetivo de praças compondo o Corpo de Bombeiros Militares, 1.600 militares, enquanto os efetivos do Quadro de Saúde e de Especialistas compõe respectivamente o contingente de apenas 248 e 225 militares.

GRÁFICO 5: EFETIVO DE PRAÇAS DA PMPB QUANTO AOS SEUS POSTOS



Fonte: Lei Estadual de N. 7.165/02

Nem sempre os policiais irão receber treinamentos distintos conforme a função que representaram na corporação. Os soldados que iram trabalhar na repressão ao tráfico, muitas vezes recebem o mesmo treinamento dos policiais que trabalham na patrulha escolar. Desta forma a especialização em determinadas atividades acaba ocorrendo de uma forma um pouco intuitiva, fundamentada essencialmente na prática.

Todavia, alguns batalhões considerados essenciais para a segurança pública complementam a formação de seu contingente de forma improvisada, mesmo diante de diversa dificuldade de recursos humanos e financeiros. O praça quando não está em atividade está de folga, e devido aos baixos salários este período de folga geralmente é convertido em prestações de serviços, quase sempre na área da segurança privada.

Em relação aos oficiais a questão da formação continuada apresenta uma maior viabilidade, apesar de também apresentarem problemas no tocante aos recursos. A rotina de trabalho dos oficiais costuma ser menos exaustiva, além da maior remuneração atribuir um pouco mais de conforto, e quando dedicam suas folgas para exercer outra atividade laborais geralmente estas estão ligadas a formação intelectual, consultorias, empresariais ou como profissionais liberais de nível superior.

É evidente que um policial que pertence a uma força de coação no futuro possa integrar as atividades de planejamento, inteligência ou mesmo treinamento. Estas mudanças iram decorrer de seu desempenho, influência política, ou mesmo podendo ser encaminhado para um batalhão que não seja de seu interesse por perseguição. Agregando ao problema o fato de não haver tempo para se efetivar uma reciclagem deste agente.

Assim percebemos que essa nova polícia não é tão nova. Mesmo diante de um Estado Democrático de Direito a Polícia Militar continuou mantendo alguns vícios da ditadura, conhecidos pela sociedade e pela própria polícia, e ainda timidamente questionado.

As duas décadas de ditadura militar continuam a pesar bastante tanto sobre o funcionamento do Estado como sobre as mentalidades coletivas, o que

faz com que o conjunto das classes sociais tendam a identificar a defesa dos direitos do homem com a tolerância à *bandidagem*. De maneira que, além da marginalidade urbana, a violência no Brasil encontra uma segunda raiz em uma cultura política que permanece profundamente marcada pelo selo do autoritarismo (WACQUANT, 2001:10).

Tal autoritarismo, por vezes é aclamado pela própria sociedade, sobretudo quando a polícia atua contra acusados de cometerem crimes hediondos. De forma geral, as pessoas não aceitam que indivíduos que levem uma “vida desonesta” recebam um bom tratamento, mesmo que este tratamento simplesmente represente a expressão da dignidade humana. Ao mesmo tempo, dentro da polícia os indivíduos mais bravos, são os que representam o espírito policial, o chamado *ethos guerreiro*.

3.1. ETHOS GUERREIRO

A atividade policial é notoriamente conhecida como perigosa, é de fato apresenta seus riscos, assim como agrega riscos decorrente do *status* de ser policial. E estes pontos apresentam distinções. Quando o indivíduo se encontra fardado exercendo sua função enquanto policial, os riscos são fundamentados na atividade direta de combate, sua identificação é clara e objetiva, diferente do bandido que pode se trajar de uma forma ou de outra, apresentar o perfil constituído pela polícia, ou não.

O policiamento no Brasil é uma tarefa de alto risco. No Rio de Janeiro, 52 policiais foram mortos em serviço em 2004. As polícias freqüentemente tem de enfrentar gangues de criminosos fortemente armados, mas muitas delas não contam com o preparo ou os recursos necessários para isso. A frustração com o que eles consideram ser falta de apoio levou a criação de ONGs como a Viva a Polícia e a Voz do Silêncio, que argumentam que os direitos dos policiais são ignorados, especialmente pela comunidade de direitos humanos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005:16).

Decorrente do *status* de ser policial o indivíduo se submete a riscos mesmo quando não está fardado. Devido aos baixos salários muitos policiais são obrigados a morar em bairros mais pobres, os mesmos que sofrem uma observação mais ostensiva da própria polícia. Fato deixa em evidencia não só o agente, mas também sua própria família.

Um fenômeno em especial vem crescendo no nordeste, que é a formação de quadrilhas fortemente armadas, geralmente atuando no tráfico de drogas, com maior evidência no *crack*, e as especializadas em assalto a bancos, também chamados de “novos cangaceiros”. Paralelo a estes dois fenômenos temos o encarceramento em massa apesar da polícia não possuir um aparato equivalente para combater

No Rio de Janeiro, a criminalização por drogas passa de cerca de 8% em 1968 e 16% em 1988 a quase 70% no ano 2000. Lá como cá, a clientela do sistema penal é recrutada no exército de jovens negros e/ou pobres (ou quase negros de tão pobres), lançados à própria sorte nos ajustes econômicos que as colônias sofreram naquela que ficou conhecida como a “década perdida”. A continuidade do fracasso retumbante das políticas criminais contra drogas só se explica na funcionalidade velada do gigantesco processo de criminalização gerado por ela. As prisões do mundo estão cheias de jovens “mulas”, “aviões”, “olheiros”, “vapores”, “gerentes” etc. (BATISTA, 2003:11).

Alguns oficiais que concluem o curso de formação e tentam ocupar funções internas, dita por os policiais mais “valentes” como funções burocráticas. Estes acabam encontrando mais dificuldade de conseguir acender na carreira. Por outro lado, há pessoas que entram para a polícia em busca de “adrenalina”, estes são os que a polícia almeja, homens bravos.

Os mecanismos capazes de levar à ascensão na PM são claros e enunciados por todo o mundo, em alto e bom som, ao contrário do que acontece “lá fora”, onde as coisas podem ser muito confusas – às vezes, o sujeito não sabe se é bem-vindo ou benquisto, por causa da cor da pele. Na polícia, ele progredirá devagar, mas de modo certo, se souber conduzir-se direito, cumprir as ordens e rituais e “casar-se” com a PM – esposando integralmente sua cultura corporativista, a ponto de ela não ter que lhe ser imposta nem ensinada, por falar através dele, já que o policial simplesmente aprende em sua experiência cotidiana (SANSONE, 2002:524).

A clássica concepção de que não existe racismo dentro da polícia é expressa através da seguinte declaração: “a cor do policial é a cor da farda”, afirmando assim que não importa a raça, o importante é ser parte da corporação. Os policiais possuem uma visão organicista da polícia, tal como no corpo humano, todos fazem parte do mesmo sistema, portanto

Os “bandidos” são descritos como o oposto diametral dos PMs e, a rigor, indignos de continuar vivos – na verdade, deveriam ser executados (o que acontece com regularidade espantosa). Os policiais negros não parecem diferir de seus colegas não-negros ao denunciarem a maldade do “mundo lá fora” e afirmarem a necessidade de livrar a sociedade dos “bandidos”, liquidando-os. (SANSONE, 2002:525).

A preparação dos grupos de policiamento especializado e comparada ao treinamento dedicado aos membros das forças armadas, incluindo técnicas de guerrilha. Fato que evidenciam problemas quando estes batalhões são solicitados para resolver embates que não representam tanto risco, ou possivelmente poderiam ser resolvidos de forma mais eficaz através de técnicas de mediação. Porém, métodos pacíficos de resolução de conflitos, tais como mediação e negociação, ainda não recebem a devida atenção no treinamento da polícia, embora venha sendo adotado na prática.

Uma ação dura e rápida dos policiais parece ser bem recebida, em regra, quando se trata de prender infratores que atemorizam ou perturbam as comunidades, porém nem sempre se espera que os policiais ajam dessa forma. Pelo contrário, na grande maioria das vezes em que a polícia é chamada para intervir em situações conflituosas, percebe-se que uma prática fundada no bom senso e no diálogo pode evitar o agravamento desses problemas (ROLIM, 2006:22).

Ao mesmo tempo em que se credita à polícia a liberdade no uso da força, como uma espécie de Leviatã, a própria sociedade teme a ausência do controle sobre essa polícia que se volta contra ela mesma.

3.1.1. ENCONTROS PROPENSOS A ATRITOS

No universo policial, algumas situações são mais propensas a confrontos, assim como na atividade de patrulha, sendo esta uma situação onde o policial deve aprender a identificar muito as ocasiões de maior risco. Pois uma atitude precipitada pode causar a vitimização de inocentes e sua desatenção pode gerar consequências graves para si. Porém, o confronto com troca de tiros não é uma situação tão corriqueira no exercício da atividade policial, em geral agente sai e volta para casa sem precisar disparar uma única vez.

No Brasil, o uso da força policial ocorre com o emprego de algumas técnicas de defesa pessoal e recursos materiais, tais como algemas, armas de fogo, gás de pimenta, bastões e equipamentos de proteção individual, quando disponíveis (SANDES, 2007:29).

E o ideal do policiamento é de fato evitar que situações extremas ocorram. Muitas vezes, criminosos evitam entrar em confronto com a polícia, pois conhecem os problemas que podem ter caso matem um policial, além de considerarem o risco que se submeteriam. Porém, nas ocasiões em que os bandidos possuem um alto poder de fogo, eles fazem uso deste para medir força.

Como estabelece a teoria dos jogos, em um confronto direto, bandidos e polícia iram atuar como em uma competição de cabo de força, onde cada um puxa de um lado para que o mais forte prevaleça. Além de envolver a questão da “escolha racional” que determina os momentos em que deve recuar ou avançar, em uma relação de custo-benefício.

Porém, em algumas situações o uso da força é usado deliberadamente de forma ostensiva, e não para conter infratores, e sim a própria sociedade. Um paradigma clássico desta situação se dá em momentos de protesto ou greve, e a polícia é requisitada para conter a exaltação dos ânimos.

Esta variação de comportamentos, da polícia e do público, remete para, pelo menos, quatro aspectos fundamentais, que são: a orientação governamental no uso da violência; a consciência de cidadania; o nível de aceitação social da violência para resolver conflitos e o padrão de relacionamento entre governo e população visando regular a cidadania e possibilitar o controle social sobre os órgãos governamentais (MACHADO; NORONHA, 2002:188).

Vários problemas sociais irão se polarizar na repressão policial, o que gera uma alta demanda para a polícia. São poucos os exemplos de Políticas Públicas que agem em conjunto, e mais raros são os que atuam junto com a Segurança Pública. Os problemas da Educação, Desigualdades Sociais, acesso a Direitos Fundamentais desembocam muitas vezes sobre a Segurança Pública. Fato que impossibilita o controle pleno do crime, e causa tensões nas relações da polícia com o Estado e com a sociedade, levando-a trabalhar sob pressão para prestar serviço de suas demandas, atuando de forma rígida contra os elementos preferenciais, sendo estes a escolha mais prática no trabalho de repressão, e apresentando menores transtornos nas abordagens mal sucedidas.

Alguns pesquisadores acreditam que a própria formação do Oficial o prepara para atuar em “estado de guerra”, cabendo sempre ao superior hierárquico a

dosimetria da força na operação policial. Entre suas primeiras lições, oficiosas, está a subjetividade do uso da força.

O rito iniciático opera, assim, como um texto de absolutos, onde nada se perde e tudo se aproveita. Há uma prepotência nesta liturgia que será, mais tarde, confirmada na atitude de oficiais de polícia que não dão a mínima aos reclamos dos subordinados e cidadãos. Afinal de contas, eles apreenderam que alguma violência pode compensar a sociedade em termos de segurança (ALBUQUERQUE; MACHADO, 2001:232).

Assim, como podemos perceber, o uso da força muitas vezes tratasse de um recurso sistemático, um método de controle social aplicado de forma racional. Todavia, isso não exclui os momentos em que a emoção motiva as ações dos agentes.

3.2. POLICIAMENTO RADICAL

Com a escalada do crime na década de 90, ou a transparência da segurança pública, aumento o clamor social por ações mais enérgicas da polícia. Algumas pessoas culpam a subordinação da polícia ao regime democrático, outros acreditam que o problema corresponde à ineficiência do estado em responder ao problema de forma mais estratégica. Diante deste problema, surgiram algumas experiências destinadas ao combate do crime, algumas vezes mais enérgicas, e em outras mais pacíficas, e ambas no campo da prevenção e combate.

Para prestar contas à sociedade alguns governantes resolvem trabalhar a segurança pública de uma forma mais rígida, como no caso de São Paulo, resultando no aprisionamento em massa. Outro exemplo recorrente diz respeito ao *Broken Window* em Nova Iorque, mais conhecido como “Tolerância Zero”, apesar deste segundo representar a corruptela da prática do primeiro.

Porém, em geral tais medidas limitam-se as ações de Segurança Pública, limitando certas práticas ao respeito da legislação. “A ordem jurídica constitui antes um fator adicional que aumenta a possibilidade de poder ou honras; mas nem sempre pode assegurá-los” (WEBER, 1982:212), assim configura-se uma tênue

relação que limita as ações mais ostensivas e mantêm preservados os direitos individuais.

A lei existe quando há uma probabilidade de que a ordem seja mantida por um quadro específico de homens que usarão a força física ou psíquica com a intenção de obter conformidade com a ordem, ou de impor sanções pela sua violação. A estrutura de toda ordem jurídica influi diretamente na distribuição do poder, econômico ou qualquer outro, dentro de sua respectiva comunidade. Isso é válido para todas as ordens jurídicas e não apenas para a do Estado (WEBER, 1982:211)

Mais que Políticas Públicas de Governo na área da segurança, as Unidades Federativas possuem a liberdade de legislarem sobre a Polícia Militar, o que abre espaço para aplicar medidas cabíveis para o controle do crime, possibilitando diversos usos possíveis desta estrutura. O grande problema desta situação é que muitas vezes as atitudes são guiadas pela demanda da repressão, no calor dos fatos, o que acaba agregando um valor emocional nas decisões, quando a situação mais indicada para este tipo de decisão deveriam ser pautadas com calma, analisando as possíveis conseqüências destas decisões.

Esta posição leva a refletir o papel da polícia e as estratégias da Segurança Pública, visando observar os momentos em que se deve prevenir, e quais momentos em que deve ser mais ostensivo. Assim como o próprio policial que avalia em sua situação prática o momento da força e o momento da negociação. Todavia estas hipóteses permeiam situações subjetivas coerentes a emergência das ações, trabalhando a Segurança Pública com medidas de combate aos criminos anteriores, e não atuando na perspectiva de antecipação das ações, presentes no trabalho de prevenção. Ressaltando assim a dinâmica célere do crime e a resposta morosa do Estado.

Com o progressivo aumento do crime violento na maior parte das grandes cidades dos países democráticos ocidentais, o discurso do “controle do crime” é gradualmente substituído pelo da “guerra contra o crime”, o que fortalece no imaginário do público e da polícia a idéia do perigo iminente e da necessidade de mobilização máxima de esforços para sobrepujar aquilo que provoca tal circunstância (PONCIONI, 2007: 23).

Dos caminhos possíveis a “guerra contra o crime” conquistou mais adeptos do que a perspectiva de uma segurança cidadã. Basta observar os recorrentes apelos a políticas de “tolerância zero”, como caminhos para a resolução da criminalidade, ao menos aparentando ser o mais prático.

Sem dúvidas a “tolerância zero” possui pesquisadores adeptos de sua proposta e outros contrários. Alguns apontam que ela apresenta resultados satisfatórios, outros que ela não é capaz de resolver o problema. O fato é que cada modelo apresenta suas particularidades, e a obtenção de resultados satisfatórios depende da análise de sua aplicabilidade em consonância com a situação local, e da sua possibilidade de estar se moldando para acompanhar as novas facetas do problema.

No entanto, como toda política pública, resultados colaterais são produzidos, e quando se pensa na dinâmica social não há como determinar com exatidão os resultados de determinados atos, muito menos testar em laboratório sua aplicabilidade antes de executar no plano real. O fato é que nem sempre podemos atribuir a políticas isoladas o mérito por resultados extraordinários, muitas vezes a oportunidade do momento pode estimular o produto.

Consagrado como a primeira “fábrica de idéias” da nova direita americana federada em torno do tríptico mercado livre/responsabilidade individual/valores patriarcais, dono de um orçamento que ultrapassa os cinco milhões de dólares, o Manhattan Institute organiza uma conferência no início dos anos 90, depois publica um número especial de sua revista *City* sobre “a qualidade de vida”. (Essa luxuosa revista, que ambiciona “civilizar a cidade” e cujos 10.000 exemplares são distribuídos gratuitamente junto a políticos, altos funcionários, homens de negócios e jornalistas influentes, tornou-se nesse ínterim a principal referência comum dos homens públicos com poder decisório da região.) A idéia-força reside em que o “caráter sagrado dos espaços públicos” é indispensável à vida urbana e, *a contrario*, que a “desordem” na qual se comprazem as classes pobres é o terreno natural do crime. Entre os atentos participantes desse “debate”, o fiscal-vedete de Nova York, Rudolph Giuliani, que acaba de perder as eleições à prefeitura para o democrata negro David Dinkins e que vai extrair disso os temas de sua campanha vitoriosa de 1993. E as diretrizes da política policial e judiciária, que logo farão de Nova York a vitrine mundial da doutrina da “tolerância zero” ao passar às forças da ordem um cheque em branco para perseguir agressivamente a pequena delinqüência e reprimir os mendigos e os sem-teto nos bairros deserdados (WACQUANT, 2001:24-25)

Seja em políticas mais repressivas, ou não. Determinados indivíduos serão mais observados que outros, e diversos elementos levam a isso. Essa atuação não é formalizada através de reuniões, pessoas não pensam a aplicação do racismo, da seletividade de indivíduos de um determinado perfil. Salvo em casos mais específicos, quando se oficializa os inimigos do Estado como os judeus na durante o regime nazista na Alemanha, os comunistas na ditadura militar brasileira, ou os liberais em Cuba.

Mesmo assim, a construção desse perfil formal parte da constituição ideológica social. E aqui não estamos pensando a sociedade representada pela maioria de seus indivíduos, mas pela constituição de uma subcultura dominante. Nos Estados Unidos muito representada pela sigla WAMP²⁶, homem branco, anglo-saxão e protestante, seria este o perfil que representaria os parâmetros fundadores da legislação, o que seria observado como o perfil preferencial para ocupar os melhores cargos de trabalho, o indivíduo acima de qualquer suspeita.

Apesar de não selecionar os indivíduos em sua formulação, naturalmente a política da “tolerância zero” acabou incidindo preferencialmente contra os grupos minoritários, pois eram estes que em sua maioria eram submetidos às situações de vulnerabilidade social. E diante desta perspectiva, este tipo de política não apresenta uma novidade, a não ser pelo fato de se sistematizar as ações.

É ainda o Manhattam Institute que vulgariza a teoria dita “da vidraça quebrada” (broken windows theory), formulada em 1982 por James Q. Wilson (papa da criminologia conservadora nos Estados Unidos) e George Kelling em artigo publicado pela revista *Atlantic Monthly*: adaptação do ditado popular “quem rouba um ovo, rouba um boi”, essa pretensa teoria sustenta que é lutando passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais. Seu Center for Civic Initiative, cujo objetivo é “pesquisar e publicar soluções criativas para os problemas urbanos baseadas no livre mercado” e que conta entre seus *fellows* com Richard Schwartz, o arquiteto dos programas de trabalho forçado (*workfare*) da administração Giuliani e executivo-chefe da Opportunity of America (firma privada de “colocação” de emprego dos destinatários das ajudas sociais), financia e promove o livro de George Kelling e Catherine (WACQUANT, 2001:25).

A idéia de combater pequenos delitos para prever os crimes mais graves é uma observação para intervir na violência, não no crime. Bem é verdade que entre as ações executadas por esta política estava a perspectiva de combater a corrupção dentro da polícia, chamada de “navalha na carne”. Porém, fora desta esfera os “crimes de colarinho branco” permaneciam sendo combatidos da mesma forma, crimes estes muitas vezes responsáveis pela situação submetida aos indivíduos que sofrem na ponta da situação (os negros, latinos, imigrantes), aqueles que não são “bem-vindos”.

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da “tolerância zero” mediante a contratação imediata de 800

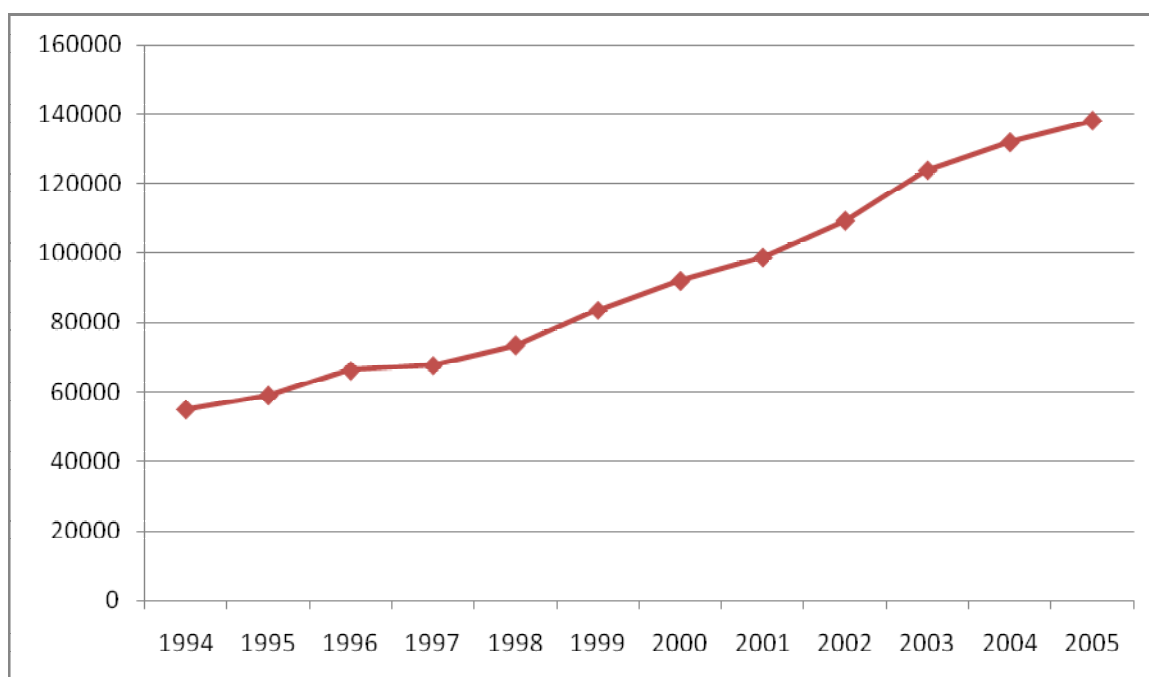
²⁶ White, Anglican, Man and Protestant.

policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente (WACQUANT, 2001:31).

Quando estas sistemáticas começam a chegar ao Brasil, a sociedade cultiva expectativas para resolução de um dos problemas considerados mais graves, o crime de sangue. A violência de um modo geral chama muito a atenção, desviando outros problemas sociais tão importantes quanto, e que apresentam influência sobre ela.

Em São Paulo “uma forte pressão da opinião pública para a adoção de métodos cada vez mais rigorosos de aplicação das punições legais aos crimes, o que tem produzido um extraordinário crescimento da população encarcerada” (SALLA, 2007:83), como podemos perceber no Gráfico 6:

GRÁFICO 6: EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA EM SÃO PAULO



Fonte: Secretária da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

Graficamente apresentamos o salto da população carcerária no estado de São Paulo do ano de 1994 com 55.021 presos, a cifra de aprisionamento de 138.116 presos, um crescimento nominal de 83.095 presos (125,51%) em pouco mais de 10 anos. Apresentando um crescimento médio de 9,09% ao ano (7.554 nominal), se observarmos o intervalo entre os anos 2000 e 2005 verificamos uma elevação de

149,82% da população carcerária, atingindo a média de crescimento de 20% por ano.

Em Nova Iorque, entre diversas medidas adotadas na implementação da *Broken Window Theory*, resolveu-se reprimir o ato de pular as catracas das estações de metrô prendendo os indivíduos que praticavam este ato, e verificou-se uma rápida queda nos índices de criminalidade neste ambiente.

Essa teoria (...) serve de álibi criminológico para a reorganização do trabalho policial empreendida por William Bratton, responsável pela segurança do metrô de Nova York promovido a chefe da polícia municipal. O objetivo dessa reorganização: refrear o medo das classes médias e superiores - as que votam - por meio da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos (ruas, parques, estações ferroviárias, ônibus e metrô etc.). Usam para isso três meios: aumento em 10 vezes dos efetivos e dos equipamentos das brigadas, restituição das responsabilidades operacionais aos comissários de bairro com obrigação quantitativa de resultados, e um sistema de radar informatizado (com arquivo central sinalético e cartográfico consultável em microcomputadores a bordo dos carros de patrulha) que permite a redistribuição contínua e a intervenção quase instantânea das forças da ordem, desembocando em uma aplicação inflexível da lei sobre delitos menores tais como a embriaguez, a jogatina, a mendicância, os atentados aos costumes, simples ameaças e "outros comportamentos anti-sociais associados aos sem-teto", segundo a terminologia de Kelling (WACQUANT, 2001:26).

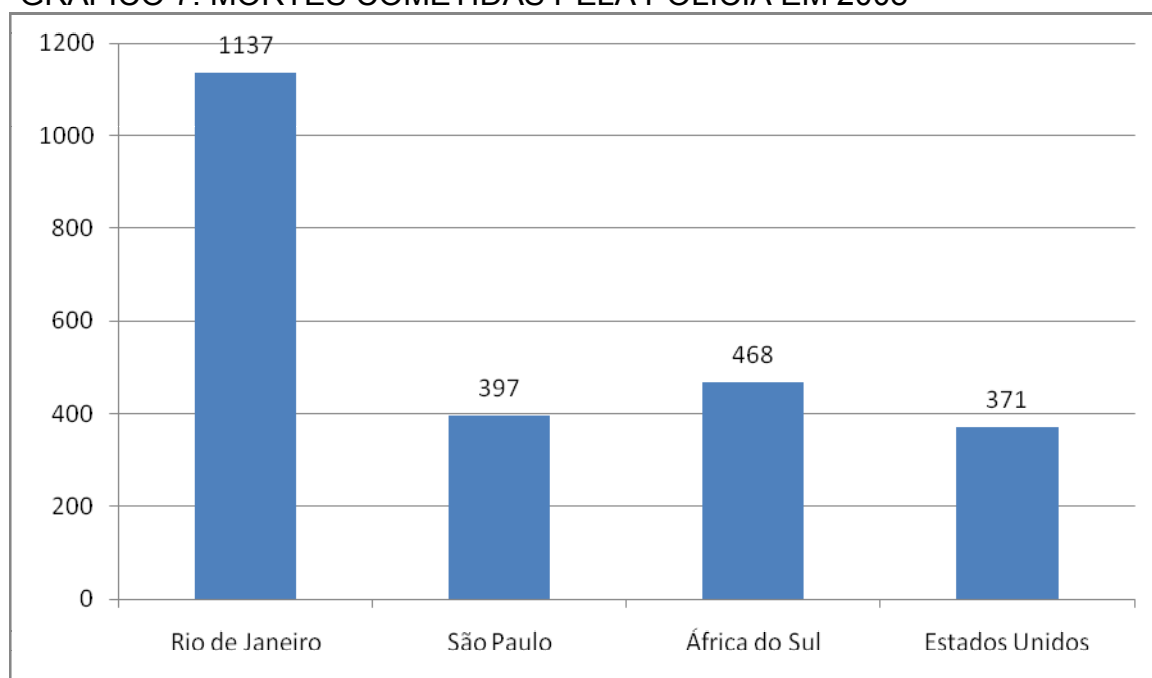
Diante dos resultados práticos da política de segurança da "tolerância zero" não é difícil taxá-la como "higienista". Embora possivelmente não tenha sido esta sua proposta, no entanto foi este o efeito colateral produzido, e principal elemento da crítica à política.

De Nova York, a doutrina da "tolerância zero", instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda - a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência -, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da "guerra" ao crime e da "reconquista" do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a *invasores estrangeiros* - o que facilita o amálgama com a imigração, sempre rendoso eleitoralmente (WACQUANT, 2001:30).

No Brasil, esta seletividade que aprisiona determinados indivíduos, também é vítima da polícia que mata. Ao menos em números a referida "guerra contra o crime" apresenta índices de mortalidade equivalentes às guerras contemporâneas.

Em função dessa situação tenta-se entender os altos índices de homicídios cometidos pelas polícias brasileira, mais especificamente neste caso²⁷, Rio de Janeiro e São Paulo. Conforme o Gráfico 7, a Polícia do Rio de Janeiro executou 1.137 pessoas no ano de 2008, ou 3,11 por dia, seguido pela África do Sul com 468 indivíduos no mesmo ano, apresentando uma cifra diária de 1,28 homicídios, e pelo estado de São Paulo com 397 vítimas apenas na Unidade Federativa no mesmo ano, quantificando 1,08 vítimas diárias. Os Estados Unidos foi responsável por 371 óbitos em uma pesquisa que investigou a “força letal” entre Rio de Janeiro, São Paulo, África do Sul e Estados Unidos durante o ano de 2008, o que significa que em todo país a polícia executou 1,02 indivíduos por dia. Alcançando as taxas de mortalidade por 100.000 habitantes equivalentes a 6,86 no Rio de Janeiro, 0,97 em São Paulo, 0,96 na África do Sul, e 0,12 nos Estados Unidos.

GRÁFICO 7: MORTES COMETIDAS PELA POLÍCIA EM 2008



Fonte: Human Rights Watch (2009)

Se compararmos as mortes praticadas pela polícia com pelas cifras de 100.000 homicídios dolosos, chegaremos aos índices de 19,89 no Rio de Janeiro, 8,46 em São Paulo, 2,62 nos Estados Unidos e 2,51 na África do Sul. Cifras

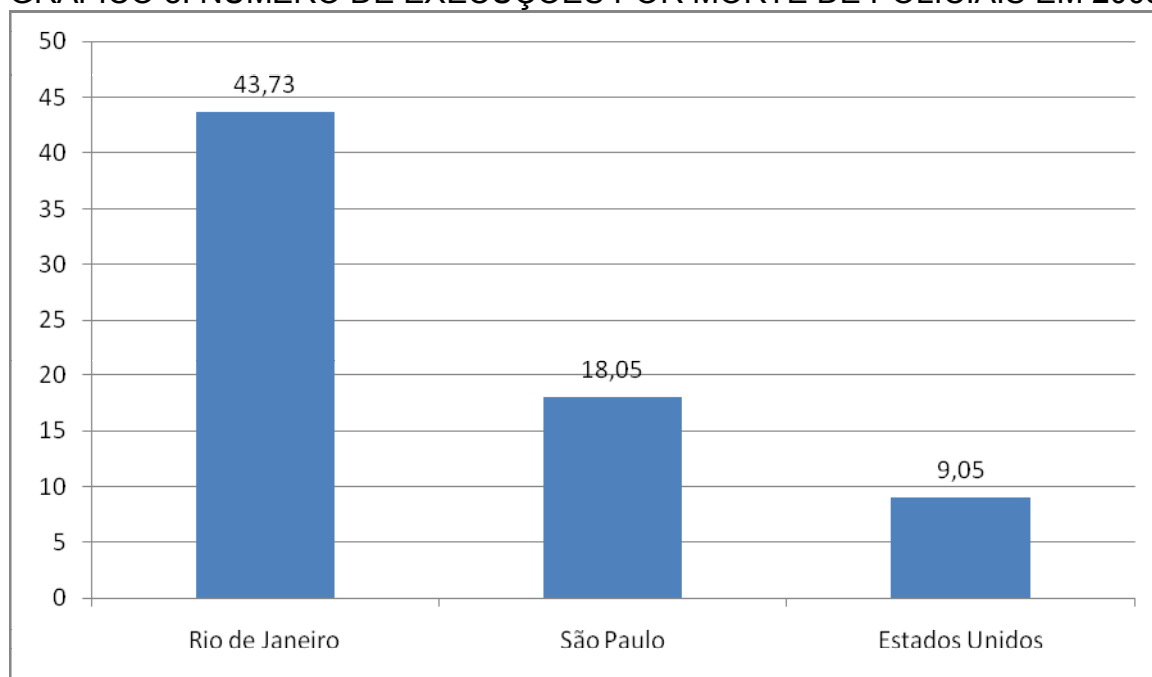
²⁷ Dados de pesquisa da Human Rights Watch publicados em dezembro de 2009 no relatório “Força Letal”, disponível no endereço eletrônico: <http://www.hrw.org/en/node/87046/section/5> (acessado em 28 de fevereiro de 2010).

demasiadamente alta nos Estados brasileiros. Fator que nos leva a pensar que a polícia vem matando tanto quanto o crime.

Representando uma perspectiva comparada a Human Rights Watch apresenta dados comparativos entre prisões e mortes. Assim, para cada homicídio praticado pela polícia no Rio de Janeiro foram presos 23 indivíduos, desta forma podemos aferir que a polícia neste estado efetuou 26.151 prisões no ano de 2008. Em São Paulo o índice de prisões/mortes apresenta o produto igual a 348, e como o número de mortes foi representada por 397 ocorrências, significa que em 2008 São Paulo efetuou 138.156, sendo o estado onde mais se prende no Brasil. Considerando a PNAD de 2009, a qual estima que a população de São Paulo seja representada por 41.384.039 habitantes, isso implica dizer que para cada 1.000 pessoas aproximadamente 33 estão presas. Nos Estados Unidos da América para cada execução da polícia foram efetuadas 37.751 prisões no ano de 2008, apresentando a vultosa cifra de 14.005.621 encarceramentos neste mesmo ano, considerando a estimativa da população americana de 308.758.000 de habitantes, significa que 4,54% da população foi encarcerada apenas no ano observado.

No Gráfico 8 encontramos a relação entre óbitos de policiais e o número de homicídios cometidos pela polícia. Nesta representação apresenta-se uma tendência apresentada nas situações anteriores, e ressalta a situação híbrida representada por São Paulo. No Rio de Janeiro a proporção de homicídios praticados pela polícia por cada policial morto e de 43,73. Isso significa que no ano de 2008 foram mortos 26 policiais no Rio de Janeiro. Em São Paulo a relação de execuções da polícia e policiais mortos foi de 18,05, assim podemos concluir que foram mortos 22 policiais no estado em 2008. Por fim ainda de acordo com o Gráfico 8, nos Estados Unidos para policial morto são executados 9,05 pessoas pela polícia, também podemos mensurar que em 2008 foram mortos 41 policiais nos Estados Unidos. Também é importante ressaltar que esse comparativo entre mortes de policiais e infratores não corresponde diretamente a vingança, embora esta motivação também possa estar presente, mas não pode ser afirmada, tão pouco aferida.

GRÁFICO 8: NÚMERO DE EXECUÇÕES POR MORTE DE POLICIAIS EM 2008



Fonte: Human Rights Watch.

Estes índices divulgados pela *Human Rights Watch* apresentam dois problemas opostos, de um lado temos uma polícia que mata muito recorrentemente no Rio de Janeiro, e outra que aprisiona massivamente nos Estados Unidos. O caso de São Paulo apresenta um certo hibridismo, apresentando cifras expressivas em relação ao aprisionamento e na mortalidade provocada pela polícia.

Embora apresente uma grande valia a pesquisa da *Human Rights Watch* apresenta dois problemas metodológicos no comparativo entre Unidades Federativas e Estados-Nações, sendo mais indicado neste caso trabalhar com índices por 100.000, principalmente quando se usa um país como os Estados Unidos com a população tão expressiva. O outro problema é que foram comparados índices de dois estados brasileiro que figuram entre os mais violentos com a média de um país, que certamente apresenta índices elevados em alguns de seus estados e extremamente baixos em outros.

Como já explanado anteriormente, a polícia entre suas atribuições legais tem o dever de promover a segurança pública, utilizando no exercício de sua função os meios necessários para prevenir ou cessar violações aos bens jurídicos. Porém, muitas vezes este exercício do poder se manifesta de forma exacerbada, caracterizando-se através do abuso de poder.

Do ponto de vista dos direitos humanos, existem várias críticas aos métodos violentos utilizados pela polícia, como baixa efetividade do sistema de justiça criminal no combate à criminalidade (estímulo a resoluções extralegais de agressões criminosas) e facilitação de conteúdos autoritários (reforço de atitudes de cinismo e descrença frente à competência de modelos democráticos de resolução de conflitos) (GUIMARÃES; et al., 2005:264).

A intimidação no momento da abordagem possui elementos de natureza intencional (racional) e de natureza involuntária (subjativa). No elemento racional, o policial busca intimidar o suspeito para acuá-lo para tentar evitar a reação, essa técnica aprendida de forma oficiosa na academia de policia, representando o uso voluntário de técnicas intimistas, tais como tonalidade da voz, por a mão no coldre sobre a coronha da arma, olhar cerrado, entre outros elementos.

O elemento subjetivo na abordagem diz respeito ao próprio temor do agente, e as pressões as quais ele é submetido para apresentar os resultados cobrados. Nesta situação devido ao alto nível de estresse, ausência de condições mais dignas, despreparo e ritmo de trabalho exaustivo, o agente pode apresentar entre outros comportamento a agressividade como uma forma de externar seus problemas.

A violência oficial está ligada à violência estrutural - que se manifesta nas desigualdades sociorraciais -, mas não pode ser reduzida a esta última. Ou seja, se o aparelho policial participa ativamente na manutenção e reprodução da ordem social, a forma como ele opera e trata populações pobres e não-brancas depende de controles institucionais externos e internos ao aparelho policial. A falta desses controles contribui para que a violência estrutural se transforme em agressão direta ou interpessoal, gerando formas de vitimização e insegurança que favorecem a intolerância e servem como álibis para abusos policiais (MACHADO; NORONHA, 2002:189).

Um bom exemplo para entender como deve funcionar a abordagem policial corresponde ao modo como ocorrem as *blitz* de automóveis em bairros nobres. Em geral, o agente realiza uma abordagem educada e solicita, seguindo as recomendações aprendidas na Academia de Polícia.

Um bloqueio policial é realizado com aproximadamente 12 policiais e duas viaturas. O local é sinalizado com o objetivo de os motoristas diminuírem a velocidade do veículo para, entre outras coisas, não atropelarem os policiais e permitirem que o selecionador possa ver o interior do carro. O selecionador é o policial que escolhe os carros para a abordagem. A decisão da abordagem é sempre tomada em fração de segundos, por essa razão o selecionador será um policial experiente, ou seja, o que tem mais tirocínio policial. Alguns critérios norteiam sua decisão: carros com película nos vidros, cujo grau de transparência impeça ou prejudique enxergar o

lado de dentro; três ou mais ocupantes; alta velocidade ao se aproximar da área do bloqueio; algum tipo de reação do motorista ou ocupantes que somente o olhar atento e treinado do policial pode detectar; entre outros. Um veículo ocupado por duas pessoas será abordado por, ao menos, três policiais, porque um dos princípios da abordagem é a superioridade numérica de policiais em relação ao de abordados. Os ocupantes do carro serão considerados suspeitos até o momento em que nada for constatado. Importante frisar que a desconfiança do policial, seja de alguém em atitude suspeita seja de um infrator, não deve provocar qualquer conduta agressiva em relação à pessoa abordada (PINC, 2007:9-10).

Em comunidades pobres o “baculejo” representa uma situação de total falta de respeito, muitas vezes a polícia chega invadindo as casas e revirando tudo, empurrando pessoas contra a parede para revistá-las, usando linguajar agressivo.

Há três semanas, fomos visitar a comunidade de Ilha de Deus na RPA 6. Já por três ocasiões eles foram vítimas do chamado ‘baculejo’ da Rocam. Chegam lá 10 a 12 motos com policiais militares à procura de droga e acabam agredindo as pessoas de todas as maneiras. Por denúncia, fizemos uma representação na Polícia Civil e até agora esse fato não voltou a ocorrer. As pessoas têm de saber seus direitos em relação aos aparatos de segurança. Não existe mais aquela história de pedalar uma porta e entrar sem mandado de segurança (RIQUE; PIONÓRIO, 2006:83)

Nessas localidades algumas intervenções policiais são realizadas sem o menor receio de repreensão de seus superiores, muito menos social, apesar de muitas vezes quando saem notícias na imprensa, representações do Ministério Público, ou outro tipo de denúncia os policiais envolvidos são repreendidos ou sofrem sanções leves, exceto se as acusações forem muito graves.

Quando a polícia precisa fazer a busca de suspeitos ao recebe a notícia de um crime, “a origem racial, às vezes pode influenciar nas decisões da polícia sobre como fazer uma prisão” (BANKS, 2008:61). Porém é importante lembrar que outros fatores agregam o perfil dos indivíduos que sofrerem uma abordagem ostensiva, pois o negro que sofre preconceito da polícia, em geral é o pobre.

Um aspecto do racismo institucionalizado tem sido chamado de *petit apartheid*. Este conceito inclui interações diárias informal ou escondido entre a polícia e as minorias, tais como stop-and-question, stop-and-search e práticas de law enforcement, que pode ou não resultar em detenção e conseqüente entrada no sistema de justiça criminal (Banks, 2008:58)²⁸.

Na prática de nossas relações o *petit apartheid* se apresenta quando os negros são abordados por estarem transitando ou freqüentando certos lugares, onde predominantemente há presença de pessoas brancas e ricas, por exemplo. Outro

²⁸ Livre tradução do Inglês.

caso muito citado de forma geral diz respeito a observação de vigias ou vendedores a pessoas negras em lojas, como se um indivíduo negro entrasse ali para praticar algum furto

Por sua vez o *stop-and-search*, representa o modelo clássico do “baculejo”, se caracteriza quando a polícia esta fazendo rondas preventivas e encontra “indivíduos suspeito” ou em atividade suspeita e os abordam para verificar se estão em posse de armas ou objetos ilícitos. Esses “suspeitos” muito recorrentemente são negros pobres.

Há diversos relatos em que nessas abordagens alguns policiais rouba destes indivíduos relógios, celulares, pulseiras, correntes de ouro, dinheiro, entre outros objetos de valor. Por vezes ainda quando encontram drogas com a pessoa acabam extorquindo-a, ou quando são muito pobres (e possuem uma quantidade muito pequena que caracterizaria a posse para o uso) acabam recolhendo a droga e liberando em seguida após agredirem fisicamente.

O processo de seletividade é comum em diversas áreas, principalmente quando o campo a ser observado é muito extenso, e assim também é para a polícia. Quando é noticiado a um policial que acabou de ocorrer um crime em uma determinada localidade, para ele seria ideal poder isolar a área e abordar indivíduo por indivíduo até encontrar o responsável. No entanto esta situação representaria a violação do direito de ir e vir das pessoas, uma liberdade fundamental assegurada constitucionalmente.

No entanto, parece que esta liberdade não é tão preservada quando observamos alguns paradigmas. É evidente que faz parte da atividade policial trabalhar com as abordagens de indivíduos, até mesmo porque a polícia não é estruturada tecnicamente para usar este método como último recurso. Em uma pesquisa realizada no Rio de Janeiro por Silvia Ramos e Leonarda Musumeci foi verificado que a polícia tende a abordar mais indivíduos negros e pobres, além de constatar que estes estão mais submetidos a sofrer violência nessas abordagens do que outras pessoas.

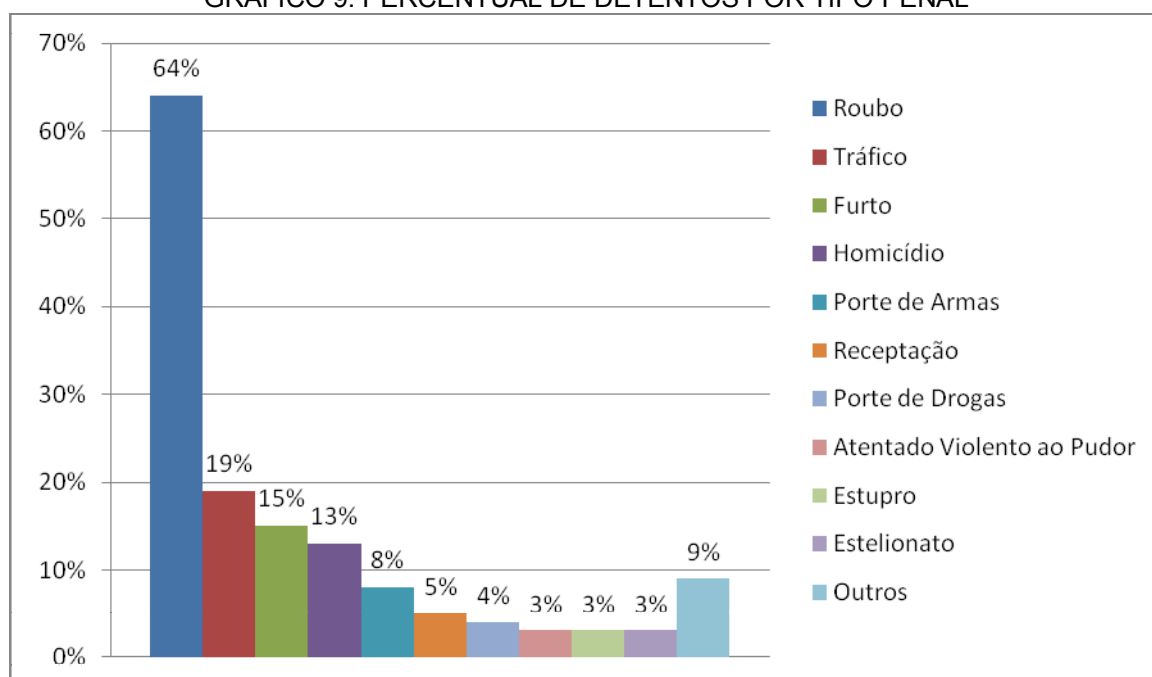
Numa abordagem policial, a probabilidade de se sofrer ameaça, intimidação, coação e violência física ou psicológica é maior para os jovens, para os

negros e para os pobres do que para os brancos, para os mais ricos e para os mais velhos (...) reforçam a impressão de um “modelo” discriminatório de abordagem, já evidenciado pela desproporcional incidência de revistas corporais sobre os mesmos segmentos da população (RAMOS; MUSUMECI, 2005:212)

Possivelmente, não menos importante, devemos avaliar que o fato de algumas cifras apontarem para uma predominância de negros no sistema penitenciário (voltando a afirmar que trabalhamos a definição de negros do IBGE, que classifica neste extrato pretos e pardos, haja vista que as cifras dos últimos censos penitenciários publicados estimam uma maioria absoluta de pardos em suas dependências) não necessariamente significa que o sistema de justiça anistia acusados brancos para condenar apenas os negros. Porém é notória a subrepresentação de brancos e a sobrerepresentação de negros nos aprisionamentos, invertendo essa lógica quando se observa o acesso à justiça.

Devemos atentar para o fato de que algumas modalidades de crime são mais observadas do que outras. Em São Paulo, conforme o Censo Penitenciário de 2002 da FUNAP²⁹, 78,8% dos detentos respondiam por roubos e furtos, ou seja, em perspectivas aproximadas a cada 4 condenados 3 respondiam por estes crimes contra o patrimônio.

GRÁFICO 9: PERCENTUAL DE DETENTOS POR TIPO PENAL



Fonte: Censo Penitenciário (FUNAP, 2002)

²⁹ Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - Censo Penitenciário de 2002.

Observando o Gráfico 9 podemos observar o *ranking* representativo da população penitenciária *versus* o tipo penal ao qual o indivíduo foi condenado, pode-se visualizar neste rol em primeiro o roubo com 64%, seguido por tráfico (2º) com 19%, furto (3º) com 15%, homicídio (4º) com 13% e porte ilegal de armas (5º) com 8%. Esses dados não iram necessariamente representar os crimes que mais são praticados, mas os que são mais punidos, e possivelmente mais combatidos. Estelionato figura apenas na 10ª posição com aproximadamente 3% das condenações, e provavelmente configurando apenas os pequenos golpes. Outros crimes de “colarinho branco” como os crimes contra a ordem tributária, grandes fraudes financeiras, corrupção nem aparecem neste levantamento.

Esta representação traduz a dinâmica do sistema de justiça criminal, a seletividade de algumas das modalidades de crime transcrevem uma forma prática de prestação de contas, lotando o sistema penitenciário. Haja vista a maior complexidade de se condenar indivíduos com mais recursos de defesa, se opta em centrar a repressão contra os “infratores” mais pobres. Assim passando a imagem de que a polícia está “trabalhando”, pois de modo geral a sociedade possui o entendimento de que o trabalho da polícia é prender.

Durante a década de 90 houve um aumento da percepção da violência, evidenciada através do tráfico de drogas e dos grupos de extermínio, onde o tráfico é visto como nocivo, e os grupos de extermínio como “justiceiros”. Em geral, estes grupos de extermínio possuem policiais, ou ex-policiais em sua composição, e sua proposta de “prestação de serviço” é limpar a região de atuação de bandidos, geralmente ladrões, pequenos traficantes, estupradores, entre outros comumente repudiados pela sociedade.

Os Anjos da Guarda prestam segurança privada a comerciantes da cidade. Cobram cerca de 500 reais por um homicídio, mas não só fazem isso. Eles participam da vida institucional do município. Na festa junina de 2002, a Prefeitura de Timbaúba convocou os Anjos da Guarda para fazer a segurança de um evento público, e no dia 7 de setembro de 1999, o grupo desfilou nas festividades da Independência brasileira (Oliveira, 2006:50).

Assim como na perspectiva do Leviatã em Thomas Hobbes, a sociedade aceita a presença de uma força que imponha a paz social, mesmo que seja diante do medo. Assim os grupos de extermínio são vistos como organizações que podem atuar com mais liberdade que a polícia. Nesse aspecto, as “milícias”

contemporâneas, mais disseminadas no Rio de Janeiro operam no “monopólio da violência” e do crime, agindo em regiões onde a polícia não possui poder de intervenção, até mesmo por interesse mútuo (lembrando que nesses grupos muitas vezes também possuem policiais e ex-policiais). Elas cobram taxas para manter a segurança, combatem o tráfico, roubos, além de prestarem serviços adicionais como o “gato net” (furto do sinal de TV por assinatura), pedágio, acesso aos postos de saúde, e em alguns casos venda de gás de cozinha e medicamentos.

Voltando a questão da seletividade de tipos penais, costuma-se não ter interesse em combater estes tipos de grupos, restando a maior observação aos crimes já arrolados, conseqüentemente aos jovens negros e pobres. O que aos olhos do Direito Penal cumpriria com a reprovação do ato, “a sanção representa apenas a resposta ao fato individual, e não a condução da vida do autor”³⁰ (ROXIN, 1997:176). Porém, na observação da Criminologia Crítica, o fato é punido dependendo do autor.

Um indivíduo X, por exemplo, foi preso, à noite, por ocasião de uma blitz da PMPE no bairro de Boa Viagem com 15 papalotes de maconha. Ele é estudante, possui automóvel. O indivíduo Y foi preso, à noite, no bairro de Santo Amaro pela PMPE, sentado numa calçada, próximo a um campo de futebol. Certamente, de acordo com os policiais da Delegacia de Repressão ao Narcotráfico, o indivíduo X será enquadrado no artigo 16 ou dispensado pelo delegado sem ser autuado. Já no que concerne ao indivíduo Y, certamente será enquadrado no artigo 12 e encaminhado ao Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel) (OLIVEIRA, 2006:236).

Longe de propor uma política de encarceramento máximo, na qual ambos deveriam ser punidos rigorosamente, possivelmente o sistema de justiça em consonância com o sistema prisional iriam mais uma vez promover estigmatizações ou gerar interrelações destes indivíduos com outros atores sociais dentro da prisão que iriam fomentar sua socialização no crime.

Mas, a polícia em via de regra vai lançar o jovem do bairro pobre dentro do sistema penitenciário. Nesta situação o problema esta no peso da mão de quem prende, o rapaz responsabilizado pelo “uso” é observado com moderação, é creditado o benefício de uma justiça que se preocupa em observar os problemas sociais dentro de um contexto humanista. Por sua vez, os jovens submetidos à

³⁰ Livre tradução do espanhol.

situação de vulnerabilidade social, vistos com descrédito não são tratados com igualdade, quem dirá eqüidade. O fato de conseguir mantê-lo dentro do sistema faz parte de um plano de “higienismo”.

Em 27 de outubro de 2005, dois jovens franceses, descendentes de norte-africanos, morreram eletrocutados quando se escondiam da polícia em uma subestação de energia no subúrbio parisiense de Clichy-sous-Bois. Um terceiro, que sofreu ferimentos graves, contou que o grupo de dez amigos, voltando para casa depois de ter jogado futebol, viu uma patrulha da polícia e decidiu fugir em várias direções, para evitar os longos interrogatórios que, normalmente, os jovens das banlieues (bairros periféricos com alta concentração de minorias étnicas e pobres) costumam enfrentar, podendo ficar até quatro horas nas delegacias, necessitando da presença dos pais para serem liberados. A morte destes jovens e as declarações inflamadas e xenófobas do governo francês disseminaram a violência nas periferias de 274 cidades francesas e de países vizinhos, que se prolongaram por duas longas semanas (PAIXÃO; CARVANO, 2008:135).

O sistema de justiça tende a ser perverso com os jovens menos favorecidos, e pertencentes às classes mais vigiadas. No caso da França estes imigrantes são vistos como indesejáveis, são vistos pela sociedade como um problema.

A lógica da exclusão em nosso sistema de justiça condiz com a falta de recursos no acesso aos meios de defesa judicial desde o fluxo inicial até a condenação, ou mesmo no acesso ao requerimento de direitos, tais como progressão de regime. Certamente um acusado negro que tenha condições de constituir bons advogados terá vantagens significativas em relação ao acusado mal representado pelas superdemandadas defensorias públicas.

Em segundo plano se encontram os problemas decorrentes do aprisionamento destes jovens, sendo privados do convívio social, sendo levados a uma ressocialização em um ambiente onde o “embrutecimento” é um recurso de sobrevivência.

Essa “desproporção racial”, como dizem pudicamente os criminologistas, é ainda mais pronunciada entre os jovens, primeiro alvo da política de penalização da miséria, uma vez que, a todo momento, mais de um terço dos negros entre 18 e 29 anos é ora detido, ora colocado sob a autoridade de um juiz de aplicação de penas ou de um agente de *probation*, ou ainda está à espera de enfrentar um tribunal. Nas grandes cidades, essa proporção ultrapassa frequentemente a metade, com picos em torno de 80% no seio do gueto. De modo que se pode descrever o funcionamento do sistema judiciário americano - segundo um vocábulo de triste memória tirado da guerra do Vietnã como uma “missão de localização e destruição” da juventude negra (WACQUANT, 2001: 94).

A seletividade de um perfil apresenta resultados aleatórios, pois o próprio perfil que a polícia preferencialmente observa é conhecido pelos bandidos mais experientes, o que leva a prisão destes geralmente ocorrer quando em flagrante, ou quando se vai em sua busca, raras são as vezes em que se ocorre por acaso, e quase sempre não permanecem muito tempo detidos. Assim este perfil seletivo não representa uma estratégia muito eficaz.

A gente rôba sempre no lugar mais movimentado. Só no centro da cidade. Na Afonso Pena. É muito mais fácil roubar no centro, sô. Pelo seguinte: o policial no centro ele só prende quem ele vê correndo, ele não prende quem ele vê andando não. Ele pega a pessoa muito pela roupa. Se você rôba com uma blusa tira a blusa e coloca dentro da bolsa e sai com outra não tem porque ele te parar. Vai andando calmo no centro... nós sempre roubamos muito bem vestidos então eles nunca deu como suspeita. Achava que era office boy, alguma coisa, andando no centro da cidade. A gente no centro, robô, entrô no meio do povo, rapidim entrou dentro do carro. Pra casa. Tem problema nenhum. Tanto que eu rodei, fui preso num lugar que não é tão movimentado. O pessoal acha que roubar no centro é mais difícil, mas é mais fácil (MAGALHÃES, 2006:127).

Os infratores conhecem o *modus operandi* da polícia, muito além desse perfil de seletividade, e esta previsibilidade interfere diretamente no controle do crime, tornando a polícia muito eficiente para impor medo a determinados indivíduos e pouco efetiva na atuação da segurança pública. Enquanto a dinâmica do crime é célere, a polícia continua operando de uma forma muito semelhante a como já vem atuando há décadas. A eterna visão de que o “negro é bandido”, não favorece em nada no controle da criminalidade, muito pelo contrario, reforça a versão de que a polícia realiza uma seletividade racista.

Os diversos estratos sociais vêem o papel exercido pela polícia de forma distinta, muitas vezes confundindo qual bem social esta se dispõe a resguardar: a sociedade, os patrimônios públicos ou privados, a paz social, os mais ricos, entre diversas atribuições que refletem os interesses particulares de cada grupo ou em determinadas posições ou a representação oposta a seus direitos. E muitas vezes estes indivíduos não sentem que seus que a polícia cumpra devidamente o seus papel.

Da mesma forma que a polícia gera um certo temor em algumas localidade, muitas vezes elas também representam a proximidade do Estado que deve proteger em alguns casos excepcionais. Diversa de sua função, em alguns

casos a polícia é solicitada para exercer o papel do corpo de bombeiros, do SAMU entre outros serviços de atendimento social atribuído a outros órgãos. É evidente que atualmente, em virtude de maiores investimentos nestes outros órgãos, a polícia tenha atuado menos em funções diversas de seu papel, mas não deixa de se ter notícias de mulheres que dão a luz em carros da polícia, pessoas feridas que são encaminhadas aos hospitais por policiais.

Ao mesmo tempo, a farda da polícia gera receio entre os moradores destas comunidades. A rotina das rondas policiais geram uma breve contenção das reações, algumas pessoas evitam olhar diretamente para os olhos dos policiais para não aparentar que os estão “encarando”, e assim provocar o constrangimento de uma abordagem mais ostensiva. Em outros casos o próprio temor da polícia gera uma situação que ínsita a abordagem, pois os policiais interpretam que o comportamento do indivíduo “deve algo”.

Em muitas comunidades sob domínio de grupos criminosos as pessoas sabem o comportamento e as regras que devem seguir para não sofrerem conseqüências. Embora o respeito às “organizações criminosas” seja obtido através do medo, assim como em relação à polícia, alguns grupos de extermínio, milícias e grupos de traficantes tentam trazer a imagem de bem feitores, cumprindo uma assistência que o Estado não exerce.

A polícia, por sua vez, entra nas comunidades para executar determinadas operações, as quais muitas vezes são de natureza ostensiva, alguns policiais justificam que ou são eles os bandidos as vítimas, e como não dá para saber quem é “bandido” ou “gente de bem” quem apresenta os mínimos indícios é abordado e revistado, caso contrario corre o risco de ser baleado pelas costas³¹. No entanto, esse é o discurso que o agentes promovem para justificar a impressão que se tem sobre a polícia.

Na Paraíba nem sempre a polícia precisa entrar nas comunidades em operações de guerra, muitas vezes as pessoas quando respondem a uma entrevista

³¹ Este parágrafo reflete o posicionamento de alguns praças da Polícia Militar da Paraíba, segundo eles quando recebem uma ordem esta tem que cumprir, e não tem como se prever a reação das pessoas e dos bandidos na “favela”, quase sempre ocorre tudo bem, mas no dia que as “coisas complicarem” eles devem estar preparados, pois suas “vidas também estão em jogo”.

fazem uma projeção de uma realidade, “respondendo o que o entrevistador quer ouvir”. Porém é notório que a visão sobre a polícia é extremamente vinculada a “opressão”, “os persistentes abusos e a violência cometida por alguns membros da polícia criaram uma cultura de medo e revolta dentro das favelas” (Anistia Internacional, 2005:17).

Consta-se também a reprodução de tratamentos, principalmente por grupos de operações policiais submetidos a treinamentos físicos mais rigorosos. Os quais exigem dos suspeitos que os chamem de senhores, assim como eles devem chamar seus superiores. Neste ponto há uma clara representação da “superioridade”, pois como da mesma forma que os agentes devem respeito absoluto e incontestável a seus superiores hierárquicos, a transferência dessa submissão é reproduzida para os menos favorecidos.

Quando incluímos um outro grupo, os “sabe com quem está falando?”³² e a “carteirada”, percebesse uma outra situação desconfortável, a imposição de uma certa forma de intimidação contra a polícia. Neste caso o agente, muitas vezes, assume uma postura semelhante à adotada quando trata com um superior hierárquico, excetuando as formalidades militares. Apesar desta imagem estar sofrendo algumas modificações, hoje muitas pessoas com *status* de autoridade aceitam ser abordados pela polícia, assim como nem sempre a polícia cede ao assédio do cargo, porém sempre atuando com bons modos.

Boas práticas buscam modificar a atuação da polícia no modo como é prestado o serviço à sociedade, no entanto estes exercícios ainda são vistos como experimentais. Sendo a polícia uma instituição de um Estado Democrático de Direito seria evidente que esta pautasse suas ações em conformidade com a lei. Porém, outro aspecto gera um questionamento pertinente, que tipo de polícia a sociedade deseja?

³² Termo apresentado por Roberto DaMatta que diz respeito ao uso do *status* privilegiado em determinadas circunstâncias, ostentando poder para não se submeter a determinadas situações ou procedimentos, vexatórios ou não, determinando que com estes não se deve “mexer”, ou sofrerá conseqüências. Situação oposta apresentada anteriormente por Luciano Oliveira na definição dos “torturáveis”.

3.3. POLÍCIA E CONFIANÇA

A percepção da confiança na polícia apresenta distintas opiniões ligadas a representação do papel da polícia, como o tratamento recebido pelos os indivíduos e resultados obtidos na solução dos crimes. Desta forma, assim como em qualquer instituição reconhecida para resolver problemas sociais, os indivíduos tendem a analisar preferencialmente os elementos referentes ao seu universo. Enquanto para uns a confiança na polícia está vinculada a imagem de uma polícia que trava uma “guerra contra o crime”, outros vislumbram a imagem de uma polícia repressora que perseguem determinados estratos sociais, vinculando a imagem de pobres e negros como bandidos em potencial.

Segundo Erving Goffman: “as organizações sociais podem ter muitos objetivos oficiais conflitivos, cada um deles com seus partidários próprios, e pode haver alguma dúvida quanto à facção que fala oficialmente em nome da organização” (GOFFMAN, 2007:150), no caso em tela são bem nítidos os indivíduos que quase não possuem representação, fruto da correlação de forças e relações de poder na conjuntura social.

Em geral, a polícia é a instituição diretamente responsabilizada pela sociedade por altos índices de criminalidade, ressaltando o maior apelo social aos crimes que envolvem a violência, pois outros crimes, embora repudiados muitas vezes, não apresentam a mesma observação. Assim, não se reflete a origem dos problemas, apenas combate suas conseqüências, o organismo do Estado não é preparada para solucionar o problema em sua raiz, pois mesmo na política do *broken window* quando se propõe a combater os pequenos delitos para evitar os maiores não está se combatendo na verdade a origem da transgressão.

No caso clássico da repressão aos infratores que pulavam a catraca do metrô de Nova Iorque, e sua relação com a redução da criminalidade geram diversas hipóteses. Desta forma não podendo atribuir a esta ação em isolado a responsabilidade pela redução dos crimes, em perspectiva com a Teoria da Escolha Racional pode se interpretar que a presença mais freqüente da polícia com policiais

descaracterizados e câmeras de vigilância, tornavam a prática de crimes mais arriscada, portanto em uma relação custo benefício não seria viável o risco, portanto migrando para outra atividade. No caso brasileiro observa-se que quando se intensifica o cerco contra os assaltos a bancos se aumenta o número de seqüestro, e o mesmo acontece quando se combate o seqüestro, os infratores partem para os roubos a bancos, em outro cenário, as quadrilhas simplesmente migram de local. É possível admitir que uma única medida desencadeie situações complexas, porém é simplista imaginar que um problema complexo seja resolvido com uma única medida.

A Segurança Pública precisa aprender a antecipar-se a “correnteza”³³, evitando o incêndio ao invés de ficar apagando fogo. De modo geral a polícia está muito distante da sociedade e quando está presente muitas vezes é para impor a força. Embora “pesquisas de opinião indicam que uma parcela considerável da população aceita o uso de violações de direitos humanos como método policial” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005:15). Este tipo de reflexão, a mais incorporada pela polícia, no lugar de uma maior integração pacífica com a sociedade é responsável pela crise de descrédito da polícia.

O que se observa, invariavelmente, é uma forte pressão para que se faça mais do mesmo, uma espécie de “isomorfismo reformista”. Os gestores, estão, em vez de alterarem o discurso, falam as mesmas coisas só que em um tom cada vez mais estridente. Assim, as “políticas de segurança” reconhecidamente fracassadas costumam ser retomadas com mais ânimo e alarde a cada nova gestão, quando novos investimentos são anunciados, medidas “de impacto” ocupam os noticiários, trocam-se chefias, promessas de ordem e rigor são seladas e tudo, rigorosamente tudo o que importa, permanece como está (ROLIM, 2006:44).

“Em maio de 2005, uma pesquisa realizada pela Universidade Federal Fluminense constatou que 30% da população aceitava parcialmente ou totalmente o conceito de que ‘bandido bom é bandido morto’” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005:15). Talvez, não por acaso a polícia do Rio de Janeiro seja reconhecida como a que mais mata no Brasil. Considerando que o policial também vem da sociedade, esse discurso não é particularmente distante destes, assim em uma representação

³³ Faz referência a uma parábola adaptada por Rosenbaum (2002:55), na qual um homem passa por um rio e vê uma criança sendo levada pela correnteza, este homem resolve pular no rio e salvar a criança e é visto como herói em sua comunidade, no dia seguinte a história volta a se repetir, assim como nos dias subseqüentes. Desta forma, a solução mais eficaz seria procurar resolver o problema que causava a queda das crianças no rio.

“ideal” supõe-se que em torno de 30% dos policiais pensam da mesma forma, contudo sabemos que algumas variáveis alteram este produto, pois sabe-se que Quando não está em serviço, o policial não é um cidadão qualquer, ele é um policial de folga, pois sua farda gera um estigma ao qual ele quase nunca consegue se desvincular, exceto em ambientes onde não há pessoas que conheçam sua função, assim construindo uma outra imagem que a sociedade não costuma viver.

No início da década de 1980 uma pesquisa realizada pela Fundação Joaquim Nabuco em Recife³⁴, apontou alguns índices referentes a polícia nas etapas finais da ditadura militar, na qual as forças ligadas ao exército tiveram sua reputação manchada. Na Tabela 3 pode se observar a percepção social em relação a confiança. Em sua frequência 20,79% afirmaram confiar muito na polícia, enquanto 77,94% confiavam pouco ou não confiavam na polícia. Vejamos posteriormente a mudança destes índices em relação aos observados no final dos anos 2000.

TABELA 3: GRAU DE CONFIANÇA NA POLÍCIA

	Nº	%
Confia muito	131	20,8
Confia pouco	246	39,0
Não confia	245	38,9
Não sabe	4	0,6
Não respondeu	4	0,6
Total	630	100

Fonte: OLIVEIRA; PEREIRA, 1984: 43.

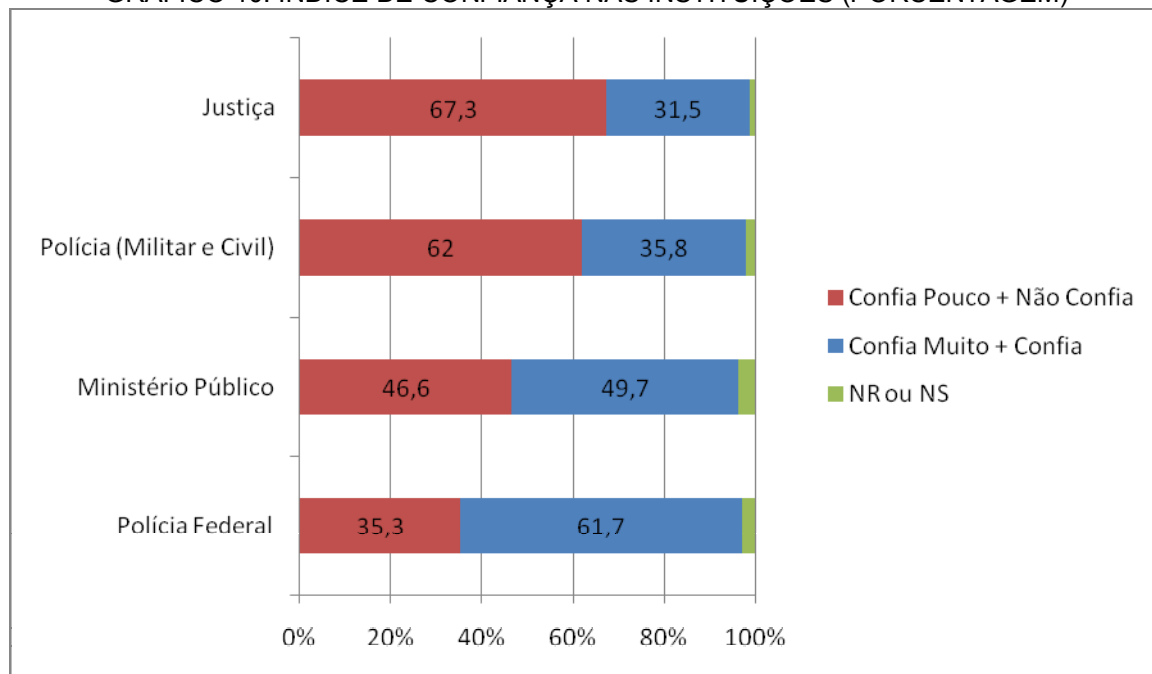
Atualmente a Polícia Militar e Civil permanecem não desfrutando da confiança social. Em uma pesquisa recente realizada para testar o nível de confiança de algumas instituições³⁵ foi possível constatar que estas polícias apresentaram um nível de “desconfiança” de 62%, quando a Polícia Federal apresentou um nível de confiança de 61,7%, maior que o descrédito das Polícias

³⁴ Pesquisa realizada pelo Departamento de Ciência Política da FUNDAJ para avaliar a percepção social sobre a polícia.

³⁵ Pesquisa realizada na Região Metropolitana de Vitória/ES (Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra), a qual analisou o nível de confiança nas instituições: Instituições Religiosas, Procon, Polícia Federal, Grandes Empresas, Mídia, Governo Estadual, Ministério Público, Governo Federal, Prefeitura da Cidade do entrevistado, Polícia (Militar e Civil), Justiça, Assembléia Legislativa, Câmara de Vereadores e Partidos Políticos.

Militar e Civil nos dados trabalhados encontra-se apenas a justiça 67,3% dos entrevistados declarando que confiam pouco ou não confiam.

GRÁFICO 10: ÍNDICE DE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES (PORCENTAGEM)



Fonte: FUTURA³⁶, 2009.

Um fator interessante nos leva a questionar por que a confiança na Polícia Federal é bem superior as Policias Militares e Civis? Em geral, a Polícia Federal destina sua atenção aos crimes de competência da Justiça Federal e de interesse da União, salvo quando em crimes de competência da Justiça Estadual apresentam interesse interestadual ou internacional que exija repressão uniforme. Desta forma, um policial federal não é visto abordando pessoas com tanta frequência como a Polícia Militar, e mesmo as atividades de risco são controladas pois o trabalho prévio de investigação evita alguns imprevistos, como os quais um policial militar pode encontrar nas ruas, a remuneração salarial é bem mais substancial, o nível de escolaridade é mais elevado. Assim os problemas que costumam interferir nas atividades do policial militar não atingem na mesma proporção os policiais federais. Outro aspecto diz respeito ao prestígio da Polícia Federal junto a imprensa, pois ela costuma realizar grandes operações contra quadrilas organizadas, grandes empresários, investigações de âmbito nacional e internacional.

³⁶ Referencia apresentada em Dihego Souza, 2009.

No Rio de Janeiro outra pesquisa³⁷ apontou que “36% confiam apenas em parte e 56,1% não confiam” (GOULART; FREITAS, 2008:14) na Polícia Militar e na “distribuição do policiamento nos bairros foi considerada ruim ou péssima por 70,3% dos entrevistados” (GOULART; FREITAS, 2008:14). Porém em relação a “auxílio e socorro obtiveram 45,8% de aceitação como ótimo ou bom” (GOULART; FREITAS, 2008:14).

Hoje, apesar de estar longe de ser uma das instituições de maior credibilidade na sociedade, a polícia apresenta um índice de confiança um pouco mais elevado que no início da década de 1980, pois nesse período o país estava saindo de um momento tenebroso onde a polícia torturava e assassinava pessoas que até então não sofriam esse tipo de violência por parte do Estado. Em termos gerais, a polícia não é muito diferente do que era no início dos 80's, exceto pelo fato de não torturar mais pessoas de certo prestígio social, pois no período da ditadura militar o acesso ao sistema de justiça era mais restrito, mesmo para as pessoas que podiam custear amplamente sua defesa.

Hoje não temos ditaduras militares, pararam os crimes contra a humanidade praticados pelos governos ditatoriais. Não temos “desaparecidos” nesse sentido. Mas temos alguns “desaparecidos” policiais, temos o chamado “gatilho fácil” (pessoas mortas pela polícia sem processo, ou seja, pena de morte sem processo), temos prisões que são campos de extermínio (*Konzentrationslager*) com outro nome, continuamos a ter corrupção, crimes de extorsão praticados por funcionários etc. Melhorou num aspecto, mas piorou em outro (ZAFFARONI; LEMGRUBER, 2007:132-133).

Além da violência policial, outro problema que a percepção social imaginava sobre a polícia, no início da década de 1980, dizia respeito à corrupção. Sobre este tipo de crime 83,33% da sociedade acreditava que existia de certa forma corrupção na polícia. Fato que não contribui para uma boa imagem da polícia, mesmo atualmente.

Perguntada pela primeira idéia que lhe vem à cabeça quando pensa em polícia, a maioria da população (69%) associou-a a aspectos negativos, como falta de preparo, ineficiência, corrupção, violência, abuso de poder. As diferenças nas opiniões quando dividimos a população por cor são bastante sintomáticas: enquanto brancos referiram-se mais aos problemas da ineficiência e da corrupção, negros e mulatos relacionavam a polícia à questão da violência por ela praticada: somente 11% dos brancos, em contraste com 20% dos negros, revelaram sentir medo da polícia (KAHN, *sine data*).

³⁷ Pesquisa realizada pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP).

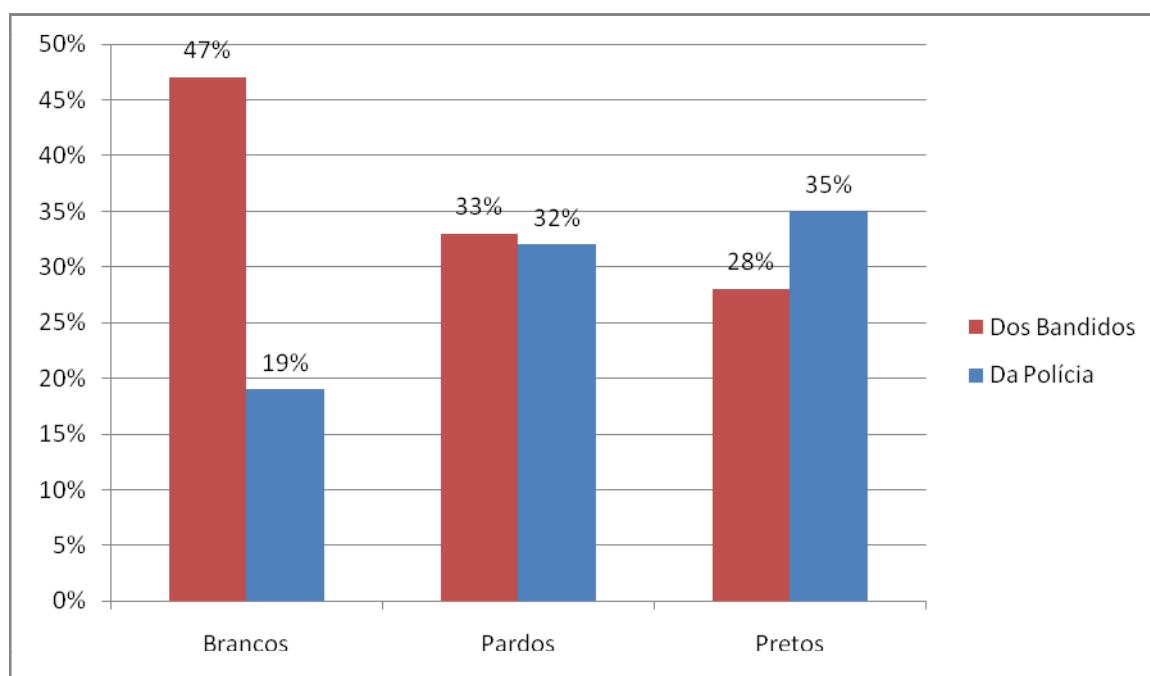
TABELA 4: OPINIÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE CORRUPÇÃO NA POLÍCIA

	Nº	%
Muita	405	64,3
Pouca	120	19,0
Não existe	57	9,0
Não sabe	38	6,0
Não respondeu	10	1,6
Total	630	100

Fonte: OLIVEIRA; PEREIRA, 1984: 44.

Quando se observa a confiança dos negros em relação à polícia, o descrédito é visto com mais evidência. Conforme o Gráfico 11: 35% dos entrevistados negros declararam ter medo da polícia³⁸, particularmente neste caso o índice de temor da polícia ultrapassou o medo dos bandidos, 28%. Em relação aos brancos, quase metade dos entrevistados declaram ter medo dos bandidos (47%), enquanto aproximadamente a quinta parte assumiu temer a polícia. Reforçando os paradigmas inversos entre brancos e negros no Brasil.

GRÁFICO 11: MEDO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO À POLÍCIA E AOS BANDIDOS



Fonte: KAHN, *sine data*.

³⁸ Estes dados dizem respeito a uma pesquisa realizada em 1997 em São Paulo.

No estrato composto pelos pardos percebe-se que há uma semelhança entre o temor em relação à polícia e aos bandidos, representando para eles basicamente o mesmo risco um encontro com a polícia ou com bandidos. Outro dado importante, corresponde à cifra de 19% de brancos que temem a polícia, apesar desta porcentagem ser significativamente inferior a dos negros e pardos, ela permanece elevada, o que leva a crer que embora os brancos não sofram com a violência policial tanto quanto os negros, eles também tem a percepção de uma atuação imprópria por parte da polícia.

Quando os entrevistados foram perguntados em 1995 se sentiam mais confiança do que medo, ou mais medo do que confiança da polícia, os negros apresentaram a maior taxa de "mais medo do que confiança", tanto no que se refere à Polícia Militar quanto à Polícia Civil. A mesma tendência se manteve quando a questão foi repetida em abril de 1997, pós Diadema. Entre os negros, aliás, muitos revelaram ter mais medo da polícia que dos próprios bandidos. A proporção dos que dizem ter mais medo da polícia do que dos bandidos aumenta entre aqueles que já foram parados alguma vez para serem revistados. Como os negros são, regra geral, mais abordados pela polícia do que os demais, este fator deve ter contribuído para a expressiva proporção de negros que revela ter mais medo da polícia que dos criminosos. É nítido aqui o efeito do episódio de Diadema³⁹ sobre a opinião da população: o medo da polícia aumenta em todo os grupos, mas permanece maior entre os negros (KAHN, *sine data*).

No entanto, algumas perspectivas de modelos de policiamento mais humanistas vêm tentando modificar a imagem que se tem da polícia. Porém, estes exemplos acabam encontrando alguns entraves em virtude dos poucos investimentos e dos planos a longo prazo. Normalmente as gestões políticas precisam apresentar resultados imediatos, pois o lapso temporal que define a resposta a sociedade corresponde ao início do mandato administrativo até o período das eleições seguintes.

Desta forma, muitos projetos que potencialmente poderiam construir uma nova polícia são abandonados antes de apresentar resultados satisfatórios. Para se formar um policial demanda tempo e investimentos, recursos que quase sempre não são tão disponíveis. A formação de um oficial da Polícia Militar da Paraíba consiste em um Bacharelado em Segurança Pública de 4.270 horas/aula, compreendido em seis períodos. Enquanto para a formação de um soldado na PMPB é dispensado um

³⁹ Refere-se ao episódio dos fragantes de tortura, maus-tratos e uma execução sumária feitos por um cinegrafista amador na Favela Naval em Diadema, este vídeo foi amplamente divulgado pela mídia nacional e internacional.

curso de 960 horas/aula no período de 20 semanas, equivalente a um semestre do curso de oficiais.

Longe de ser ideal, a carga horária da formação da maior parte do contingente da Polícia Militar da Paraíba compreende apenas cinco meses de treinamento, tendo disciplinas como Direitos Humanos com 30 h/a, Inteligência Policial com 20 h/a e Gerenciamento de Crises com 20 h/a, são alguns exemplos da limitação de tempo para se trabalhar discussões importantes na formação destes profissionais. Essa formatação compreende apenas noções básicas, o problema é que após este curso de formação, em geral não se proporciona momentos posteriores de aperfeiçoamento, até mesmo em virtude da demanda de atividades destes agentes.

Além de precisar formar seus agentes em um curto espaço de tempo, em virtude da demanda necessária para atender o modelo de segurança trabalhado e pelos problemas sociais que formam os crimes, a Polícia Militar da Paraíba forma deficitariamente seus praças para exercerem um policiamento humanista. Problema agravado com as dificuldades que envolvem o dia-a-dia destes agentes, “a polícia é pressionada a ‘mostrar serviço’ para a população e ao governo” (KAHN, *sine data*), os recursos materiais são escassos e o ofício representa um risco significativo.

Um policiamento voltado à sociedade não pode fazer distinção entre os cidadãos, em um Estado Democrático de Direito não pode haver uma polícia cordial para os brancos de uma determinada classe social, e outra para pobres, negros ou qualquer outro estrato vulnerável socialmente.

A equidade no trabalho policial possui três dimensões: o mesmo acesso por parte de todos os cidadãos aos serviços policiais; o mesmo tratamento a todos os indivíduos segundo os princípios de igualdade da Constituição; e a mesma distribuição dos serviços e recursos policiais entre as comunidades (ROLIM, 2006:79).

Talvez o modelo mais emblemático de um polícia democrática no Brasil tenha sido o da “Polícia Comunitária”, terminologia adotada por muitas Unidades Federativas. Apesar de apresentar distinções operacionais entre elas, um ponto em comum as une: estar mais próxima da sociedade. Todavia, o fator proximidade física não significa estar a serviço da sociedade, em Pernambuco houve um exemplo claro disto: “o envolvimento do Núcleo de Polícia Comunitária de Brasília Teimosa com o

mundo do crime, provocam tamanha indignação entre os comunitários que os líderes decidem inverter a agenda inicialmente proposta” (RIQUE; PIONÓRIO, 2006:14).

A questão da participação comunitária, que inexistia na polícia tradicional, uma vez que ela não foi concebida para isto, é um fator permanente na polícia cidadã, pela aproximação de seus integrantes à população e pelo comprometimento com a segurança pública no local de trabalho, surgindo aí o policiamento comunitário (BENGOCHEA; *at. al.*, 2004: 124).

A proposta do policiamento comunitário, em seu paradigma inicial, acabou não seguindo adiante, pois a forma como a polícia é gerida, e como o policial é formado na academia representam embaraços em sua efetivação. Um outro ponto ainda pouco explorado diz respeito a uma atuação proativa da sociedade, justificando diretamente que tipo de policiamento cada comunidade necessita. Portanto, o empoderamento social é de fato um importante elemento para se construir uma interação democrática com a polícia. Atribuindo à sociedade representação em instâncias de debate acerca da atuação policial, todavia sem interferir na autonomia dela.

O programa “Pacto Pela Vida”, um conjunto de 138 ações que abrangem desde a prevenção social até a inteligência policial, passando pela melhoria da infraestrutura das polícias, educação, resgate da cidadania e reinserção social, nasceu de uma ampla discussão entre governo, sociedade civil e demais poderes (SOLUÇÕES, 2010:29)

Quando a sociedade participa da construção de um processo de formação de uma política pública, em geral ela costuma atribuir a esta uma maior credibilidade quando consegue aprovar suas reivindicações. Para tanto, em situações assim costumasse estabelecer acordos, nos quais tem por objetivo conciliar interesses múltiplos para que haja a anuência da maioria das representações. Embora em situações desta natureza, não obrigatoriamente, se alcançará diretrizes de uma polícia que respeite os direitos humanos, pois estas violações muitas vezes representam parte de sua “estrutura de trabalho”, independente da segurança dos dados, pois uma pessoa submetida à tortura costuma assumir o que o agressor deseja ouvir, mesmo que não seja verdade, pois esta estratégia é mais eficaz em descobrir “um culpado” e não “o culpado”.

Buscando uma nova integração com a sociedade, e a desconstrução de uma imagem amedrontadora, a polícia costuma se aproximar da sociedade para prestar serviços de promoção da cidadania, assistenciais, informativos, entre outros

que trazem a imagem de uma outra polícia. No entanto, isso não quer dizer que são usados de subterfúgios para disfarçar o que realmente seja a polícia, pois esta é uma instituição democrática, em seus preceitos se dispõe a cumprir com as normas estabelecidas, porém em alguns momentos estes preceitos são violados.

A teoria do policiamento comunitário pressupõe um relacionamento bem distinto entre a polícia e o público. Baseia-se nos princípios de confiança e de colaboração, prevendo interações continuadas com a sociedade civil, atenção especial às necessidades e prioridades expressas pela população, compartilhamento de informações que conduzam a um policiamento baseado em inteligência, mediação e solução de conflitos, além de preferir a prevenção do crime aos atos de repressão *a posteriori* (Makaulay, 2005:159).

Na Figura 9 pode-se observar um momento de capacitação de alunos de escolas públicas no sertão da Paraíba. Esta medida além de aproximar a polícia das crianças e adolescentes, e dos profissionais da educação, para o comando da Polícia Militar da Paraíba também exerce um ação preventiva, uma vez que informa sobre os problemas ligados as drogas, violência doméstica, abuso sexual e até mesmo o *bullying*.

FIGURA 8: CAPACITAÇÃO PARA ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS



Fonte: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Nestas oficinas a polícia busca debater os problemas mais frequentes dos estratos sociais abordados, geralmente há uma conversa previa entre o comando do batalhão, demais oficiais e a direção da escola, ou mesmo com os professores, que

apontam as necessidades do grupo. A Polícia Militar da Paraíba vem avaliando esta experiência de forma positiva, apesar de não possuir ainda elementos significativos para indicar uma redução nestes tipos de violência, ou mesmo um maior número de notícia destes crimes nas delegacias, pois estes resultados dependem de outros elementos sociais, como a decisão de assumir publicamente ser vítima de abuso sexual, ou responsabilizar um parente por violência doméstica. No entanto, através destas parcerias a polícia vem se aproximando da sociedade, e adquirindo sua confiança, sobretudo em relação aos familiares destes jovens.

Ainda através das crianças (Figura 10) é feito um trabalho de internalização das normas jurídicas, que acabam sendo reproduzidas para os adultos das famílias. Muitos pais reconhecem a importância deste trabalho e fazem questão de darem um *feedback* através da escola ou mesmo diretamente para a polícia.

FIGURA 9: AGENTES MIRINS



Fonte: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Recentemente o governo do Estado de São Paulo propôs a mudança do nome da Polícia Militar para Força Pública, como já foi chamada anteriormente à ditadura militar. Esta medida tem por objetivo não só a alteração da nomenclatura,

mas também o início de algumas reformas internas, além de afastar a estigma herdada no regime militar e tentar aproximá-la da população⁴⁰.

Com exceção do Rio Grande do Sul, o qual sua força policial recebe o nome de Brigada Militar, os demais estados adotam o nome de Polícia Militar. Mesmo com a reimplantação da democracia poucas mudanças ocorreram nestas corporações, mantendo vícios do regime autoritário.

Embora muitas atitudes da polícia gerem o receio da sociedade as Secretarias de Segurança Pública vem procurando modificar este quadro, acreditando que a polícia deve transmitir confiança no lugar do medo, e ao mesmo tempo deve apresentar rigor nas situações de confronto. “O papel das lideranças da polícia é, portanto, fundamental para iniciar e sustentar experiências e inovações visando à introdução do policiamento comunitário” (MESQUITA NETO, 2004:104).

Possivelmente o maior problema em superar esta imagem está no espírito de corporativismo da polícia, identidade que atribui a cada um de seus membros a representação do todo, o que muitas vezes representa a impunidade. Todavia isto não significa que a polícia não responsabilize seus membros por seus atos.

3.4. CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA

Muitos estados possuem órgãos de ouvidoria e corregedoria que comumente exercem controle sobre as atividades de policiais que fogem à legalidade, sendo a primeira um porta-voz da sociedade e a segunda a investigadora. Portanto, estes dois instrumentos são muito importantes para a

⁴⁰ O alvo principal dessa mudança é a retirada da palavra militar do nome da polícia. Ela é mais um passo no processo iniciado nos 1990 com as políticas de polícia comunitária e de defesa dos direitos humanos e pela mudança de vários setores da corporação, como o de inteligência, que trocou o foco de suas atividades, deixando de lado a guerra revolucionária para investir no combate à criminalidade em geral, principalmente a organizada. Trata-se, para os oficiais, de um processo que levou ao abandono de uma visão de combate ao inimigo interno e defesa do Estado para a adoção de uma política de proteção da comunidade.

Fonte: http://www.estadao.com.br/estadaodehoje/20100203/not_imp505440,0.php
Acesso em: 03 de fevereiro de 2010.

formação de uma “polícia democrática”, desde que possam trabalhar com as condições necessárias para desenvolver suas atividades.

Corregedorias estão basicamente ligadas ao controle interno da polícia, em termos gerais seria a “polícia da polícia”. Todavia suas investigações podem ser fruto de desdobramentos das ouvidorias, como diversos outros veículos que comuniquem infrações da polícia. Quando há indícios necessários para se averiguar determinados casos, “é feita uma investigação preliminar, geralmente sigilosa, a fim de apurar a veracidade da denúncia” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003:90). Evidentemente que a corregedoria também pode exercer seu papel independente de captações externas, até mesmo reportagens podem representar o elemento inicial deste processo, e muitas vezes os são. Geralmente as investigações são de natureza disciplinar ou administrativa, no entanto “quando o fato é definido como crime, abre-se um inquérito policial” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003:90), desdobrando-se em uma ação penal militar ou civil.

“As investigações consistem essencialmente em levantar antecedentes criminais e disciplinares dos denunciados, em confrontar versões do fato pela tomada de depoimentos e em fazer a verificação das provas” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003:91-92). Os investigadores são indicados pelo comando da corregedoria, e como cada estado é competente para legislar sobre suas corregedorias, estas acabam apresentando diversas particularidades, no entanto o maior entrave se concentra no fato das corregedorias terem uma autonomia frágil, pois estas fazem parte da polícia com seus comandantes nomeados pelo Governador do Estado. Como também o fato das punições se limitam preferencialmente aos policiais de menor *status* hierárquico, “os procedimentos de investigação e punição tratam desigualmente os “de baixo” e os “de cima”, sempre penalizando os primeiros de forma muito mais rigorosa” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003:95).

As ouvidorias, por sua vez, são os órgãos encarregados em abrir espaço para escutar qualquer pessoa, para apresentar representações sobre abuso policial, corrupção, envolvimento com o crime, entre outras irregularidades cometidas pela polícia, mas também elogios e sugestões. Geralmente dirigidas por civis nomeados pelo governo do estado, seja através da nomeação livre, seja pela escolha de

nomes em uma lista formulada por conselhos. Um requisito fundamental para a eficácia do papel da ouvidoria é sua autonomia e independência da polícia, normalmente estas estão ligadas as Secretarias de Segurança.

Esta experiência de trabalhar com ouvidorias é muito recente no Brasil, a de São Paulo que é a mais antiga foi criada apenas em 1995, e hoje nem todas as Unidades Federativas ainda possuem ouvidorias. Portanto este é um processo ainda em construção, apresentando algumas falhas, mas representando um papel muito importante para imagem de uma nova polícia, na qual a sociedade possa depositar uma maior confiança. Porém, ainda apresenta entraves na sua autonomia, “Falta de recursos materiais e humanos, falta de autonomia, péssima imagem junto aos policiais, sobretudo dos baixos escalões, e corporativismo das polícias são alguns dos obstáculos ao bom desempenho” (CANO, 2008:61). O Ouvidor-Geral das polícias possui compromisso com o Governador, portanto acaba representando a polícia que o Chefe do Executivo quer, e não necessariamente a da sociedade.

O modo como essas instituições políticas se organizam, influenciam a distribuição do poder. Desse modo, discutir novos arranjos institucionais, ou seja, como as ouvidorias devem funcionar é, na verdade, debater sobre quais atores serão mais ou menos beneficiados ou prejudicados por determinada configuração institucional (ZAVERUCHA, 2008:225).

Quando uma pessoa física vai fazer uma denuncia, muitas vezes ela prefere permanecer anônima, temendo represarias dos policiais denunciados, alguns solicitam que uma pessoa próxima faça a denuncia⁴¹ no seu lugar, o que já altera um pouco a interpretação dos fatos, até mesmo porque as informações que se pretende passar são poucas, dificultando no trabalho de investigação. No entanto quando são feitas denuncias de crimes contra a pessoa, contra a vida, ou quando a vítima ou denunciante são peças fundamentais para a condenação dos acusados é necessário a identificação para que a investigação possa proceder. Quando a configuração do envolvimento com o crime se desdobra em acusações de atividade com o crime organizado por exemplo, tornasse necessário uma prevenção especial a integridade do denunciante, e as vezes junto com seus familiares.

⁴¹ Normalmente a denúncia segue o seguinte roteiro: 1. Refere-se a policiais civis, militares ou a ambos? 2. Qual a data e horário dos fatos (dia, mês, ano e hora aproximada)? 3. Qual a região dos fatos (capital, região metropolitana, interior)? 4. Qual o município dos fatos? 5. Qual o lugar dos fatos (rua, rua/unidade policial, residência, residência/unidade policial, estabelecimento, estabelecimento/unidade policial, unidade policial, não-informado)? Quais as naturezas dos fatos? Sofreu violência física?

Em outros casos o denunciante assume sua identidade, pois do contrário as denúncias seriam meros “desabaços”, não responsabilizando os agressores por seus atos, pois os elementos a serem apresentados em muitos casos se confundem com as características que identificam a vítima, como cor, sexo, data, horário e local do fato, entre outras características. Evidentemente que a maioria das infrações cometidas por policiais não são denunciadas, muito por conta do medo das vítimas ou testemunhas, todavia quando a pessoa resolve encaminhar estas acusações elas consideram assumir os riscos, caso contrário ela nem o faria, reservando a estes casos o *status* de “cifra negra”.

Na Tabela 5 é apresentada a relação do número de procedimentos instaurados por ano e Unidade Federativa em 14 das 17 ouvidorias de polícia do Brasil para casos de homicídios. Uma disparidade marcante nestes dados diz respeito ao número de processos instaurados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo (284) em comparação com as demais (84). A polícia do Rio de Janeiro, reconhecida como a que mais mata apresentou apenas 14 investigações no ano de 2004, enquanto no Ceará, Goiás, e Paraná declararam não ter recebido denúncias que procedessem maiores investigações, pois nem sempre as denúncias que são recebidas prosseguem nas ouvidorias, principalmente nos casos de homicídio que são encaminhados para as delegacias.

TABELA 5: NÚMERO DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NAS OUVIDORIAS PARA HOMICÍDIOS COMETIDOS POR POLICIAIS

UF	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
BA									4
CE									NC
ES									
GO									NC
MG								32	45
MT									9
PA			258			95	70	67	
PE									
PR									NC
RJ				227				22	14
RN						3	16	NC	10
RS				41				1	2
SC									
SP	40	101	313	409	364	481	576	624	284

Fonte: Relatórios de atividades elaborados pelas ouvidorias, in: COMPARATO, 2005: 134.

Desta forma as ouvidorias buscam dedicar mais esforços nas infrações passíveis de responsabilização na esfera interna, seja ela disciplinar ou administrativa. Também está associado ao baixo número de denúncias a variável “medo da polícia”, uma forte influência sobre esta cifra. O limite das ouvidorias refere-se aos recursos orçamentários limitados, representando outro entrave no maior desenvolvimento de investigações.

Outra proposta de controle externo sobre a polícia pode ser exercida pelo Ministério Público, possibilidade prevista pela Constituição Federal⁴². “Ao contrário das Ouvidorias, que, no atual modelo, limitam-se a acompanhar investigações e requisitar diligências, o Ministério Público, em princípio, pode realizar investigações e oferecer denúncia contra policiais” (CANO, 2008:247). Todavia, esta medida ainda é

⁴² Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

muito rechaçada, “nenhuma polícia do mundo gosta de ser investigada ou controlada por órgãos externos” (COMPARATO, 2005:28).

O caráter externo do controle é garantido pelo fato de o Ministério Público ter estrutura funcional própria, a meio caminho entre os poderes Executivo e Judiciário, mas sem subordinação a nenhum dos dois – o que lhe confere uma margem de independência e de autoridade equivalente, ou até superior, à de muitos dos mecanismos internacionais de controle externo (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003:122).

Esta observação do Ministério Público é vista como uma invasão, principalmente na iniciativa de investigar policiais infratores no lugar das corregedorias. No entanto, este recurso democrático é fundamental para tentar eliminar qualquer forma de corporativismo na polícia.

Na verdade, os MPs têm vocações diferentes em diferentes estados. Alguns criaram núcleos com o objetivo específico de controlar a polícia, ainda que tal controle em geral focalize apenas alguns desvios e não o conjunto das questões relacionadas à qualidade dos serviços de segurança. Em outras UFs, porém, o órgão se limita a exercer seu papel de promotoria, fiscalizando o “produto final” da atividade policial (o inquérito), mas não as condições em que ele foi produzido. De modo geral, pode-se dizer que o MP pouco tem desempenhado a função de controlar as polícias (CANO, 2008:248)

Todavia, muitas experiências apresentem o oposto, há punições em diversos casos à policiais infratores, inclusive com a exoneração, apesar de nestes casos muitas vezes se conseguir ser reconduzido ao cargo por decisão judicial por falhas na investigação e no julgamento. Muitos policiais militares costumam criticar a forma como ocorre o processo administrativo, “nem sempre é garantido ao acusado o direito de defesa e que a prisão administrativa é inconstitucional” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003:96).

Desempenhando também um papel importante temos a Sociedade Civil Organizada, independente das estruturas do Estado as Organizações Não-Governamentais possuem plena liberdade para exercer a *accountability* sobre a Polícia, inclusive as ONGs que tem como missão defender os direitos dos policiais. Em geral a crítica não é sobre a polícia em sua essência, mas em relação a atuação ilegal de alguns policiais, que aliais representam mal a polícia e contribuem para manter a Policia com um dos menores índices de confiança entre as instituições estatais.

Os policiais brasileiros tornaram-se tão acostumados a serem criticados que sua postura é geralmente defensiva, levando a maioria deles a reagir com extrema suspeição a propostas de reforma. Isso dificulta para quem trabalha fora das forças policiais a identificação daqueles com quem possam colaborar para reformar as instituições. Entretanto, é urgente a necessidade de reformas nas mais diversas áreas, que incluem condições de trabalho, salários, treinamentos, supervisão e reforma administrativa (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005:16)

O controle social sobre a polícia representa um importante elemento para se pensar uma nova polícia, com uma formação pautada nos direitos humanos, além da atenção aos cidadãos, uma formação mais adequada e uma gestão que priorize os valores dos direitos humanos.

Em uma escala maior, a segurança pública é prejudicada pelas divisões e pela falta de coordenação entre os vários órgãos responsáveis pelo trabalho policial. A coordenação das atividades das duas forças policiais federais, das duas forças estaduais, das guardas municipais e demais componentes do sistema de justiça criminal tem sido um elemento central dos pacotes de reforma propostos pelo governo. O objetivo é conseguir um policiamento mais estratégico e baseado em inteligência. Certos estados estabeleceram órgãos para centralizar o trabalho de diversas forças policiais e Ministério Público, sendo que estados como São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro melhoraram seus métodos de coleta e análise de dados. Uma cooperação efetiva, porém, continua a ser uma meta distante (ANISTIA INTERNACIONAL, 2005:16).

Embora com atribuições distintas, a Polícia Militar e a Polícia Civil ocupam o mesmo espaço, e pouco realizam intercâmbio de idéias, por vezes se portam como rivais. Já foram tentadas algumas estratégias de unificarem as polícias sem se obter muito sucesso, como também já foram empenhados esforços em criar uma dinâmica de trabalho em conjunto entre estas, igualmente não atingindo os resultados esperados por causa das diferenças entre a natureza destas duas instituições.

A interação entre Polícia Civil e Militar deve “trabalhar cooperativamente, segundo matriz integrada de gestão, sempre com transparência, controle externo, avaliações e monitoramento corretivo” (SOARES, 2007:89). Pois estas em suas particularidades se complementam.

4. ANÁLISE DO PARADIGMA DO RACISMO INSTITUCIONAL

As discussões contemporâneas sobre o racismo foram responsáveis por um novo reconhecimento do que seria racismo. Antes havia-se uma concepção de que o racismo seria uma discriminação proativa, apresentando as manifestações de ojeriza racial de forma declarada. Atualmente é reconhecido o racismo tanto de quem declara o ódio por motivos raciais, quanto o indivíduo que prioriza outros indivíduos em uma vaga de emprego.

Evidentemente que algumas modalidades de racismo apresentam maiores dificuldades em serem comprovadas, como pode se constatar por exemplo que um ar jocoso representa uma prática racista. Desta forma se criam alguns desconfortos subjetivos, pois a potencial vítima de racismo sente a ofensa moral, todavia em muitos casos não é possível verificar a antijuridicidade do fato, portanto não sendo passível de punição. Até mesmo porque pode estar este potencial agressor não estar agindo com racismo, o que torna o crime de racismo muito difícil de ser combatido.

Não usar termos “politicamente corretos” não configura crime de racismo, mas pode representar uma ofensa relevante para pessoas mais politizadas do movimento negro. Termos como “ovelha negra”, “denegrir”, “samba do crioulo doido”, entre tantos outros se apresentam como expressões inocentes da linguagem popular, contudo pertencem a uma origem preconceituosa. Muitas vezes se usam estes termos sem perceber sua conotação racista, e por isso não configuram crime, apesar do fato de não haver previsão penal não significa que não agredir outras pessoas.

Assim, interpretasse que o racismo está para além das relações de poder, seja ele econômico, político ou de qualquer natureza. O preconceito está no “reconhecimento do outro” e na “delimitação de espaços”. O pensamento racista trabalha com a representação dos negros, judeus, índios, latinos, entre outros como indivíduos inferiores, teorias evolucionistas acreditavam que os Europeus do leste eram os seres humanos mais desenvolvidos na escala das espécies, “uma

hierarquia das raças tomando por base capacidades intelectuais, físicas e até beleza” (BRYM; *et al*, 2006:214).

Um exemplo desse pensamento encontra-se na obra de Raymundo Nina Rodrigues (1862-1906). Médico, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, Nina Rodrigues dedicou-se ao estudo das culturas afro-brasileiras. Para ele, a razão do atraso e dos desequilíbrios da sociedade brasileira encontrava-se nas misturas raciais e culturais aqui existentes. Ao contrário do que teria ocorrido nos Estados Unidos, onde a “direção suprema da Raça Branca” foi uma garantia de civilização, nossa inferioridade persistiria por um longo tempo. Para ele, a raça negra no Brasil seria sempre “um dos fatos da nossa inferioridade” e a intensidade da mestiçagem existente no país [...] Desse modo, ele deixava claro que o fator biológico era o principal responsável pela nossa inferioridade (BRYM; *et al*, 2006:216).

Portanto, se as teorias que fundamentam o racismo acreditam que os negros são inferiores, estas mesmas não podem admitir que estes ocupem *status* de maior destaque sociedade. Assim, para os racistas um negro não pode obter sucesso profissional, não pode ser um médico, um magistrado, professor universitário, entre tantas outras profissões de prestígio, desta forma se um negro está ocupando um lugar de destaque na sociedade, ele está ocupando um lugar de um branco. Além do atavismo tão bem incorporado pela Polícia que observa os negros como bandidos em potencial, ou “criminosos natos”.

O conceito de racismo institucional, também chamado de racismo sistêmico, foi criado em 1967 [...] Assinala a forma de racismo que se estabelece nas estruturas de organizações da sociedade, nas instituições, traduzindo os interesses, ações e mecanismos de exclusão perpetradas pelo grupo racialmente dominantes. No caso da maioria dos países da diáspora africana – no Brasil inclusive -, esse conceito fala não só do privilégio branco, mas de suas ações para controle, manutenção e expansão dessas prerrogativas via apropriação do Estado (WERNECK, 2005:339-340).

Neste caso não representa ordens de instituições formais, mas uma correlação de forças de grupos dominantes e os dominados. Muitas vezes associado a instituições totais como polícia, sistema penitenciários, hospitais e escolas. E em todas estas instituições percebemos os diferentes níveis entre brancos e negros no Brasil, a polícia tendencialmente aborda mais negros do que brancos, no sistema penitenciários os negros estão sobrerrepresentados e os brancos subrepresentados, a saúde das populações negras são mais negligenciadas do que a dos brancos, e nas escolas verifica-se a média de anos de escolaridade mais alta entre brancos do que entre negros.

Assim, a incidência do racismo institucional perpassa quatro dimensões presentes nos modelos de pensar e agir dos profissionais das diferentes agências do poder público que prestam serviços sociais à população: atitudes discriminatórias, preconceito inconsciente, ignorância e falta de atenção, ou naturalização para com estereótipos racistas vigentes na sociedade. Todos esses vetores levam à introjeção de valores normativos e que tornam normais as diferentes formas de atendimento às pessoas dos distintos grupos de cor ou raça (PAIXÃO; CARVANO, 2008:153).

O racismo encontra-se naturalizado nas práticas cotidianas através de práticas inconscientes refletindo um “conhecimento” cultural dos valores, porém em muitos casos o racismo se revela de forma intencional mesmo. Assim as quatro dimensões do racismo se apresentam da seguinte forma: i. atitudes discriminatórias, como todas as atitudes que manifestam o racismo seja objetivamente, seja subjetivamente; ii. preconceito inconsciente, são as posturas que a pessoa age com racismo sem perceber isso, quando uma pessoa não se considera racista, mas não aceita que um filho seu se case com uma pessoa negra; iii. Ignorância e falta de atenção, ocorre quando o indivíduo pratica um determinado ato que não sabe que é racista ou no momento não identifica como racista; por fim, iv. Naturalização de estereótipos, manifestação de percepções culturalmente racistas, muitas vezes associadas a piadas ou ditados populares.

O caso mais emblemático de racismo apreciado pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil diz respeito ao julgamento do *Habeas Corpus* de Siegfried Ellwanger, que em sua natureza alegava que: “não sendo os judeus uma raça, o crime praticado por Siegfried Ellwanger é o de incitamento contra os judeus e não o da prática do racismo” (LAFER, 2005:33).

Siegfried Ellwanger é um editor e autor de Porto Alegre, de assumida orientação nazista. Dedicou-se de forma sistemática a reeditar e editar livros de estridente anti-semitismo como *Os protocolos dos sábios do Sião*. É autor da obra intitulada *Holocausto – Judeu ou Alemão? Nos bastidores da mentira do século*, que denega o fato histórico do crime de genocídio. Por sua conduta voltada para deliberadamente incitar a discriminação e o preconceito foi condenado em outubro de 1996 pelo crime da prática de racismo pela 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 5º, XLII, e no art. 20 da Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei n. 8.081 de 21 de setembro de 1990⁴³. A Pena foi de dois anos de reclusão, com benefício de

⁴³ Artigo 1º - Os artigos 1º e 20 da Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Serão punidos, na forma desta Lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

"Artigo 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

sursis e a exigência de o réu prestar um ano de serviços à comunidade, tendo o desembargador José Eugênio Tedesco sublinhado no seu voto “a supremacia valorativa do dever de não discriminar” consagrado na Constituição de 1988 (LAFER, 2005:97)

A tentativa de descaracterizar o racismo é uma forma de abrandar a responsabilidade penal, além de atribuir ao insulto racial uma menor gravidade. Há discussões sobre o rigor da pena que pode variar de um a cinco anos, a mesma pena do crime de lesão corporal grave. Hoje o racismo é bem mais discreto, o discurso permeia a subjetividade, os racistas procuram se esquivar da penalidade, mas não da ideologia racista, pois as mudanças vem ocorrendo no âmbito legislativo e não no social.

4.1. NÃO RECONHECIMENTO DO RACISMO

Diferentes de outros problemas sociais como a pobreza, a violência, o desemprego, entre outros, o racismo não pode ser aferido através de índices concretos, é possível até medir as disparidades entre brancos e negros no Brasil, os índices de criminalidade sobre o racismo, mas não propriamente o racismo. “Podemos dizer que a desigualdade racial é uma das principais conseqüências do racismo e da discriminação racial” (Brym; et al, 2006:239), portanto não se pode negar o racismo, pois além de tudo ele produz efeitos concretos, assim não há nesta pesquisa a intenção de verificar se o racismo vem aumentando ou não no Brasil, pois mesmo atribuindo melhores condições de vida para as populações negras não quer dizer que o racismo venha diminuindo.

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fim de divulgação do nazismo.

Pena - reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º - Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão de dois a cinco anos e multa:

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º - Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido."

A percepção de um indivíduo de ter cometido uma ação racista, bem como de uma vítima ter se sentido agredida por racismo pode ser um elemento subjetivo, muitas vezes encoberto pela normalidade atribuída a estes eventos. Atualmente o maior problema do racismo no Brasil não é o insulto direto, mas o que está presente no não-dito, aquele que é negado, dissimulado. O fato de um policial abordar um jovem negro na rua por suspeitar dele a priori não representa racismo, ou não deveria representar, todavia quando se verifica que a polícia aborda preferencialmente os negros é que se verifica o problema.

O jogador profissional de futebol Edinaldo Batista Libânio, mais conhecido como “grafite”, possivelmente adquiriu tal epíteto nas categorias de base do mundo do futebol. Embora esta nomeação denote claramente uma referência a cor da pele do rapaz, tal evento não desencadeou uma insatisfação pública, talvez no momento em que tenha sido chamado de “grafite” pela primeira vez ele não tenha gostado, mas para não gerar desentendimentos aceitou a denominação. Os preconceitos sociais são extremamente extravasados no mundo do futebol, principalmente entre torcidas, facilmente se identifica declarações de cunho racista, homofóbicas, xenofóbicas, sexistas, entre diversas anti-cordialidades do povo brasileiro.

Em abril, de 2005 uma partida de futebol entre São Paulo e Quilmes da Argentina protagonizou um momento importante no combate ao racismo no futebol, embora não tenha banido o racismo, serviu para estabelecer um marco de que o racismo não seria mais tolerado livremente nos estádios. Neste jogo o zagueiro argentino Desábato foi detido ao final do jogo por ter chamado Edinaldo Batista de “macaco”, e liberado posteriormente após o pagamento de fiança, por ter sua conduta tipificada como injúria qualificada.

Uma vez que a Lei Nº 9.459/97 e a Constituição Federal classificam o racismo como crime inafiançável, algumas interpretações abrem margem para amenizar determinadas condutas, e até mesmo para evitar a aplicação de um “Direito Penal Máximo”, onde em geral deve se punir todas as condutas desviantes, preferencialmente de forma rígida. O entendimento do delegado quando tipificou a ação foi de que a ofensa foi dirigida ao atleta diretamente e não aos negros em

geral, portanto sendo uma injúria qualificada pela motivação racial, desassociando o fato do objeto do insulto ser a cor ou raça do jogador⁴⁴.

O fato é que estes tipos penais se confundem, estando a lei de racismo mais interessada em coagir as atitudes que criam barreiras contra os negros na sociedade. Fundamentada na hermenêutica diatópica: “temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza” (Santos, 2006:462).

Neste ponto reside a subjetividade do fato, se o mesmo jogador tivesse o chamado de “rato” não teria a mesma conotação, possivelmente até o insultaria, mas não atentaria contra sua raça. Se uma resenha esportiva mencionasse sua atuação em campo como a de um “leão”, este se sentiria lisonjeado, ou mesmo fosse chamado de “macaco” em uma sociedade onde este animal é venerado não caracterizaria insulto.

Todavia, este termo é reconhecido em nossa sociedade como depreciativo contra negros, até mesmo na Argentina esse termo faz menção a miscigenação da população brasileira, sobretudo com os negros. Portanto verificasse a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade da ação.

Aos que costumam freqüentar partidas de futebol, provavelmente presenciaram o uso desta expressão contra jogadores negros de times adversários, como de jogadores de seu próprio time que não venham atuando bem na partida, além de outros elementos de cunho racista que são mais permissivos nestas ocasiões.

Sabemos que o racismo no Brasil se manifesta através do “preconceito de marca”, fundamentado no fenótipo dos indivíduos, portanto sua aparência representa uma variável importante na análise do preconceito. Este elemento pode decidir quem um segurança ou vendedor de uma loja irá dedicar uma maior vigilância, instruído pela gerencia para evitar furtos. Este tipo de observação

⁴⁴ Artigo 2º (Lei Nº 9.459/97) - O artigo 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:
"Artigo 140 - (...)

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:
Pena - reclusão de um a três anos e multa."

hodiernamente se tornou mais discreto em virtude das câmeras, fato que dá continuidade ao racismo, mas o mascara de uma forma mais eficaz.

No Brasil não é qualquer negro que é perseguido, indivíduos que compõem “grupos de prestígio” de notório conhecimento, tais como artistas e atletas são respeitados nos espaços amplos da sociedade, em uma abrangência espacial menor encontramos magistrados e médicos como exemplos. Embora estes possam até ser discriminado, porém estas condutas geralmente não serão manifestas em sua presença, pois “o contexto não muda a forma como os brasileiros vêem a cor das pessoas” (ALMEIDA, 2007: 243). O respeito a estas pessoas se dá no acesso que elas possuem a justiça para responsabilizar os seus agressores, e possuem prestígio social para legitimar sua denúncia.

Como bem nos lembra Alberto Almeida: “o preconceito de cor no Brasil é variado e atinge de maneira diferente os pardos, os pretos e os brancos considerados nordestinos” (ALMEIDA, 2007:220). No *survey* da Pesquisa Social Brasileira (PESB) verificou-se que “ser criminoso é, para a população brasileira, algo mais associado a pardos do que a pretos” (ALMEIDA, 2007:226), contudo esta observação inclui os negros, pois como é oportuno lembrar para o IBGE os negros são formados pelos pretos e pardos, embora esta pesquisa separe em alguns momentos estes estratos.

A territorialidade no racismo é outro elemento problemático a ser superado, os espaços de maior prestígio da sociedade não são vistos pelos racistas como lugar para os negros, neste ponto semelhante aos *outsiders* apresentados por Norbert Elias, “a exclusão e a estigmatização dos outsiders pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse sua identidade e afirmasse sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar” (ELIAS, 2000:22). Assim o afastamento não diz respeito apenas ao elemento físico, mas também a aversão à miscigenação.

Enquanto que para os indivíduos de um mesmo estrato social a inter-relação de parentescos são bem vindas, gerando parcerias de negócios, fortalecimento das redes profissionais, uma maior proximidade, entre outros elementos, apesar de distantes, guardando uma pequena comparação com “As

Estruturas Elementares do Parentesco” de Lévi-Strauss, representando alianças entre as famílias assim como o “fortalecimento” do grupo. Entre indivíduos de estratos diferentes, em tese não é lucrativo para os grupos dominantes se alinharem a grupos dominados. Evidentemente que este paradigma não se enquadra as sociedades modernas. Pois em Estados Democráticos de Direito as mulheres possuem autonomia e liberdade para escolherem seus maridos, apesar de poder sofrer pressão da família para investir em um “bom casamento”.

O racismo imprimido sobre os negros evidenciá-se através de elementos prontamente perceptíveis, ou seja, neste caso, a cor da pele. “Quando um estigma é imediatamente perceptível, permanece a questão de se saber até que ponto ele interfere com o fluxo da interação” (GOFFMAN, 1988:59). Em relação à seletividade da polícia e o tratamento na abordagem, a cor da pele consta como um elemento influente. Também notamos a relação negativa entre a cor da pele negra e variáveis de índice de desenvolvimento humanos, sendo maior a mortalidade de jovens entre negros, menor média de anos de estudo, menor média salarial, entre outros índices de desenvolvimento, incluindo o IDH⁴⁵ que entre brancos em 1991 representava 0,763 e entre negros em 2005 registrava 0,743. A qualidade de vida dos brancos em 1991 é superior a dos negros em 2005, em Brasília em 2005 o IDH dos brancos foi de 0,910, o maior índice apresentado, já na outra ponta encontram-se os negros de Alagoas com 0,639, inferior ao da Namíbia (0,650) e Guiné Equatorial (0,642).

As discriminações mais sutis costumam ser normalizadas, embora existam ordenamentos jurídicos que criminalizem o racismo. A cultura popular guarda jargões e expressões de herança racista, onde muitas vezes apresentam seu teor de forma eufêmica, escondendo o racismo, e não o reconhecendo nestas situações. Porém uma parcela representativa de membros do Movimento Negro combatem veementemente expressões deste tipo, mesmo não sendo crime usar tais expressões. Neste caso são usadas sanções sociais, como repreensão moral.

Condutas motivadas pela devolução de ofensas apenas amplificam a animosidade, todavia as compensações das disparidades sociais precisam ser corrigidas para que a sociedade conviva harmonicamente. A transformação do

⁴⁵ Índice de Desenvolvimento Humano, divulgado pelo PNUD, apresentando melhor qualidade o quanto mais próximo de 1.

racismo em crime ajuda a promover o respeito, no entanto esta medida ainda é pouco recorrida, e também não deve ser a única, pois o respeito não deve ser imposto por força de lei, mas através da mudança social.

Na Tabela 6 encontramos a relação entre o registro de ocorrência de crime de racismo nas Delegacias de Polícia em Pernambuco e seu desenvolvimento em Inquérito Policial. Conforme os dados, percebemos que apenas 33,3% dos crimes noticiados se transformaram em Inquéritos Policiais de crimes de racismo, os demais 66,7% foram desqualificados ou não chegaram a prosseguir.

TABELA 6: REPRESENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS DE CRIME DE RACISMO

	N.	%	% válido
1998	2	1,3	3,8
1999	7	4,4	13,2
2000	7	4,4	13,2
2001	7	4,4	13,2
2002	6	3,8	11,3
2003	8	5,0	15,1
2004	4	2,5	7,5
2005	12	7,5	22,6
Total de Válidos	53	33,3	100
Inválidos	106	66,7	
Total	159	100	

Fonte: SALES JÚNIOR, 2006a:326.

Este tipo de criminalidade enfrenta um filtro que vai contendo os casos de racismo, muitos inquéritos não são concluídos, em alguns casos o Ministério Público pede o arquivamento do Inquérito ou devolve pedindo novas diligências, até mesmo porque esses nem sempre possuem dados necessários para a apresentação da denúncia, e tantos outros entraves. Assim a taxa de atrito vai contendo as acusações tornando este tipo de crime muito pouco punido, convertendo a expectativa de justiça em impunidade.

4.2. POLÍCIA: PONTA DO PROBLEMA

A polícia apresenta-se como um dos produtos dos desdobramentos do racismo, da mesma forma que se manifesta no mercado de trabalho, aversão as religiões de raízes africanas, entre tantas outras formas de manifestações do racismo. Sendo este um problema social com múltiplas ramificações, que atinge os indivíduos em um somatório de elementos da cultura negra e de outros grupos vulneráveis.

O indivíduo não é apenas negro, a esta características podem se somar diversos outros elementos que podem o tornar mal visto até entre outros indivíduos negros, a constar: vivencia no crime, pobreza, baixa escolaridade, freqüentar cultos afro, ser mulher, ser mãe solteira, ser deficiente físico, entre diversas variáveis que comprometem uma vivência mais com mais ou menos respeito por parte dos demais membros da sociedade.

Como já devidamente exposto durante o desenvolvimento do presente estudo, a polícia formalmente cumpre com as funções constitucionalmente atribuídas, “por definição constitucional, como já visto, à Polícia Militar cabe a denominada atividade policial ostensiva” (CHOUKR, 2004:19), representando um dos pilares fundamentais da infraestrutura estatal da paz social, desempenhando as funções de observar e agir quando necessário para a manutenção do contrato social.

Portanto, como uma instituição do Estado Democrático de Direito a polícia possui seus limites constitucionais no exercício da força. A polícia não age na ilegalidade, porém muitos de seus membros sim, mesmo nas situações que não geram maiores contratempos, ou não causem maiores danos à sociedade. O apelo popular por uma polícia mais agressiva é muito grande, sobretudo em localidades que vivenciam o crime com uma maior proximidade, apesar deste cenário vir sofrendo influência da mídia sensacionalista. Além do medo e a revolta representam elementos fundamentais quando há um maior clamor por intervenções mais rigorosas na área de segurança.

Alguns estudos apontam que os indivíduos que mais clamam por um maior rigor da polícia também são os mesmos que apresentam o perfil que a polícia costuma ser mais hostil. Porém, é muito importante manter uma observação mais atenciosa sobre este fenômeno. Como estas pessoas sofrem uma grande influência do crime em seu cotidiano, sofrendo com roubos, furtos, extorsão, horário para chegar em casa, entre tantos outros transtornos gerados pelo crime. Pois entre os problemas que necessitam ser priorizados: a criminalidade é um deles. Na ótica destes indivíduos a violência policial contra “trabalhadores honestos” é um outro problema, pois para eles o papel da polícia é perseguir bandidos.

A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um "mais Estado" policial e penitenciário o "menos Estado" econômico e social que é a *própria causa* da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública - simbolizada pela luta contra a delinquência de rua - no momento em que este se afirma e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hiper mobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira (WACQUANT, 2001:7)

Socialmente estabelecido de forma inconsciente, o perfil preferencial dos indivíduos a serem abordados pela polícia correspondem aos homens, negros, jovens, pobres. Este perfil não é construído sozinho pela polícia, ele vem da sociedade, e o cotidiano das ações policiais é que atribui outros elementos. Porém, mesmo diante deste perfil alguns indivíduos compõem de certa forma um “grupo de prestígio”. Infratores de alto poder no mundo do crime não sofrem com a violência policial, em uma operação que detém um chefe do crime organizado não irá usar de extrema violência, até mesmo porque os policiais poderiam sofrer represálias.

Para a polícia é melhor prestar contas com a prisão de infratores com pouca ou nenhuma influência, pois estes ficam presos, não representam risco de retaliação contra os policiais, sua captura não exige muita complexidade, muitas vezes ocorre até de forma casual em abordagens de rua, e através destas capturas prestam contas a sociedade de que a polícia prende, portanto “cumpre com seu papel”.

Assim como a criminalidade é um problema mais social que policial, a violência por parte da polícia é também, em boa parte, o reflexo de uma cultura da violência espalhada na sociedade. A maior parte da população - amedrontada pela criminalidade e incentivada pelos meios de comunicação

- apoia as atitudes de violência e discriminação policial, como tortura, maus tratos e mesmo morte de "bandidos". A polícia não é democrática porque também a sociedade não o é: se durante os anos do regime militar a polícia foi utilizada politicamente para a perseguição dos inimigos do Estado, no regime democrático a sociedade pede para que a polícia atue como "capitães do mato", exigindo a repressão aos pobres e negros, vistos como criminosos em potencial. A polícia apenas reproduz uma visão "lombrosiana" do crime que existe na própria sociedade, marcada por estereótipos contra os cidadãos negros e pobres (KAHN, *sine data*).

Diante das justificativas expostas percebemos que a polícia apresenta dois problemas em sua estrutura, configurando o cenário tal como se manifesta em suas interações. Ora a polícia representa a vontade da sociedade, ora interage conforme as convicções dos seus agentes. Assim podemos observar dois tipos de socialização: i. a socialização institucional, que compõe o papel que a polícia representa diante dos anseios sociais; ii. e a socialização de seus agentes, produto das experiências construídas pelas interrelações dos indivíduos ao longo de sua vida.

Cada um de nós é feito unicamente pela socialização – isto é, pela nossa biografia de interação específica com os outros em um contexto cultural e social. Essa biografia pode ser o que mais nos interessa sobre a socialização. Todos nós queremos saber o que nos fez ser esta pessoa que nos tornamos. Ainda mais importante sociologicamente, entretanto, é a experiência de socialização de todas as populações. O que é que as pessoas têm em comum pela razão da socialização? Pois uma sociedade pode ser sustentada apenas se seus novos membros adquirirem capacidades que lhe possibilitem participar completamente na sociedade (TURNER, 1999:77).

Devemos compreender duas socializações para se pensar um novo caminho para a polícia. O primeiro corresponde ao papel que a polícia deve exercer, uma vez que esta delimitação não se apresenta evidente nem para alguns policiais. Seria uma “socialização em âmbito coletivo”, trabalhando uma nova formação para a polícia, pois quando o policial passa a atuar nas ruas ele vai se distanciando de teorias, e como seu cotidiano tornasse mais exaustivo, a reflexão sobre o exercício de seu ofício tornasse um cabo de força com a violência

Seguindo a outra perspectiva, a individualidade dos agentes deve ser considerada, pois da mesma forma que deve ser considerada uma ressocialização da polícia pensando em uma identidade coletiva exercendo, alguns policiais devem ser observados em sua particularidade, pois seus membros não interagem

sociologicamente apenas com a polícia. Muitas vezes a história de vida dos indivíduos pode ser muito esclarecedora.

Para atender os anseios sociais a Polícia não pode ser representada de formas tão distintas, principalmente atendendo as classes sociais conforme o *status* que elas ocupam. É fundamental, inclusive, que os maus policiais sofram punição por suas ações, pois a manutenção da ordem não significa segregar alguns estratos para que não importunem os grupos dominantes.

4.3. ESTIGMA

Longe de serem democráticas, algumas marcas distribuem os indivíduos na sociedade predispondo o papel que eles deveram desempenhar. Este rótulo influi significativamente sobre as interrelações entre os negros e os brancos e entre os negros e a polícia. A relação da marca é muito influente na sociedade brasileira, o racismo no Brasil mesmo se fundamenta na aparência, no fenótipo dos indivíduos, e o mesmo ocorre diante de vários outros elementos, se uma pessoa se veste toda de branco e vai para um hospital público se dizendo médica, possivelmente ela vai conseguir transitar pelo hospital como tal, mas tem que ter “aparência de médico”, geralmente um indivíduo branco.

Para a pessoa inabilitada, a incerteza quanto ao status, somada à insegurança em relação ao emprego, prevalece sobre uma ampla gama de interações sociais. O cego, o doente, o surdo, o aleijado nunca podem estar seguros sobre qual será a atitude de um novo conhecido, se ele será receptivo ou não, até que se estabeleça o contato. É exatamente essa a posição do adolescente, do negro de pele clara, do imigrante de segunda geração, da pessoa em situação de mobilidade social e da mulher que entrou numa ocupação predominantemente masculina (GOFFMAN, 1988:23).

Desta forma, o suspeito de infrações penais também apresenta um rótulo, mesmo que não corresponda de fato ao perfil da maioria dos indivíduos que cometem crimes. Pois a construção de estereótipos são projeções de tipos ideais, e não um levantamento estatístico. Estes perfis na realidade apresentam muito mais êxito em transmitir preconceitos do que traçar parâmetros.

Chamados pela polícia de “elementos suspeitos” geralmente são jovens negros (pretos e pardos), pobres ou moradores de bairros pobres. Estas características praticamente representam uma regra nacionalmente. Porém em cada região há algumas particularidades acrescentadas a este perfil, na Paraíba por exemplo é muito comum se abordar jovens de bicicleta, pois é muito prático para fugir do local do crime e se abrigar nas favelas, ao contrario do Rio de Janeiro que se tem muito morro.

Esta idéia de que os policiais abordam especialmente os negros nas operações de busca de suspeitos é de alguma forma confirmada quando analisamos a cor das pessoas que afirmam ter sido em algum momento revistadas pela polícia. Na pesquisa de 1995, 37% dos entrevistados afirmaram já terem sido parados alguma vez para ser revistado pela polícia, muitos deles mais de uma vez. Esta proporção esconde, todavia, as diferenças de cor, sexo e idade : quando considerados apenas os brancos, a proporção de revistados decresce para 34%, elevando-se a 47% quanto analisamos apenas os negros. Ou seja, quase metade dos negros entrevistados disseram ter sido abordados pela polícia pelo menos uma vez. Dos negros, 24% disseram que já foram parados 3 ou mais vezes. Os resultados foram similares quando parte da pesquisa foi aplicada novamente em 1997: na ocasião, 34% dos brancos, 46% dos mulatos e 48% dos negros afirmaram ter sido alguma vez parados na rua para serem revistados por algum policial. Em ambas as pesquisas os homens e os mais jovens, na faixa dos 16 aos 25 anos, foram os grupos mais enfocados pelas polícias (KAHN, *sine data*).

A abordagem na rua vem se tornando cada vez mais atrativa para a polícia, que alega estar prevenindo o crime, o fato é que em uma amostra aleatória, mas cedo ou mais tarde irá ser descoberta alguma irregularidade. “Uma investigação levada a cabo pelo jornal *New York Daily News* sugere que perto de 80% dos jovens homens negros e latinos da cidade foram detidos e revistados pelo menos uma vez pelas forças da ordem” (WACQUANT, 2001:35).

Nas prisões dos condados, seis penitenciários em cada 10 são negros ou latinos; menos da metade tinha emprego em tempo integral no momento de ser posta atrás das grades e dois terços provinham de famílias dispendo de uma renda inferior à metade do "limite de pobreza" (WACQUANT, 2001:83)

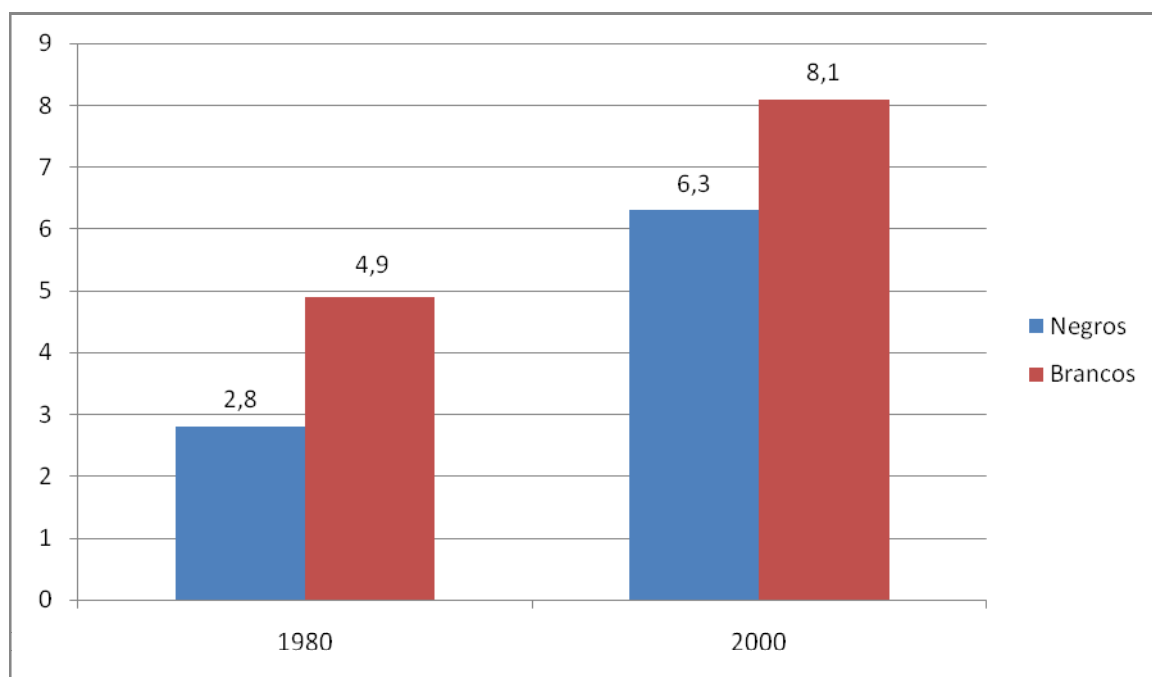
Esta política criminal vem perseguindo, de uma forma mais extensiva, toda uma geração de pessoas que não tem poder de voz para responder a estes abusos. Tornando-se alvos fáceis freqüentemente perseguidos por uma polícia extremamente racista que arrisca mais depender da sorte do que investir em um trabalho de investigação. O Patrulhamento é um importante método para a

prevenção do crime, no entanto deve ser usado em conjunto com métodos investigativos.

Com efeito, o aumento rápido e contínuo da distância entre brancos e negros não resulta de uma súbita divergência em sua propensão a cometer crimes e delitos. Ele mostra acima de tudo o *caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais* implementadas no âmbito da política "lei e ordem" das duas últimas décadas. A prova: os negros representam 13% dos consumidores de droga (o que corresponde a seu peso demográfico) e, no entanto, um terço das pessoas detidas e três quartos das pessoas encarceradas por infração à legislação sobre drogas (WACQUANT, 2001:94-95).

A disparidade entre negros e brancos presentes nos índices sociais apresentam mais evidências para uma urgência de reparação. No Gráfico 12, apesar do crescimento da média de estudo dos negros representar 125% de aumento e diminuído a diferença entre os estratos de 2,1 em 1980 para 1,8 em 2000. Possivelmente com a política de cotas esta diferença tenha diminuído ainda mais.

GRÁFICO 12: MÉDIA DE ANOS DE ESCOLARIDADE ENTRE OS ANOS DE 1980 E 2000

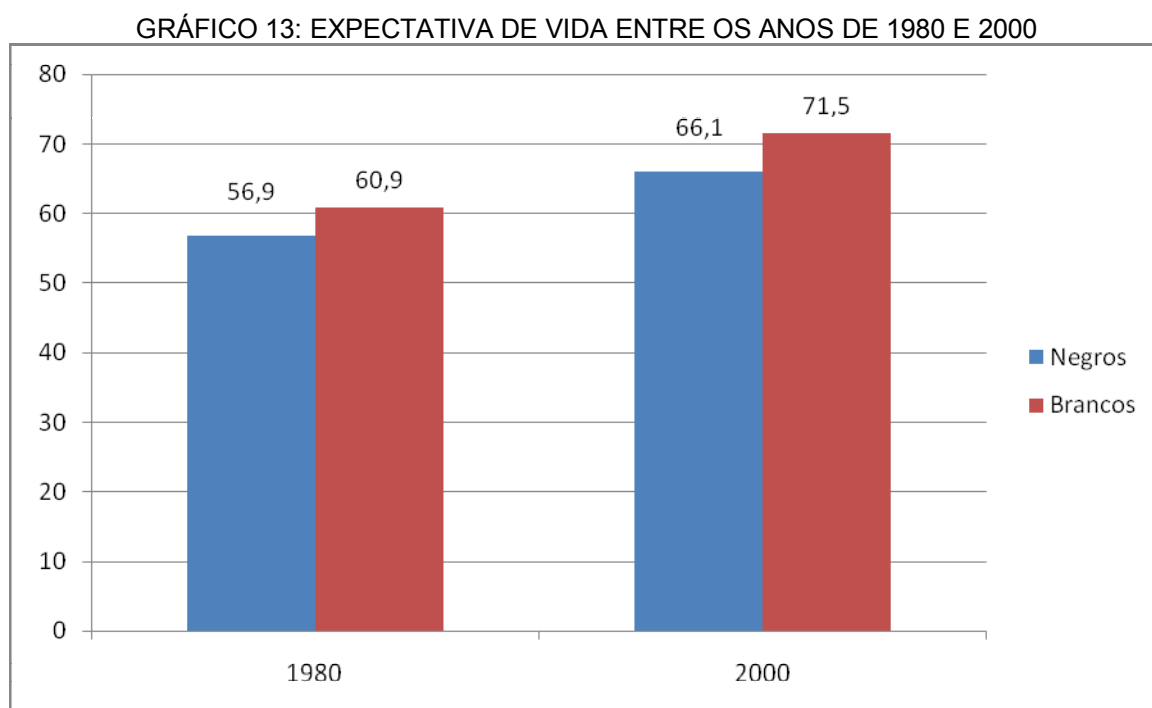


Fonte: Atlas Racial Brasileiro, 2004.

Porém a média de anos de escolaridade ainda é muito baixa, esta representa que os negros médios para este índice não possuem o ensino fundamental completo. Podendo ser mais preocupante esta informação se forem observados dados qualitativos que comparam as escolas que estudam a maioria dos

negros, em geral publicas e pequenas escolas particulares e onde estudam os brancos, escolas particulares e públicas de referencia.

No quesito expectativa de vida o Gráfico 13 apresenta mais uma vez a disparidade entre brancos e negros no Brasil. Neste caso em 1980 a diferença neste índice correspondia a 4 anos a mais de vida para os brancos, todavia em 2000, esta diferença subiu para 5,4 anos a mais de vida para os brancos.



Fonte: Atlas Racial Brasileiro, 2004.

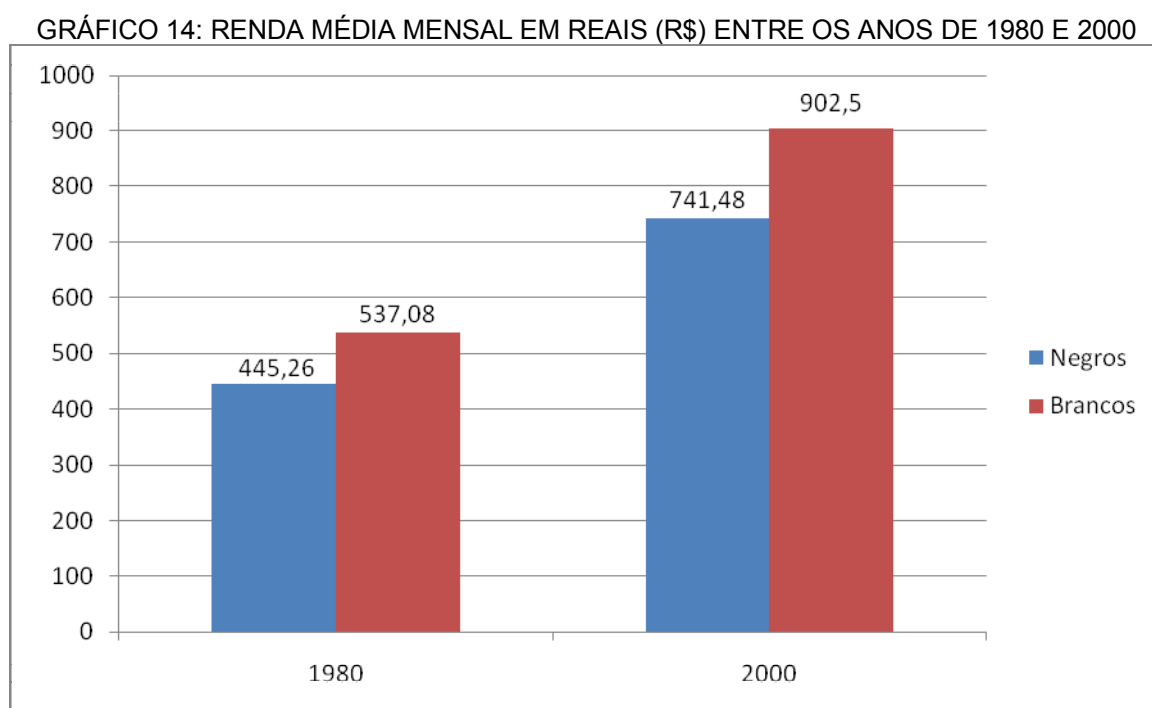
O índice de expectativa de vida é extremamente importante⁴⁶, pois reflete diversas outras ações de qualidade de vida, como acesso ao sistema de saúde, medicamentos, alimentação de qualidade, carga de trabalho menos exaustiva entre diversas outras até mais subjetivas, portanto com maiores dificuldades de mensuração.

Em relação a média de anos de estudos observou-se uma pequena aproximação entre negros e brancos, porém em relação a expectativa de vida a diferença entre estes dois estratos tornou-se maior. Pois ao contrário dos fomentos

⁴⁶ Assim como a média de anos de estudo e salário médio, a expectativa de vida também compõe os elementos calculados para se chegar IDH e GINI, os mais importantes índices de desenvolvimento.

na área de educação, a saúde pública só passou a receber um maior incentivo após 2003, enquanto a educação passou a receber uma maior atenção desde 1995.

Segundo o Gráfico 14 a diferença salarial entre brancos e negros no Brasil era de R\$ 91,82, em 2000 essa diferença salarial subiu para R\$ 161,02, uma diferença de 175,36% no acumulado do período. No comparativo entre os anos percebe-se, no entanto, uma manutenção da diferença, com um leve aumento na diferença do ano 2000, quando a diferença salarial entre brancos e negros foi de 21,72% a mais para os brancos, e enquanto em 1980 a diferença era de 20,62%.



Fonte: Atlas Racial Brasileiro, 2004.

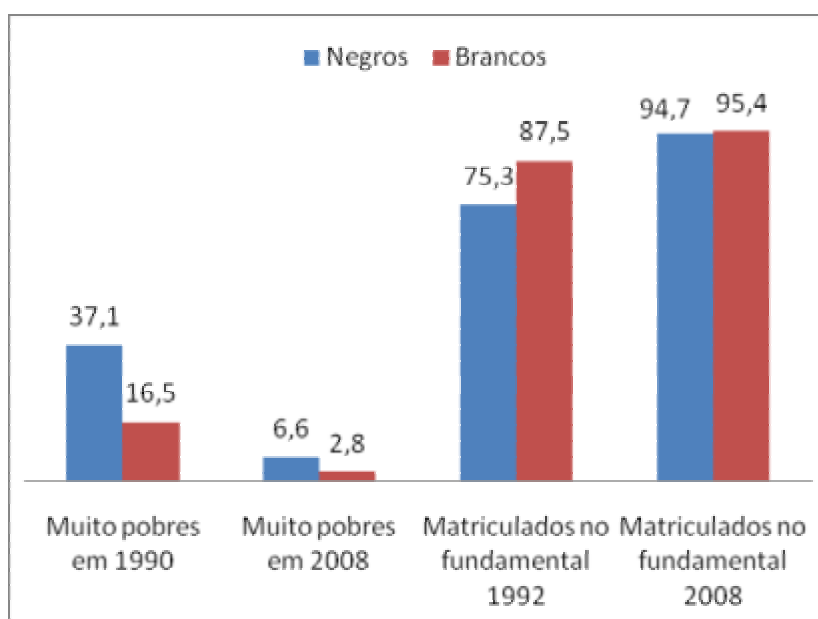
Conforme o PNUD⁴⁷ a diferença no acesso ao ensino fundamental entre negros e brancos vem diminuindo, todavia apresentou um leve alta na diferença entre negros e brancos no índice da população abaixo da linha extrema da pobreza⁴⁸. Em 1990 a diferença entre negros e brancos muito pobres era de 112,42%, enquanto que entre este mesmo estrato em 2008 a diferença subiu para 117,86%. É importante perceber a diferença entre anos de estudo e acesso ao estudo, principalmente no ensino fundamental que compreende nove anos de educação.

⁴⁷ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

⁴⁸ Estabelecida pelo Banco Mundial como rendimentos diários abaixo de US\$ 1,25.

Todavia, vale ressaltar que o maior acesso ao ensino fundamental responde diretamente sobre o decréscimo do percentual de indivíduos muito pobres. Quando aproximadamente 3/4 dos negros estavam matriculados no ensino fundamental 37,1% de sua população viviam abaixo da linha de pobreza, e quando o percentual de negros matriculados no ensino fundamental subiu para 94,7%, a população de negros em extrema pobreza diminuiu para 6,6%. Embora outros fatores contribuam para a diferença na remuneração. Observa-se que em 2008 quando o percentual de branco matriculados no ensino fundamental esteve muito próximo do percentual de negros nas mesmas condições, diferença de 0,74%, notou-se que a disparidade entre negros e brancos permaneceu muito próxima a da situação anterior.

GRÁFICO 15: RELAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ESCOLARIDADE E POBREZA ENTRE NEGROS E BRANCOS (%)



Fonte: PNUD.

De um modo geral, observa-se que o desenvolvimento brasileiro vem atingindo brancos e negros, porém em poucos casos nota-se a redução das desigualdades. Contudo as políticas públicas adotadas na última década possivelmente irão apresentar resultados mais satisfatórios na próxima. Mudanças no campo do desenvolvimento não são imediatas, tão pouco são igualitárias, salvo quando se priorizam o desenvolvimento de determinados estratos, provocando uma equidade política.

4.4. DESAFIOS PARA UMA SEGURANÇA PÚBLICA PAUTADA NOS DIREITOS HUMANOS

As Políticas de Segurança Pública são propostas de governo, pautadas em conformidade com os planos da gestão pública. Porém, quando novas tendências apresentam bons resultados acabam perpassando governos, muitas vezes sendo adaptadas em outras localidades, todavia quando vão perdendo seu efeito são novamente substituídas por outras estratégias. Começando pelo esforço de se pensar uma nova estrutura de Segurança Pública e uma nova Polícia, pois “o bem a ser protegido ainda é o interesse do Estado e das autoridades públicas, embora muitas vezes em âmbito estritamente local” (MAKAULAY, 2005:152), enquanto os indivíduos mais afetados pelas falhas na Segurança Pública são os cidadãos.

Há um certo tempo a criminalidade vem assumindo uma dimensão que o Estado não consegue conter. A dinâmica do crime é muito célere fato que o torna difícil de ser acompanhado pela Segurança Pública, exigindo que seu plano precise antecipar-se as ações do crime, assim como “os problemas e projetos de Segurança Pública são de tal complexidade que não podem ser resolvidos tão-somente pelos órgãos de Segurança Pública” (AGUIAR, 2002:35). Entendendo o crime como um fenômeno Normal⁴⁹, multicausal e multidimensional as ações de governo devem agir prioritariamente em sua prevenção, tentando refrear os aspectos geradores.

Enfrentar a criminalidade exige ação mais intensiva do Estado na redução da enorme exclusão social e econômica, do qual o índice de desigualdade é apenas a ponta do iceberg. Políticas focalizadas na comunidade, a partir do planejamento multidisciplinar e de ações interinstitucionais, podem significar um importante arsenal na luta contra a criminalidade (CERQUEIRA; LOBÃO, 2002:61).

Não há possibilidade de se pensar uma sociedade sem crimes, contudo deve haver esforços para amenizar os efeitos deles através de uma compreensão multicausal. Desigualdade econômica, pobreza, consumo, impunidade, entre tantas outras variáveis influem sobre o crime, todas com pesos distintos dependendo dos

⁴⁹ Durkheim afirma que o fenômeno do crime é natural na sociedade, onde houver regras haverá infrações as mesmas, em sociedade de anjos haverão anjos caídos.

anseios dos infratores. Afirmar que a pobreza gera o crime é uma observação muito equivocada, incorrendo no erro das respostas mais simples para os problemas sociais, porém constatar que em localidades pobres há mais crimes, observados pela polícia, é fato. Há uma clássica justificativa que compara os índices de homicídios entre países nórdicos e países trópicos, onde se concluiu que em países nórdicos as pessoas ficam mais tempo em casa se abrigando do frio e em países tropicais as pessoas estão interagindo mais, mesmo assim não explica muita coisa, pois a distância dos olhares de testemunhas pode ser um elemento convidativo ao crime. Muitas vezes o homicídio é justificado por motivos casuais. Sendo assim, tornasse complicado prever todas as naturezas de crimes. Por isso “o planejador do Estado escolha dentre inúmeras variáveis aquelas que supostamente devem ser as mais importantes” (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004:234).

Outro problema significativo nas estruturas estatais se dá na pouca comunicação entre seus órgãos, “as instituições do sistema judiciário brasileiro caracterizam-se pela atomização e pela hiperautonomia, tanto no nível institucional quanto na esfera do operador individual” (MAKAULAY, 2005:151), as ações ocorrem muito isoladamente. Nesta perspectiva pensar em uma participação social nestas instâncias, representa uma barreira intransponível.

A transparência do exercício democrático, assim como da supervisão da *accountability*, seria uma forma de integração entre a sociedade civil, representada por um colegiado de ONGs, por exemplo, em parceria com o Ministério Público. Às entidades civis caberia o noticiamento de violações de direitos pelo o Estado, e o Ministério Público seria incumbido em investigar e realizar o controle das instituições estatais. Procurando averiguar, inclusive, os elementos que constituem o racismo na seletividade policial do suspeito, em regra, negros.

Tais mecanismos podem ser classificados, de forma simplificada, em três grupos: (1) conselhos gestores, de natureza permanente, encarregados de fiscalizar a aplicação de determinadas políticas sociais (saúde, educação, serviços sociais, bem-estar da infância e da juventude), com poderes definidos em lei para fixar prioridades, elaborar orçamentos e fiscalizar a implementação de políticas; (2) conselhos *ad hoc*, estabelecidos para tratar de políticas governamentais específicas (por exemplo, merenda escolar, emprego, habitação, distribuição de alimentos e desenvolvimento rural); e (3) conselhos temáticos, que lidam com questões tais como raça, necessidades especiais ou direitos da mulher. Estes últimos não têm previsão legal específica e podem ser criados por iniciativa local (MAKAULAY, 2005:149)

Como também poderíamos refletir em uma relação entre Estado e Sociedade Civil, na qual se “estabelece uma distinção entre dois modos principais de comprometimento da sociedade civil: (1) fiscalização e supervisão; e (2) engajamento construtivo e parceria” (MAKAULAY, 2005:148).

Antes de refletir sobre representação é importante apresentar a diferença entre este conceito, e o conceito de participação. O último expressa a faculdade de interagir com os mecanismos da democracia de forma ativa. “Às vezes, a participação da sociedade civil não passa de uma fachada, e os formuladores das políticas seguem seus caminhos usuais, sem empecilhos” (MAKAULAY, 2005:147).

“Representar” significa tanto, em sentido técnico jurídico, “agir em nome e por conta de um outro”, quanto, na linguagem comum e na linguagem filosófica, “reproduzir” ou “espelhar” ou “refletir”, simbolicamente, metaforicamente, mentalmente, ou de inúmeros outros modos, uma realidade objetiva, independentemente do fato de que essa realidade só possa ser “representada”, ou possa também dar-se em si (BOBBIO, 2000:457).

Desta forma, o espaço que se busca na Segurança Cidadã configura-se na participação, embora não seja universal, e da representação. Fóruns populares podem debater previamente os desdobramentos a serem defendidos nas instancias finais, interferindo diretamente na construção das Políticas de Segurança. Este empoderamento influenciaria sobre a polícia e na forma como ela atua na sociedade.

A recém-cunhada expressão “segurança do cidadão” retira do Estado e da elite sociopolítica o poder de definir medo, crime e segurança, delegando-o às pessoas do povo. Nessa formulação, as autoridades do Estado estão a serviço da população, e não o contrário. A segurança do cidadão é baseada, em termos ideais, no policiamento por consentimento, não por repressão; em punição, tendo em vista a reabilitação, e não a desforra. Fundamenta-se também nos princípios (e nas restrições) dos direitos humanos e das liberdades civis universais (MAKAULAY, 2005:152)

No entanto, algumas observações devem ser levantadas: muitas vezes a própria sociedade clama por uma polícia mais enérgica, portanto tais posicionamentos não seriam condizentes com uma polícia pautada nos direitos humanos. A criação de novas instancias de debates poderiam tornar a Segurança Pública mais burocrática e morosa, assim encontrando mais dificuldade em acompanhar a agilidade do crime. Outro aspecto diz respeito a autonomia da Polícia,

para cumprir suas demandas, até mesmo porque se pressupõe a fiscalização da sociedade posteriormente.

Este espaço também seria um instrumento para abrir a participação de policiais de patentes inferiores, pois estes quase nunca possuem oportunidade de opinar no cotidiano da Polícia, apenas tem que cumprir as ordens emanadas de seus superiores.

4.4.1. COLETA DE DADOS: O LABIRINTO DA TRANSPARÊNCIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

Enquanto na Inglaterra um pesquisador pode ter acesso a dados sobre a criminalidade desde 1829, no Brasil um pesquisador deve percorrer um longo caminho burocrático com preenchimento de formulários, assinatura de termos de compromissos e cartas de apoio institucional para acessar bancos de dados incompletos, muitas vezes sem coesão de dados entre um ano e outro. Para no final ainda constatar que os bancos de dados da Saúde e de Jornais são bem mais relevantes para a Segurança Pública, do que os próprios dados das Secretárias de Segurança Pública.

E este não é apenas um problema local, ou regional, e sim nacional. Historicamente no Brasil a Segurança Pública vem sendo trabalhada em segredo. Há diversos casos, nos quais antigos Secretários de Segurança quando deixavam o cargo levavam os documentos das bases de dados consigo para casa, sobretudo durante a Ditadura Militar em vários estados brasileiro.

Durante muito tempo no Brasil não se trabalhou uma sistematização de dados quantitativos e qualitativos referentes a diversas variáveis importantes para se pensar hoje em uma “segurança cidadã”, possivelmente por nunca querer que a segurança seja um instrumento democrático. Até hoje não constam em muitas Unidades Federativas relatórios de patrulhamentos, com número de pessoas abordadas, muitas delegacias não informam a cor/raça das vítimas nas ocorrências,

só constando o do agressor quando é necessário para sua identificação. Mais recentemente a Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP), vem unificando os dados para a consolidação de um banco de dados único.

Nas Centrais de Inquéritos dos Ministérios Públicos chegam muitos inquéritos com informações insuficientes para se prestar denúncias, e muitas vezes quando se pedem novas diligências estes não retornam mais. Apesar do controle externo não ser bem vindo pelas polícias, os Promotores precisam manter cobrança para proceder com seus encaminhamentos. Um fator facilitador na obtenção de dados junto ao Ministério Público da Paraíba é que sua base de dados é informatizada, capaz de produzir relatórios quantitativos com a escolha das variáveis, porém esta base não dispõe de dados referentes a cor/raça dos infratores, pois este é um dado muito pouco catalogado nos Inquéritos Policiais.

Para se obter informações sobre quantos jovens negros de 15 a 24 anos morreram em 2009 vítimas de arma de fogo temos que recorrer ao SIM/DATASUS, que muitas vezes apresentam o lugar do óbito referente ao hospital no qual foi atendido, desta forma o local da violência permanece sendo uma lacuna. As Secretarias de Segurança Pública e a SENASP apresentam alguns dados fragmentados ou já analisados, não permitindo a elaboração de testes mais específicas para trabalhar as hipóteses desta pesquisa. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Central de Informações Sociais também costumam disponibilizar dados de outras pesquisas

O Estatuto da Igualdade Racial vem propor que os dados referentes a cor/raça dos indivíduos façam parte dos bancos de dados dos Sistemas de Saúde, de Educação e da Segurança Pública, o que possibilitará trabalhar de forma mais adequada estes dados no futuro.

Quanto ao levantamento de dados qualitativos, foram feitos resgates de relatórios de vistoria de entidades internacionais de direitos humanos e da sociedade civil organizada, tais como Anistia Internacional, ONU e Human Right Watch e pesquisas acadêmicas. Relatórios estes que os governos estaduais se empenham apenas em refutar, dando descrédito as metodologias e as legitimidades dos fatos, mas não ousam apresentar contraprovas.

O fato dos altos oficiais da Polícia Militar da Paraíba serem bem instruídos, além de muitos deles buscam uma integração com o espaço acadêmico, sobretudo com a Universidade Federal da Paraíba, foi um elemento facilitador para ter acesso à formação dos soldados e aspirantes a oficiais, acesso as instalações do Centro de Treinamento de Oficiais da PMPB, e na realização de reuniões sobre temas pertinentes ao estudo, bem como os desafios e progressos da instituição. Elementos que compõe o *corpus* da presente pesquisa. Todavia os oficiais representam apenas 6,83% do Efetivo da Polícia Militar da Paraíba. É inegável, e impressionante, como estes agentes recebem uma formação exemplar, com aulas de direitos humanos, ciências jurídicas, planejamento estratégico, mediação e resolução de conflito, entre outras. Representando uma elite diante de um contingente de 15.965 policiais⁵⁰.

Fosse este o prepara de toda corporação, possivelmente teríamos um paradigma bem distinto do descrito pela literatura, apesar do preparo não representar um elemento eficaz de suprir outras deficiências. Pois mesmo assim não poderíamos constatar nossa hipótese inicial como nula, pois quando objeto de estudo são pessoas deve se manter a atenção para as projeções idealizadas, pois relatos paralelos apresentam violações aos direitos humanos mesmo entre estes policiais graduados.

O cotidiano constantemente relatado nos periódicos brasileiros em geral é o do envolvimento de policiais com o crime e, conseqüentemente, a generalização de um triste perfil do policial: violento, corrupto, ignorante, hostil [...] a violência policial é praticada em todo o planeta. Mesmo países desenvolvidos como a Espanha, a Itália, a França, a Alemanha, os Estados Unidos e o Japão são acusados de praticas criminosas por parte de suas polícias contra os indivíduos (BACILA, 2004:66-67).

É evidente que não pode ser generalizado o envolvimento da polícia com atividades ilícitas. Tão pouco, podemos imaginar esta corporação como imaculada, mesmo em seus mais elevados escalonamentos. A Polícia Militar também sofre influência da política, certas posições são ocupadas por pessoas mais próximas a determinados grupos, por vezes determinadas concessões dependem de posturas específicas que favoreçam a quem o cargo lhe foi confiado.

⁵⁰ Conforme a Lei Estadual de N° 7.165/02 o efetivo da PMPB foi fixado em 1.090 oficiais e 14.875 praças devendo atingir esta meta até o ano de 2005.

A polícia cidadã teria um banco unificado ou bancos inter-relacionados. Também sobre essa questão dos bancos de dados e a produção das estatísticas, na polícia de controle o uso das informações segue a regra do segredo, de não repassar informações, de deixar escondido, de não ter a transparência. Já a polícia cidadã colocaria a base de dados disponível, socializada, permitindo o acesso de estudiosos e pesquisadores. Essa cultura do segredo precisa ser redefinida e instalada nas organizações a fim de não representar uma dimensão de poder (BENGOCHEA, 2004:125)

Os praças por estarem mais próximos da violência, também estão mais propensos a adotarem posturas autoritárias. Os soldados, cabos e sargentos são submetidos mais ao confronto direto, além de sofrer cobrança direta, estes profissionais muitas vezes devem se submeter a situações constrangedoras quando cometem alguns erros, e muitas vezes após isso vão para as ruas cumprir seu ofício com os ânimos alterados.

A realização de entrevistas com soldados, cabos ou sargentos foi inviabilizada por alguns elementos. Entre os principais problemas encontramos a dificuldade de conseguir uma lacuna na dinâmica da atividade destes profissionais, que comumente se constituiu na jornada de atividades de rua e folga, onde os raros momentos entre trabalho e descanso buscasse dedicar ao treinamento ou as atividades internas. Para conseguir realizar entrevistas ou aplicação de questionários seria necessário pedir ao comandante do batalhão selecionar praças e agendar em sua rotina um tempo para esta atividade.

Portanto, nestas condições, provavelmente o entrevistado iria responder aos questionamentos de uma forma que não o comprometesse, e muito menos apresentasse falhas em sua corporação. Aferir o comportamento racista é de fato um desafio, pois as pessoas até admitem que existe racismo, no entanto poucas pessoas se reconhecem racistas.

Constatar que a Polícia Militar da Paraíba não realiza uma seletividade preconceituosa em suas abordagens e respeita a dignidade humana, iria configurar a hipótese da pesquisa como nula, no entanto representaria um grande avanço para os direitos humanos. Um policial pode achar que criminosos não tem cor nem raça, mas pode acreditar que policiais negros não um rendimento tão bom para a atividade policial. Apesar desta hipótese não aparentar coerência, pois ao que indica o espírito de união acaba prevalecendo, somado ao valor “bravura” que é muito

estimado entre os policiais. Todavia é duvidoso pensar que a manifestação do racismo se manifesta apenas de fora para dentro, mas nunca de dentro para fora.

4.5. CULTURA DOS DIREITOS HUMANOS

As medidas de combate ao racismo não devem se limitar à repressão, também é importante uma mudança cultural, trazendo desta forma novas perspectivas ao combate do racismo institucional. Pois este problema representa maior complexidade em virtude da construção da intolerância. A punibilidade muitas vezes representa apenas a ponta do problema, onde por traz deste se encontra as raízes do problema, a cultura da intolerância.

A simples criação da norma não produz eficácia, o ideal é que a lei seja derivada da cultura social ou da conquista da vontade da sociedade. Depois e que devem ser preenchidos outros requisitos, como o respeito a normas superiores, aplicabilidade da norma, interesse social na sua aplicação e controle sobre a sua aplicação, pois “a maior eficácia dos direitos humanos não decorre apenas dos discursos a seu favor, mas também — e talvez, sobretudo — da diminuição das condições que dão origem à sua violação” (OLIVEIRA, 1999:61).

Ressocialização dos agentes do Estado. Haja vista serem estes um dos maiores violadores da dignidade humana dos negros, em verdade não são todos que cometem este tipo de prática, porém vale ressaltar o objetivo funcional destes que é a manutenção da paz social.

A superfície da sociedade pós-moderna, ou globalizada, muda continuamente desestabilizando qualquer noção de lugar. Não há antítese entre interior e exterior. O racismo diferenciado integra uns e outros à sua ordem e estabelece essas diferenças num sistema de controle. O racismo do século XXI repousa nesse jogo de diferenças e na administração de microconflitos dentro de seu domínio em contínua expansão. A exclusão racial necessita integrar a inclusão diferenciada para apagar as fronteiras territoriais e para que o exercício e a expansão do poder possam se efetivar como controle e dominação (WELLAUSEN, 2002:92).

Prevalece socialmente a imagem que os direitos humanos são “direitos de bandidos”, em todos os estados do Brasil há “programas policiais”, telejornais que apresentam apenas notícias crimes e prisões, em geral explorando imagem de infratores ou suspeitos pobres, em um programa da década de 1990, chamado “Aqui Agora”, um dos apresentadores manifesta a declaração que segue a seguir:

Num de seus programas, a tortura chega a ser incentivada em clima de brincadeira: ‘Vamo levá os dois lá pra sala da sessão de ternura, rapaziada, e tocá pra eles a suíte quebra-nozes’ [...] O mais preocupante, entretanto, é a boa acolhida que essas mensagens têm no seio dos próprios seguimentos sociais mais desfavorecidos (OLIVEIRA, 1994:25).

Com a redemocratização surge um novo debate sobre a Segurança Pública, passando a questionar a quem esta deve servir? Como deve agir? Que bens jurídicos devem preservar? Entre outros. Pautada com base nos direitos humanos esta discussão visa a constituição de uma “polícia comunitária”, próxima da sociedade, para atender seus anseios na manutenção do bem estar social, prezando pelo “Estado Democrático de Direito”.

Na tentativa de se defenderem da agressão policial, os moradores desenvolvem estratégias para se diferenciar dos marginais e não sofrer abusos, como ter cuidado com a aparência pessoal, evitar a circulação em horários e lugares freqüentados por bandidos, manter as luzes das casas apagadas nas ocasiões de batidas policiais, e fazer pressão sobre a polícia, como na situação descrita do negro *rastafari*, para que ela libere pessoas inocentes presas e agredidas injustamente. Se os abusos policiais contra populares provocam a condenação enérgica destes, o mesmo não acontece com a violência cometida contra o outro, o marginal. Nesse sentido, a maior perversidade do modelo policial consiste no fato de que suas vítimas também são seus defensores (MACHADO; NORONHA, 2002:212).

Uma abordagem policial guiada nos direitos humanos deve seguir princípios de respeito a dignidade humana, apresentando postura e linguagem educada, apesar de opostos ao tratamento mais impositivo que os praças recebem no batalhão. O uso da força e do autoritarismo não podem ser a regra do comportamento policial, mas sim apenas nos casos mais extremos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grande desafio de se trabalhar academicamente com os direitos humanos corresponde à consciência em se conciliar os princípios da indivisibilidade, universalidade e relatividade. O Pesquisador deve estar atento quando investigar o racismo para perceber que o negro não é apenas um negro, como quando investigar a Polícia entender que os policiais não são apenas policiais. Pois muitas vezes os policiais também são negros, assim como muitos negros, a citar os pardos, não tem consciência de raça. Afinal raça é um conceito político, pois biologicamente não há essa distinção, mas socialmente há o preconceito.

Em 2007 a Universidade de Brasília concedeu o direito a disputar no vestibular a reserva de vagas para cotistas a um gêmeo univitelino e a outro não, com base apenas na observação de uma fotografia 3 por 4, por acreditar ser suficiente pois a declaração de negro no Brasil é fundamentada no fenótipo do indivíduo. Assim, para esta política pública, o indivíduo de pele escura é tão negro quanto o que também possui pele escura e é adepto de religiões africanas como o candomblé. Pois o racismo se manifesta contra a aparência do indivíduo, um branco com crenças no candomblé possivelmente até sofrerá também preconceito de ordem religiosa, mas não racial.

Assim o racismo se manifesta de forma diferente contra os negros e as demais variáveis que formam sua individualidade. O racismo não escolhe quem deve ser poupado, no entanto os entraves sociais podem ser mais amenos entre os indivíduos que compõe grupos de prestígio, na abrangência de sua influência, do que contra os mais vulneráveis. Basicamente duas manifestações de racismo distinguem estas duas categorias, que na realidade se manifestam mais propriamente como uma escala, são a agressividade da ofensa, seja ela física ou moral, indireta ou direta, presencial ou na ausência; e os níveis de acesso institucional e social.

Relacionado à Polícia Militar também encontramos alguns problemas de ordem institucional e social. O primeiro corresponde à formação militar e de seus

profissionais, e a sua gestão; o segundo se refere a atenção à sociedade, e a participação social em sua dinâmica. Estes elementos formam o quadrilátero fundamental de uma Polícia cidadã.

A ordem militar da Polícia lhe atribui algumas características particulares, em geral conservadoras para uma instituição democrática, a primeira delas corresponde ao respeito absoluto às hierarquias. As relações entre seus níveis são estabelecidos pela relação entre superiores e subalternos, compreendidos em uma relação binária, sendo muito pouco provável um praça ter espaço para questionar alguma ordem de um oficial. Sendo fundamental para a Polícia Militar criar instâncias de *diálogo* entre suas categorias.

Relacionado à formação profissional dos policiais é importante fomentar um caráter continuado. A Polícia deve estar se inteirando de novas técnicas cotidianamente, pois a sociedade é muito dinâmica e complexa, enquanto os profissionais são preparados muito rapidamente para atender situações que se renovam a cada dia, e não são *ressocializados* a compreender a sociedade em sua diversidade, quando uma pessoa pratica o racismo ela está cometendo um crime, quando a polícia permite práticas racistas ela está violando os direitos humanos.

O controle externo da Polícia ainda é um “termo que não pode ser dito”, seja através do Ministério Público que possui legitimidade constitucional para tanto, seja pela sociedade, elemento fundamental para a democratização da Polícia. A síndrome do Leviatã permeia as práticas da Polícia, que só responde por suas ações como uma forma de conciliar-se com a sociedade, então responsabiliza alguns de seus membros e permanece assumindo a mesma postura, as mesmas que desencadeiam em processos de descontentamento. O *Controle Social* e do *Ministério Público* são imprescindíveis na formatação da democratização da Polícia, o primeiro com a participação da Sociedade Civil Organizada e de Ouvidorias de Polícia, e o segundo através da atribuição do Ministério Público como “fiscal da lei”. Sem interferir obviamente na autonomia e independência da Polícia.

O quarto vértice representa o papel da Polícia na atenção a sociedade. A manutenção do Estado, preservação da paz social e o bem público são entendidas como “cláusulas do contrato social”. O razão primeira é a vida em sociedade,

portanto é esta fundamentação da Polícia, que paradoxal mente atua “cuidando da sociedade contra ela mesmo”. O papel da Polícia não é travar uma guerra contra a sociedade, mas *interferir minimamente* em sua dinâmica⁵¹, o grande problema é que nossa legislação incumbe ao Direito Penal o máximo de diretrizes para controlar as ações sociais ao invés de punir menos e cuidar mais.

Sem dúvidas o Estatuto da Igualdade Racial é um instrumento muito importante para ajudar a promover direitos e garantias para a população negra. No entanto se a sociedade não internalizar seus preceitos esta vai ser mais uma lei pouco efetiva, da mesma forma que há entusiastas e críticos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Maria da Penha e a própria Lei que criminaliza o racismo. A mudança de posturas passa primeiro pela *Mudança Social*, porém, é evidente que estes instrumentos representam um marco importante para provocar estas novas condutas.

A ordem cíclica dos direitos humanos potencialmente passa por períodos de avanços e retrocessos, por isso os instrumentos legais são importantes. Todavia estes devem se antecipar aos fluxos positivos e negativos, os próprios policiais muitas vezes representam uma categoria esquecida nos direitos humanos, nem todos são agressores e muitas vezes estes também possuem seus direitos violados. E para estes profissionais atenderem bem a sociedade eles devem estar bem em suas condições. Porém justificar a violência policial com as subcondições de trabalho é olhar apenas para uma ponta do problema, da mesma forma que olhar apenas para a sociedade como sujeito passivo, as relações são múltiplas.

Outro aspecto a ser levado em consideração corresponde a transparência e divulgação dos dados referentes a Segurança Pública, sendo está uma prática ainda muito recente, e ainda pouco difundida. Algumas informações ainda são pouco dispensadas nos bancos de dados existentes: como as variáveis de vulnerabilidade. A criação de um banco de dados único disponibilizado pela SENASP representaria uma grande fonte de informações para dar arcabouços ao pesquisadores, constituindo desta forma pesquisas mais fidedignas, o que traria benefícios para as próprias instituições de Segurança Pública.

⁵¹ Isto não significa abolir o Direito Penal.

Por fim, o combate ao racismo e à violência policial devem ser resolvidos com maior intensidade de dentro para fora, do contrário estaremos apenas encapando uma situação que irá eclodir posteriormente em problemas de intensidades imprevisíveis.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ADORNO, Sérgio. et al. A violência contra minorias. *in*: VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos (orgs.). **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

AGUIAR, Roberto, Trinta Afirmações Para Uma Segurança Pública Democrática. *in*. MARIANO, Benedito.; FREITAS, Isabel (orgs.). **Polícia: desafio da democracia brasileira**. Porto Alegre: Carag, 2002.

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares de.; MACHADO, Eduardo Paes. Sob o Signo de Marte: modernização, ensino e ritos da instituição policial militar. **Sociologias**. Porto Alegre, v. 3, n. 5, pp. 214-237, jan.-jun. 2001.

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A Cabeça do Brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, pp. 677-704, 2002.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Eles entram atirando: policiamento de comunidades socialmente excluídas no Brasil**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ATHAYDE, Celso; et. al.. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. Criminalidade e justiça penal na América Latina. **Sociologias**. Porto Alegre, v. 7, n. 13, jan.-jun. pp. 212-241, 2005.

AZEVEDO FILHO, João Luiz de. Genocídio: o que é? **DHNET**. Natal, *sine data*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/genocidio_oquee.ht-m>.

BACILA, Carlos Roberto. Polícia e Direitos Humanos. *in*: CHOUKR, Fauzi Hassan; AMBOS, Kai. (orgs.). **Polícia e Estado de Direito na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. **Estigmas: um estudo sobre os preconceitos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

BANKS, Cynthia. **Criminal Justice Ethics: theory and practice**. Newbury Park: SAGE, 2008.

BARROS, Geová da Silva. **Racismo institucional**: a cor da pele como principal fator de suspeição. Recife: Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio. in: WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz.; *et. al.* A Transição de uma Polícia de Controle para uma Polícia Cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.18, n. 1, pp. 119-131, 2004.

BERNARDINO, Joaze. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, v. 24, n. 2, 2002, pp. 247-273.

BICUDO, Hélio Pereira. **Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte**. 10.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BRÖHMER, Jürgen. **State immunity and the violation of human rights**. Boston: Martinus Nijhoff, 1997.

BRYM, Robert J.; *et al.* **Sociologia**: sua bússola para um novo mundo. São Paulo: Thomson, 2006.

CAMINO, Leoncio; *et al.* A Face Oculta do Racismo no Brasil: uma análise psicossociológica. **Revista Psicologia Política**. V.1., 2001.

CANO, Ignacio (coord.). **Guia de Referência para Ouvidorias de Polícia**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

CARDIA, Nancy; ADORNO, Sérgio; POLETO, Frederico. Homicídio e Violação de Direitos Humanos em São Paulo. **Estudos Avançados**, São Paulo, n. 47, pp. 43-73, 2003.

CASTRILLÓN O, Juan Diego. La Organización de Naciones Unidas y los pueblos indígenas. **Instituto de Investigaciones Jurídicas**, Cidade do México, 2004. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/inst/evacad/eventos/2004/0902/mesa11/2-72s.pdf>>.

CERQUEIRA, Daniel.; LOBÃO, Waldir. Desafios Para o Próximo Governo. **Conjuntura Econômica**. jul. pp. 59-61, 2002.

_____. Determinantes da Criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. Dados – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, pp. 233-269, 2004.

CHAUÍ, Marilena. Uma filosofia da liberdade. **Cult**, local, v.3, n.6, 51-53, jun. e 2000.

CHOUKR, Fauzi. Polícia e Estado de Direito na América Latina: relatório brasileiro. *in*: CHOUKR, Fauzi.; AMBOS, Kai. (orgs.). **Polícia e Estado de Direito na América Latina**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2004. pp. 1-59.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

Comparato, Bruno Konder. **As Ouvidorias de Polícia no Brasil**: controle e participação. São Paulo: Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2005.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A violência contra os povos indígenas no Brasil**. *sine locus*, 2006.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**: para uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DAVIS, Mike. **Planeta Favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.

ELIAS, Norbert.; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**: sociologia das relações de poder em uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2.ed. São Paulo: Global. 2007.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOULART, Gustavo.; FREITAS, Walmor. Pouca Confiança na Polícia: pesquisa mostra que instituição não tem crédito com a maioria da população. **O Globo**. Rio de Janeiro, 20 ago. 2008.

GUIMARÃES, Antonio. Preconceito de Cor e Racismo no Brasil. **Revista de Antropologia**. São Paulo: USP, 2004, v. 47 n. 1. 9-43.

GUIMARÃES, Julianny Gonçalves., et al. Democracia e Violência Policial: o Caso da Polícia Militar. *Psicologia em Estudo*. Maringá, 2005, v.10, n.2. 263-271.

HUGGINS, Martha.; HARITOS-FATOUROS, Mika.; ZIMBARDO, Philip. **Operários da Violência**: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Brasília: UnB, 2006.

HUMAN RIGHTS WATCH. **O Brasil atrás das grades**: O sistema penitenciário. Disponível em: <<http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos/sistema.htm>>

KAHN, Túlio. **Os Negros e a Polícia**: recuperando a confiança mútua. Disponível em: <http://www.mp.pe.gov.br/arquivo/gt_racismo/artigos_doutrina/os_negros_e_a_policia.pdf>

KAMEL, Ali. **Não Somos Racistas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. **A internacionalização dos direitos humanos**. Barueri: Manole, 2005.

LEMGRUBER, Julita. O Sistema Penitenciário Brasileiro. *in*. CERQUEIRA, Daniel.; LENGGRUBER, Julita.; MUSUMECI, Leonarda. **Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil**: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro: CESEC, 2000.

LEMGRUBER, Julita.; MUSUMECI, Leonarda.; CANO, Ignacio. **Quem Vigia os Vigias?** Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LEMOS-NELSON, Ana Tereza. Criminalidade policial, cidadania e Estado de Direito. **Caderno do Ceas**, Salvador, BA, v. 2002, n. 197, pp. 09-36, 2002.

LIMA, Márcia. Notas sobre “raça”, cidadania e violência no Rio de Janeiro. *in*: PANDOLFI, Dulce Chaves. et al (orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

LOURENÇO, Conceição. **Racismo**: a verdade dói. São Paulo: Terceiro Nome, 2006.

MACHADO, Eduardo Paes.; NORONHA, Ceci Vilar. A Polícia dos Pobres: violência policial em classes populares urbanas. **Sociologias**. Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 188-221, jan.-jun. 2002.

MAIA, Luciano. Tortura no Brasil: a banalidade do mal. *in*. LYRA, Rubens (org.). **Direitos Humanos: os desafios do século XXI**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. pp.165-201.

MAGNOLI, Demétrio. **Uma Gota de Sangue**: história do pensamento racial. São Paulo: Contexto, 2009.

MAKAULAY, Fiona. Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança cidadã no Brasil. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 2, n. 2, pp. 146-173, 2005.

MARIANO, Benedito. Criar Uma Polícia Democrática. *in*. MARIANO, Benedito.; FREITAS, Isabel (orgs.). **Polícia**: desafio da democracia brasileira. Porto Alegre: Carag, 2002.

MELO, Severino. **Arrastado nu pelo arame farpado do Inquérito Policial**. Recife: Editora Universitária, 2005.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Policiamento Comunitário e Prevenção do Crime**: a visão dos coronéis da Polícia Militar. São Paulo em Perspectiva, 2004.

O'DONNELL, Guillermo. Poliarquias e a (in)efetividade da lei na América Latina: uma conclusão parcial. *in*: MÉNDEZ, Juan; O'DONNELL, Guillermo; PINHEIRO, Paulo (orgs.). **Democracia, violência e injustiça**: o não-Estado de Direito na América Latina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

OLIVEIRA, Luciano. **Do Nunca Mais ao Eterno Retorno**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. A "justiça de Cingapura" na "Casa de Tobias". Opinião dos alunos de Direito do Recife sobre a pena de açoite para pichadores. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. s.l., v.14, n. 40, p. 53-61, jun. 1999.

_____. **Sua Excelência o Comissário e outros ensaios de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

OLIVEIRA, Luciano.; PEREIRA, Affonso. A Violência Urbana: a polícia na boca do povo e a percepção social do combate à violência. **Symposium – Revista da Universidade Católica de Pernambuco**. Recife, v. 29, n. 2, p. 31-49, 1984.

OLIVEIRA, Adriano. **As Peças e os Mecanismos do Fenômeno Tráfico de Drogas e do Crime Organizado**. Recife: Tese (Doutorado em Ciência Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2006.

PAIXÃO, Marcelo.; CARVANO, Luiz. (orgs.). **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2007-2008**. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2008.

PINC, Tânia. Abordagem Policial: um encontro (dês)concertante entre a polícia e o público. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. v. 1, n. 2, pp. 6-23, 2007.

POWER, Samantha. **Genocídio: a retórica americana em questão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

RABENHORST, Eduardo. Breves considerações sobre o princípio da dignidade humana. **Revista Direitos Humanos - GAJOP**. Recife, v. 1, n. 1, p. 14-19, 1999.

_____. A dignidade do homem e os perigos da pós-humanidade. **Verba Juris**.

João Pessoa, v. 4, n. 4, pp. 105-126, jan./dez., 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. Revisada e Ampliada. São Paulo: Atlas, 1999.

RIOS, Roger Raupp. Relações raciais no Brasil: desafios ideológicos à efetividade do princípio jurídico da igualdade e ao reconhecimento da realidade social discriminatória entre negros e brancos. *in*: BALDI, César Augusto (org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

RIQUE, Célia.; PIONÓRIO, Luciana. **Semeando o Direito Humano à Educação: atores, e autonomia do movimento popular**. Recife: Gajop, 2006.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

_____. Caminhos Para a Inovação da em Segurança Pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. v. 1, n. 1, pp. 32-47, 2007.

ROSENBAUM, D. A Mudança no Papel da Polícia: avaliando a transição para o policiamento comunitário. *in*: BRODEUR, J. (org.). **Como Reconhecer um Bom Policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2002.

ROXIN, Claus. **Derecho penal**: parte geral. Tomo I. Madri: Civitas, 1997.

SADEK, Maria Tereza. O Ministério Público e A Justiça No Brasil. **Revista do Ministério Público**, São Paulo, v. 6, n. 11, 1996.

SALES JÚNIOR, Ronaldo. **Raça e Justiça**: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça. Recife: Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2006a.

_____. Democracia Racial: o não-dito racista. **Tempo Social**. São Paulo, v. 18, n. 2, pp. 229-258, 2006b.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. v. 1, n. 1, pp. 72-90, 2007.

SALZANO, Francisco. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 11, n. 23, pp. 225-227, jan/jun 2005.

SANDES, Wilquerson Felizardo. Uso não-letal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. *sine locus*, v. 1, n. 2, pp. 24-38, 2007.

SANSONE, Livio. Fugindo para a Força: cultura corporativista e “cor” na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Estudos Afro-Asiáticos**, v.24, n. 3, p. 513-532, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia jurídica dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SEYFERTH, Giralda. O beneplácito da desigualdade: breve digressão sobre racismo. *in*: SEYFERTH, Giralda. et al. **Racismo no Brasil**. São Paulo: ABONG, 2002.

SILVA, Jorge da. **Criminologia Crítica**: Segurança e Polícia. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. **Da Criminalização do Racismo**: aspectos jurídicos e sociológicos. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. **Estudos Avançados**. v. 21, n. 61, pp. 77-97, 2007.

SOUZA, Dihego Pansini de. **Confiança nas Intituições**. Disponível em: <http://www.futuranet.ws/upld/pesquisa/semanal/57/arquivo/R_Confiança_nas_Instituições_200907.pdf>

SOVIK, Liv. **Aqui Ninguém é Branco**. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2009.

TELLES, Edward; BAILEY Stan. Políticas contra o racismo e opinião pública. **Opinião Pública**, Campinas, v.8, n.1, 2002, pp.30-39.

TURNER, Jonathan. **Sociologia**: conceitos e aplicações. São Paulo: Makron Books, 1999.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Os Condenados da Cidade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. **As Duas Faces do Gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2006**: os jovens do Brasil. Brasília: Organização dos Estados Ibero-Americanos, 2006.

_____. **Mapa da violência dos municípios brasileiros**. Brasília: Organização dos Estados Ibero-Americanos, 2007.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1982.

WELLAUSEN, Saly da Silva. Terrorismo e os atentados de 11 de setembro. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 14(2): 83-112, outubro de 2002.

WERNECK, Jurema. Iniquidades Raciais em Saúde e Políticas de Enfrentamento: as experiências do Canadá, Estados Unidos, África do Sul e Reino Unido. In. **Saúde da População Negra no Brasil**. Brasília: FUNASA, 2005.

WIEVIORKA, Michel. **O Racismo**: uma introdução. São Paulo: Perspectiva, 2007.

ZAFFARONI, Raúl Zaffaroni. **Em busca das penas perdidas**. 5.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Raúl.; LEMGRUBER, Julita. A Esquerda Tem Medo, Não Tem Política de Segurança Pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. *sine locus*, v. 1, n. 1, pp. 130-139, 2007.

ZAVERUCHA, Jorge. **Política de Segurança Pública**: dimensão da formação e impactos sociais. Recife: Massangana, 2003.

_____. O Papel da Ouvidoria de Polícia. **Sociologias**. Porto Alegre, v.10, n. 20, pp. 224-235, 2008.

ANEXO A: DECLARAÇÃO SOBRE A RAÇA E OS PRECONCEITOS RACIAIS DE 1978 - ONU

DECLARAÇÃO SOBRE A RAÇA E OS PRECONCEITOS RACIAIS

Aprovada e proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris em sua 20.º reunião, em 27 de novembro de 1978.

Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização das nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, reunida em Paris, em sua 20.º reunião, de 24 de outubro a 28 de novembro de 1978,

Recordando que no Preâmbulo da Constituição da UNESCO, aprovada em 16 de novembro de 1945, determina que "a grande e terrível guerra que acaba de terminar não teria sido possível sem a negação dos princípios democráticos, da igualdade, da dignidade e do respeito mútuo entre os homens, e sem a vontade de substituir tais princípios, explorando os preconceitos e a ignorância, pelo dogma da desigualdade dos homens e das raças", e que segundo o artigo I de tal Constituição, a UNESCO "se propões a contribuir para a paz e para a segurança, estreitando mediante a educação e a cultura, a colaboração entre as nações, a fim de assegurar o respeito universal da justiça, da lei, e dos direitos humanos e das liberdades fundamentais que sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião, a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos do mundo",

Reconhecendo que, mais de três décadas depois da fundação da UNESCO, esses princípios continuam sendo tão importantes como na época em que foram inscritos em sua Constituição,

Consciente do processo de descolonização e de outras mudanças históricas que conduziram a maior parte dos povos anteriormente dominados a recuperar a sua soberania, fazendo da comunidade internacional um conjunto universal e diversificado e criando novas possibilidades de eliminar a praga do racismo e pôr fim a suas manifestações odiosas em todos os setores da vida social e política no marco nacional e internacional,

Persuadida de que a unidade intrínseca da espécie humana e, por conseguinte, a igualdade fundamental de todos os seres humanos e todos os povos, reconhecidas pelas mais elevadas manifestações da filosofia, da moral e da religião, atualmente refletem um ideal até o qual a ética e a ciência convergem,

Persuadida de que todos os povos e todos os grupos humanos, seja qual seja sua composição e origem étnica, contribuem com suas próprias características para o progresso das civilizações e das culturas que, em sua pluralidade e graças a sua interpretação, constituem o patrimônio comum da humanidade,

Confirmando sua adesão aos princípios proclamados na Carta das Nações Unidas e pela Declaração Universal de Direitos Humanos, assim como sua vontade de promover a aplicação destes Pactos internacionais relativos aos direitos humanos e da Declaração sobre o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional,

Determinada a promover a aplicação da Declaração e da Convenção internacional das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial,

Anotando da Convenção internacional para a prevenção e a sanção do delito de genocídio, a Convenção internacional sobre a repressão e o castigo do crime de apartheid e a convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra e dos crimes de lesa humanidade,

Recordando também os instrumentos internacionais já aprovados pela UNESCO, e em particular a Convenção e a recomendação relativas à luta contra as discriminações na esfera do ensino, a recomendação relativa à situação do pessoal docente, a Declaração dos princípios de cooperação cultural internacional, a Recomendação sobre a educação para a compreensão, a cooperação e a paz internacionais e a educação relativa aos direitos humanos e as liberdades fundamentais, a Recomendação relativa a situação dos pesquisadores científicos e a Recomendação relativa a participação e a contribuição das massas populares na vida cultural,

Tendo presente as quatro declarações sobre o problema da raça aprovadas por especialistas reunidos pela UNESCO,

Reafirmando seu desejo de participar de modo enérgico e construtivo na aplicação do Programa da Década para a Luta contra o Racismo a Discriminação Racial, definido pela Assembléia Geral das Nações Unidas em seu vigésimo oitavo período de sessões,

Observando com a mais viva preocupação que o racismo, a discriminação racial, o colonialismo e o apartheid continuam causando estragos no mundo sob formas sempre renovadas, tanto pela manutenção de disposições legais, de práticas de governo, de administração contrária aos princípios dos direitos humanos como pela permanência de estruturas políticas e sociais e de relações e atitudes caracterizadas pela injustiça e o desprezo da pessoa humana e que engendram a exclusão, a humilhação e a exploração, ou a assimilação forçada dos membros de grupos desfavorecidos,

Manifestando sua indignação frente estes atentados contra a dignidade do homem, deplorando os obstáculos que opõem a compreensão mútua entre os povos e alarmada com o perigo que possuem de perturbar seriamente a paz e a segurança internacionais, Aprova e proclama solenemente a presente Declaração sobre a raça e os preconceitos raciais;

Artigo 1

1. Todos os seres humanos pertencem à mesma espécie e têm a mesma origem. Nasceram iguais em dignidade e direitos e todos formam parte integrante da humanidade.
2. Todos os indivíduos e os grupos têm o direito de serem diferentes, a se considerar e serem considerados como tais. Sem embargo, a diversidade das formas de vida e o direito à diferença não podem em nenhum caso servir de pretexto aos preconceitos raciais; não podem legitimar nem um direito nem uma ação ou prática discriminatória, ou ainda não podem fundar a política do apartheid que constitui a mais extrema forma do racismo.
3. A identidade de origem não afeta de modo algum a faculdade que possuem os seres humanos de viver diferentemente, nem as diferenças fundadas na diversidade das culturas, do meio ambiente e da história, nem o direito de conservar a identidade cultural.
4. Todos os povos do mundo estão dotados das mesmas faculdades que lhes permitem alcançar a plenitude do desenvolvimento intelectual, técnico, social, econômico, cultural e político.
5. As diferenças entre as realizações dos diferentes povos são explicadas totalmente pelos fatores geográficos, históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais. Essas diferenças não podem em nenhum caso servir de pretexto a qualquer classificação hierárquica das nações e dos povos.

Artigo 2

1. Toda teoria que invoque uma superioridade ou uma inferioridade intrínseca de grupos raciais ou étnicos que dê a uns o direito de dominar ou de eliminar aos demais, presumidamente inferiores, ou que faça juízos de valor baseados na diferença racial, carece de fundamento científico e é contrária aos princípios morais étnicos da humanidade.
2. O racismo engloba as ideologias racistas, as atitudes fundadas nos preconceitos raciais, os comportamentos discriminatórios, as disposições estruturais e as práticas institucionalizadas que provocam a desigualdade racial, assim como a falsa idéia de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificáveis; manifesta-se por meio de disposições legislativas ou regulamentárias e práticas discriminatórias, assim como por meio de crenças e atos antisociais; cria obstáculos ao desenvolvimento de suas vítimas, perverte a quem o põe em prática, divide as nações em seu próprio seio, constitui um obstáculo para a cooperação internacional e cria tensões políticas entre os povos; é contrário aos princípios fundamentais ao direito internacional e, por conseguinte, perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.
3. O preconceito racial historicamente vinculado às desigualdades de poder, que tende a se fortalecer por causa das diferenças econômicas e sociais entre os

indivíduos e os grupos humanos e a justificar, ainda hoje essas desigualdades, está solenemente desprovido de fundamento.

Artigo 3

É incompatível com as exigências de uma ordem internacional justa e que garanta o respeito aos direitos humanos, toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, a cor, a origem étnica ou nacional, ou a tolerância religiosa motivada por considerações racistas, que destrói ou compromete a igualdade soberana dos Estados e o direito dos povos à livre determinação ou que limita de um modo arbitrário ou discriminatório o direito ao desenvolvimento integral de todos os seres e grupos humanos; este direito implica um acesso em plena igualdade dos meios de progresso e de realização coletiva e individual em um clima de respeito aos valores da civilização e das culturas nacionais e universais.

Artigo 4

1. Todo entrave à livre realização dos seres humanos e à livre comunicação entre eles, fundada em considerações raciais ou étnicas é contrária ao princípio de igualdade em dignidade e direitos, e é inadmissível.

2. O apartheid é uma das violações mais graves desse princípio e, como o genocídio, constitui um crime contra a humanidade que perturba gravemente a paz e a segurança internacionais.

3. Existem outras políticas e práticas de segregação e discriminação raciais que constituem crimes contra a consciência e contra a dignidade da humanidade e estas podem criar tensões políticas e perturbar gravemente a paz e a segurança internacionais.

Artigo 5

1. A cultura, obra de todos os seres humanos e patrimônio comum da humanidade, a educação no sentido mais amplo da palavra, proporcionam aos homens e às mulheres meios cada vez mais eficientes de adaptação, que não somente lhes permitem afirmar que nascem iguais em dignidade e direitos, como também devem respeitar o direito de todos os grupos humanos a identidade cultural e o desenvolvimento de sua própria vida cultural no marco nacional e internacional, na inteligência que corresponde a cada grupo tomar a decisão livre se seu desejo de manter e se fôr o caso, adaptar ou enriquecer os valores considerados essenciais para sua identidade.

2. O Estado, conforme seus princípios e procedimentos constitucionais, assim como todas as autoridades competentes e todo o corpo docente, têm a responsabilidade de fazer com que os recursos educacionais de todos os países sejam utilizados para combater o racismo, em particular fazendo com que os programas e os livros incluam noções científicas e éticas sobre a unidade e a diversidade humana e estejam isentos de distinções odiosas sobre qualquer povo; assegurando assim, a formação pessoal docente afim; colocando a disposição os recursos do sistema escolar a disposição de todos os grupos de povos sem restrição ou discriminação

alguma de caráter racial e tomando as medidas adequadas para remediar as restrições impostas a determinados grupos raciais ou étnicos no que diz respeito ao nível educacional e ao nível de vida e com o fim de evitar em particular que sejam transmitidas às crianças.

3. Convocam-se os grandes meios de comunicação e a aqueles que os controlam ou estejam a seu serviço, assim como a todo o grupo organizado no seio das comunidades nacionais - tendo devidamente em conta os princípios formulados na declaração Universal de Direitos Humanos, em especial o princípio da liberdade de expressão - a que promovam a compreensão, a tolerância e a amizade entre as pessoas e os grupos humanos, e que devem também contribuir para erradicar o racismo, a discriminação e os preconceitos raciais, evitando em particular que sejam apresentados os diferentes grupos humanos de maneira estereotipada, parcial, unilateral ou capciosa. A comunicação entre os grupos raciais e étnicos deverá ser um processo recíproco que lhes permita manifestar-se e fazer compreender-se com toda a liberdade. Como consequência, os grandes meios de informação deverão estar abertos às idéias das pessoas e dos grupos que possam facilitar essa comunicação.

Artigo 6

1. Os Estados assumem responsabilidades primordiais na aplicação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por todos os indivíduos e por todos os grupos humanos em condições de plena igualdade de dignidade e direitos.

2. Como marco de sua competência e de conformidade com suas disposições constitucionais, o Estado deveria tomar todas as medidas adequadas, inclusive por via legislativa, especialmente nas esferas da educação, da cultura e da informação, com o fim de prevenir, proibir e eliminar o racismo, a propaganda racista, a segregação racial e o apartheid, assim como de promover a difusão de conhecimentos e de resultados de pesquisas pertinentes aos temas naturais e sociais sobre as causas e a prevenção dos preconceitos raciais e as atitudes racistas, levando em conta os princípios formulados na Declaração Universal de Direitos Humanos e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

3. Dado que a legislação que prescreve a discriminação racial pode não ser suficiente por si só para atingir tais fins, corresponderá também ao estado completá-la de acordo com um aparelho administrativo encarregado de pesquisar sistematicamente os casos de discriminação racial, mediante uma variada gama de recursos jurídicos contra os atos de discriminação racial por meio de programas de educação e de pesquisas de grande alcance destinados a lutar contra os preconceitos raciais e contra a discriminação racial, assim como de acordo com programas de medidas positivas de ordem política, social, educativa e cultural adequadas para promover um verdadeiro respeito mútuo entre os grupos humanos. Quando as circunstâncias o justificarem, deverão ser aplicados programas especiais para promover a melhoria da situação dos grupos menos favorecidos e, quando se trate de nacionais, promover sua participação eficiente nos processos decisivos da comunidade.

Artigo 7

Junto com as medidas políticas, econômicas e sociais, o direito constitui um dos principais meios de alcançar a igualdade em dignidade, em direitos entre os indivíduos, e de reprimir toda a propaganda, toda organização e toda prática que sejam inspiradas em teorias baseadas na pretensa superioridade dos grupos raciais ou étnicos ou que pretendam justificar ou estimular qualquer forma de ódio ou de discriminação raciais. Os Estados deverão tomar medidas jurídicas próprias e velar para que todos os seus serviços sejam cumpridos e aplicados, levando em conta os princípios formulados na Declaração Universal de Direitos Humanos. Essas medidas jurídicas devem se inserir em um marco político, econômico e social adequado ao favorecimento de sua aplicação. Os indivíduos e as demais entidades jurídicas, públicas ou privadas, devem observar e contribuir de todas as formas adequadas a sua compreensão e colocá-los em prática para toda a população.

Artigo 8

1. Os indivíduos, levando em conta os direitos que possuem a que impere nos planos nacional e internacional uma ordem econômica, social, cultural e jurídica que lhes permita exercer todas as suas faculdades com plena igualdade de direitos e oportunidades, possuem deveres correspondentes para com seus semelhantes, para com a sociedade em que vivem e para com a comunidade internacional. Possuem, por conseguinte, o dever de promover a harmonia entre os povos, de lutar contra o racismo e contra os preconceitos raciais e de contribuir com todos os meios de que disponha para a eliminação de todas as formas de discriminação racial.

2. No que diz respeito aos preconceitos, aos comportamentos e às práticas racistas, os especialistas das ciências naturais, das ciências sociais e dos estudos culturais, assim como das organizações e associações científicas, estão convocados a realizar pesquisas objetivas sobre bases amplamente interdisciplinares; todos os estados devem juntar-se a elas.

3. Incumbe, em particular, aos especialistas procurar com todos os meios de que disponham que seus trabalhos não sejam apresentados de uma maneira fraudulenta e ajudar ao público a compreender seus resultados.

Artigo 9

1. O princípio da igualdade e direitos de todos os seres humanos e de todos os povos, qualquer que seja a sua raça, sua cor e sua origem, é um princípio geralmente aceito e reconhecido pelo direito internacional. Em consequência disso, toda forma de discriminação racial praticada pelo Estado constitui uma violação do direito internacional que engloba sua responsabilidade internacional.

2. Devem ser tomadas medidas especiais a fim de garantir a igualdade em dignidade e direitos dos indivíduos e dos grupos humanos, onde quer que sejam necessários, evitando dar a essas medidas um caráter que possa parecer discriminatório sob o ponto de vista racial. A esse respeito, deverá ser dada uma atenção particular aos grupos raciais ou étnicos social e economicamente desfavorecidos, a fim de garantir-lhes, um plano de total igualdade e sem discriminações ou restrições, a proteção das

leis e dos regulamentos, assim como os benefícios das medidas sociais em vigor, em particular no que diz respeito ao alojamento, ao emprego e à saúde, de respeitar a autenticidade de sua cultura e de seus valores, de facilitar, especialmente através da educação, sua promoção social e profissional.

3. Os grupos de povos de origem estrangeira, em particular, os trabalhadores migrantes e suas famílias que contribuem ao desenvolvimento do país que os acolhe, deverão beneficiar com medidas adequadas destinadas a garantir-lhes a segurança e o respeito de sua dignidade e de seus valores culturais, e a lhes facilitar a adaptação ao meio ambiente que lhes acolha e a promoção profissional, com o objetivo de sua reintegração ulterior ao seu país de origem e a que contribuam ao seu desenvolvimento; também deve ser favorecida a possibilidade de que sua língua seja ensinada aos seus filhos.

4. Os desequilíbrios existentes nas relações econômicas internacionais contribuem para exacerbar o racismo e os preconceitos raciais; como consequência, todos os estados deveriam se esforçar na contribuição da reestruturação da economia internacional sobre a base de uma maior igualdade.

Artigo 10

Convidamos as organizações internacionais, universais e regionais, governamentais e não governamentais, prestarem sua cooperação e ajuda dentro dos limites de suas respectivas competências e meios, a aplicação plena e completa dos princípios enunciados na presente declaração, contribuindo assim na luta legítima de todos os seres humanos, nascidos iguais em dignidade e em direitos, contra a tirania e a opressão do racismo, da segregação racial, do apartheid e do genocídio, a fim de que todos os povos do mundo se libertem para sempre dessas amarras.

ANEXO B: LEI Nº 7.716 DE 05/01/1989**LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.**

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.~~

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado contra menor de dezoito anos a pena é agravada de 1/3 (um terço).

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar.

Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios, barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido.

Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. (Vetado).

Art. 18. Os efeitos de que tratam os arts. 16 e 17 desta Lei não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

Art. 19. (Vetado).

~~Art. 20. Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, por religião, etnia ou procedência nacional. (Artigo incluído pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990)~~

~~Pena: reclusão de dois a cinco anos.~~

~~§ 1º Incorre na mesma pena quem fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 8.882, de 3.6.1994)~~

~~§ 2º Poderá o juiz determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Parágrafo renumerado pela Lei nº 8.882, de 3.6.1994)~~

~~I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;~~

~~II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.~~

~~§ 3º Constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Parágrafo renumerado pela Lei nº 8.882, de 3.6.1994)~~

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990)

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado pela Lei nº 8.081, de 21.9.1990)

Brasília, 5 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANEXO C: LEI Nº 9.459 DE 13/05/1997

LEI N. 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997

Altera os artigos 1º e 20 da Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no artigo 140 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 20 da Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Serão punidos, na forma desta Lei os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

"Artigo 20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fim de divulgação do nazismo.

Pena - reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º - Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão de dois a cinco anos e multa:

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º - Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido."

Artigo 2º - O artigo 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Artigo 140 - (...)

(...)

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem:

Pena - reclusão de um a três anos e multa."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1 da Lei n. 8.081, de 21 de setembro de 1990, e a Lei n. 8.882, de 3 de junho de 1994.

ANEXO D: LEI Nº 4.024 DE 30/11/1978**LEI N. 4.024, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978**

Dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

- Faço saber que, de acordo com o artigo 31, § da Constituição do Estado, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Disciplina é destinado a julgar, a incapacidade do Aspirante a Oficial PM e das demais da Polícia Militar do Estado de, com assegurada, para permanecerem na ativa, criando lhe ao mesmo tempo, condições para se defenderem.

Parágrafo Único. O Conselho de Disciplina pode também ser aplicado ao Aspirante a Oficial PM e às demais praças da Polícia Militar do Estado da Paraíba, reformados ou na reserva remunerada, presumivelmente incapazes de permanecerem na situação da inatividade em que se encontram.

Art. 2º fica submetida a Conselho de Disciplina, “ex-offício”, a praça referida no art. 1º e seu parágrafo único:

I. Acusada oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;

b) tido conduta irregular; ou

c) praticado crime, que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou decore da classe.

II. Afastado do cargo, na forma do Estatuto Policiais Militares por se tornar incompatível com o cargo, mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais militares a ela inerentes, salva se o afastamento é decorrência de fatos que motivem sua submissão a processo.

III. Condenada por crime de natureza dolosa, não previsto na Legislação especial concernente à Segurança Nacional, em Tribunal Civil ou Militar a pena restritiva de liberdade individual até 02 (dois) anos, tão logo trânsito em julgado a sentença; ou

IV. Suprimido pela Atual Constituição.

Parágrafo Único. Suprimida pela atual Constituição.

Art. 3º. A praça da ativa da Polícia Militar, ao, ser submetida ao Conselho de Disciplinas é afastada do exercício de suas funções;

Art. 4º. A nomeação do Conselho de Disciplina, por deliberação própria ou por ordem superior, é de competência do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Art. 5º. O Conselho é composto por 03 (três) oficiais da Polícia Militar do Estado, o mais antigo do Conselho de Disciplina, no mínimo um oficial intermediário, é o presidente, o que lhe segue em antigüidade, é o interrogante e relator, e o mais recente, o escrivão.

§ 1º - O membro mais antigo do Conselho de Disciplina, no mínimo um Oficial intermediário, é o presidente; o que se lhe segue em antigüidade é o interrogante relator, e o mais recente, o escrivão.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Disciplina:

a) O Oficial que formulou a acusação;

b) Os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consangüíneos ou afins na linha direta ou até o quarto grau de consangüinidade colateral ou de natureza civil.

c) os oficiais que tenham particular interesse na decisão do Conselho de Disciplina.

Art. 6º - O Conselho de Disciplina funciona sempre com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeada julgue melhor indicado para apuração do fato.

Art. 7º Reunido o Conselho de Disciplina, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente a acusado, o presidente manda preceder a leitura e à autuação dos documentos que constituem o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação do interrogatório do acusado, que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho e pelo acusado, fazendo se ajuntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo Único: quando o acusado é praça da reserva remunerada ou reformada, e não é localizada ou deixa de atender à intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Disciplina:

a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área de domicílio do acusado;

b) o processo corre à revelia, se o acusado não atender à publicação.

Art.8º. Aos membros do Conselho de Disciplina é lícito reperguntar ao acusado e às testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9º - Ao acusado é assegurada ampla defesa, tendo ele, após interrogatório prazo de 05 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o conselho de disciplina oferecer-lhe o libelo acusatório, onde se contenha com minúcias a relato dos fatos e a descrição dos atos que-lhe são imputados.

§ 1º - O acusado deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, exceto, à sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2º - Em sua defesa, pode o acusado requerer a produção perante o Conselho de Disciplina de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 4º - O processo é acompanhado por um oficial:

- a) indicado pelo acusado, quando este o desejar, para orientação de sua defesa; ou
- b) designado pelo Comandante Geral, nos casos de revelia.

Art. 10 - O Conselho de Disciplina pode inquirir o acusador ou receber, por escrita, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito, o acusado.

Art. 11. O Conselho de Disciplina dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Parágrafo Único. O Comandante Geral da Polícia Militar, por motivos excepcionais, a requerimento do presidente do Conselho de Disciplinas pode prorrogar, até 20 (vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art.12. Realizadas todas as diligências, o Conselho de Disciplina passa a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º - O relatório elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, decide-se a praça:

- a) é, ou não, culpada da acusação que-lhe foi feita; ou
- b) no caso do item III, do art. 2º, levados em consideração os preceitos de aplicação da pena previstas no Código Penal Militar, está, ou não incapaz de permanecer na ativa ou na situação que se encontra na inatividade.

§ 2º. A decisão do Conselho de Disciplina é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3º Quando houver voto vencido, é facultada sua justificação, por escrito.

§ 4º. Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Disciplina remete o processo ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Art. 13 Recebidas as autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando, ou não, seu julgamento e, neste último caso justificando as motivos de seu despacho, determina:

I - O arquivamento do processo, se não julga a praça ,culpada ou, incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade;

II - A aplicação de pena disciplinar, se considerada contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual a praça foi julgada culpada;

III - A remessa do processo ao Juiz Militar da justiça Militar do Estado , se considera crime a razão pela qual a praça foi julgada culpada;

IV - A efetivação da reforma ou exclusão a bem da disciplina, se considera que:

a) A razão pela qual a praça foi julgada culpada está prevista nos itens I, II ou IV do art. 2º; ou

b) Se, pelo crime cometido, previsto no item III, do artigo 2º, a praça for julgada incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

§ 1º - O despacho que determina o arquivamento do processo deve ser publicado oficialmente eu transcrito nos assentamentos da praça, se esta é da ativa.

§2º - A reforma da praça é efetuada no grau hierárquico que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 14 – O acusado ou, no caso de revelia, o oficial que acompanhou o processo, pode interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da solução posterior do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único. O prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de Disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral.

Art. 15 - Cabe ao Governador do Estado, em última instância, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do processo, julgar os recursos que forem interposto nos processos oriundos dos Conselhos de Disciplina.

Art. 16 - Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar.

Art. 17. Prescrevem se em 06 (seis) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Os casos também previstos no Código Penal Militar como crime prescrevem-se nos prazos nele estabelecidos.

Art. 18. - O Comandante Geral da Policia Militar do Estado, atendendo às peculiaridades da Corporação, baixará as respectivas instruções complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 19. Aplicam se às praças do Corpo de Bombeiros as disposições contidas no presente diploma legal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

30 de novembro de 1978; 90º da Proclamação da República,

DORGIVAL TERCEIRO NETO

AFRÂNIO NEVES DE MELO